



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.060582/2013-72	446
53900.023938/2016-96	387
53900.003029/2016-31	455
53000.049916/2013-57	448
53000.070826/2013-25	443
53000.042696/2011-79	445
53900.037808/2016-31	454
53900.055346/2015-52	458
53000.037545/2012-80	451
53900.045489/2015-56	442
53900.049248/2015-86	459
01250.006631/2017-18	124
53900.013262/2015-41	447
53900.042394/2016-61	462
53000.004676/2014-42	463
53000.000416/2009-31	466
53000.056630/2011-66	465
53000.028449/2009-45	468
53900.001427/2014-51	469
53000.058347/2013-31	450
53000.030007/2005-35	456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13/1d3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

53790.000407/2000-52	452
53900.010232/2014-01	444
53000.069282/2013-59	461



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3445917** e o código CRC **DF6B63D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3445917

Presidência da República  
CODOC/PROTOCOLO  
09 OUT 2018  
Hora: 11:53  
Func.: *[Handwritten Signature]*



## INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
<b>Nº Processo:</b>	53000.004676/2014-42
<b>Interessado:</b>	Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda
<b>Sector:</b>	Secretaria de Radiodifusão
<b>CNPJ:</b>	75.889.782/0001-60
<b>Serviço:</b>	Rádio Ondas Médias
<b>FISTEL:</b>	05008008633
<b>UF:</b>	PR
<b>Localidade:</b>	Campo Mourão
<b>Tipo:</b>	Renovação Rádio Ondas Médias
<b>Número do Tipo:</b>	431
<b>Documentos Restritos:</b>	Balanco Patrimonial - evento SEI n.º 2436541

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3415305** e o código CRC **6E22A5A7**.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 3415305

**DIEGO FERNANDES  
CARNEIRO SILVA**

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES  
CARNEIRO SILVA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,  
ou=ARSRPRO, ou=Autoridade Certificadora  
SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO  
SILVA  
Dados: 2018.10.08 14:11:21 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeeassinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004676/2014-42**

Interessado: **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA ME**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 12 (Doze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/03/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Termo de Processo Digitalizado 53000.004676/2014-42 (030666)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 3



Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 004676/2014-42

DRMC/SC

30/01/2014-11:00

-SDCOM

A **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda ME**, CNPJ nº. 75.889.782/0001-60 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da CONCESSÃO cujo prazo de outorga já foi renovado pela do Decreto Legislativo nº 633, de 20/08/2004, no DOU 23/08/2004 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Campo Mourão, 31 de 12 de 2.013

  
Hosana Ávila Tezelli  
Gerente  
Cpf: 413.356.279-87

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

nome de Processo Digitalizado 53000.004676/2014-42 (0306007) SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 4



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda ME**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Campo Mourão, 31 de 12 de 2.013

**Hosana Ávila Teze**

Gerente

Cpf: 413.356.279-87

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda ME**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha e haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Campo Mourão, 31 de 12 de 2.013

  
**Hosana Ávila Teze Ili**  
Gerente  
Cpf: 413.356.279-87





SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.889.782/0001-60, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR, SITUADA À AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1400, 5º ANDAR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Radiodifusão do Estado do Paraná



**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP.** sito á Rua Brasil, 1.395 – Centro - na cidade da Campo Mourão, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME

**CNPJ:** 75.889.782/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:21 do dia 15/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadigital.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Nome de Processo Digitalizado: 53000.004676/2014-42 (0306007) SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 3

15/01/2014 14:54

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 001002013-14023782  
Nome: RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA - ME  
CNPJ: 75.889.782/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 19/08/2013.  
Válida até 15/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75889782/0001-60, 75889782/0001-60  
**Razão Social:** RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA  
**Endereço:** R BRASIL 1395 1 ANDAR SALA 01 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR /  
87302-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2014 a 11/02/2014

**Certificação Número:** 2014011317425518264835

Informação obtida em 13/01/2014, às 17:42:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 11

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA - EPP**  
CNPJ: **75.889.782/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:00:47 do dia 17/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2014.

Código de controle da certidão: **C722.D142.F27E.0CD6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 11364280-70**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.889.782/0001-60**

Nome: **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 16/05/2014 - Fornecimento Gratuito**



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



ht



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de Campo Mourão  
 Secretaria da Fazenda e Administração



## Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito

Nº523 / 2014

### Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 75.889.782/0001-60  
 Código: 5541  
 Contribuinte: RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA  
 Endereço: AVN CAPITAL INDIO BANDEIRA, 1400 - 5 ANDAR SALA 509  
 Bairro: CENTRO  
 Cidade: CAMPO MOURAO  
 Estado: PR  
 CEP: 87300005

### Finalidade da Certidão: PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta **CERTIDÃO**.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: [www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br) (Serviços-Online).

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

**Validade: 30 dias a partir da data**

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



30 dias a partir da data de emissão. Para verificar a autenticidade compareça com original.

Emitido em: 14/01/2014 às 15:57:54

<http://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 14

nome de Processo Digitalizado 53000.004676/2014-42 (0306607)



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 14/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0506068** e o código CRC **F2623BEF**.

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

o Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI SDCOM-LEM nº 0506068

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 15



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

**REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.**

( ) Vista ( X ) Cópia integral ( ) Cópia fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: \_\_\_\_\_

Processo nº 53000.004676/2014-42

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( X ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( X ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

CNPJ nº: 75.889.782/0001-60

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA

CPF/MF: 636.175.011-68 RG nº 1.497.955 SSP/DF Fone: (61) 3703.5558 / 8162.5003

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM Endereço: SHIS QI 21 CONJUNTO 07 CASA 17

CEP: 71.655-270 Município: BRASÍLIA UF: DF

( ) Procurador ( X ) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Município/dia/mês/ano

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Petição (0531942)

SEI 53900.006516/2016-51 / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

# RÁDIO E TV NORTE SUL LTDA

Rua Santa Clara s/n, Bairro São Francisco, Açailândia – Ma CEP 65.930-000

CNPJ 41.372.277/0001-22

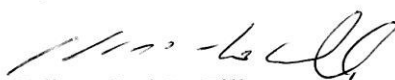
---

## REQUERIMENTO PARA COPIA DE PROCESSO

A **RÁDIO E TV NORTE SUL LTDA**, com outorga para executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Açailândia no Estado do Maranhão, através do canal 8+ em caráter primário, vem a presença de V.Sa., requerer o que segue:

Que V.Sa., se digne a nos fornecer a Cópia do Processo nº 53000.062268/2012-43, que encontra-se nesse Ministério das Comunicações.

Pede Deferimento  
Açailândia, 02 de fevereiro de 2016



Edison Lobão Filho  
Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Requerimento pedido de vista (0985516)

SE 53000.004676/2014-42 / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**BOA TARDE**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.889.782/0001-60

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE TONET TEZELLI	<a href="#">035.908.209-26</a>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão
HOSANA AVILA TEZELLI	<a href="#">413.356.279-87</a>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: **02/05/2017**

Hora: **14:22:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 035.908.209-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE TONET TEZELLI	035.908.209-26	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	<a href="#">04.080.894/0001-28</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 02/05/2017

Hora: 14:23:15

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 413.356.279-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HOSANA AVILA TEZELLI	413.356.279-87	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	<a href="#">04.080.894/0001-28</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		RADIO RURAL FM LTDA	<a href="#">79.059.820/0001-09</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO RURAL FM LTDA	<a href="#">79.059.820/0001-09</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 02/05/2017

Hora: 14:23:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**BOA TARDE**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Campo Mourão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	Campo Mourão	01/05/1994	01/05/2004
RADIO RURAL AM LTDA - ME	Campo Mourão	12/11/1999	12/11/2009

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **02/05/2017**

Hora: **14:24:43**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694  
Certificado emitido via internet (1543855) 321-53000-004676/2014-42 / pg. 5



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME**

**CNPJ:** **75.889.782/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:49 do dia 02/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Imprimir

Voltar

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.004676/2014-42</b>		
<b>Entidade: RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA - ME</b>		
<b>Localidade: CAMPO MOURÃO</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	<b>x</b>			<b>2</b> <b>(0506067)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	<b>x</b>			<b>4</b> <b>(0506067)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	<b>x</b>			<b>3</b> <b>(0506067)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		<b>x</b>		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>x</b>			<b>5</b> <b>(0506067)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>x</b>			<b>6</b> <b>(0506067)</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>x</b>			<b>7</b> <b>(0506067)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	<b>x</b>			<b>8</b> <b>(0506067)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<b>x</b>			<b>9</b> <b>(0506067)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>x</b>			<b>10</b> <b>(0506067)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 8

Checklist (1844 P11)

SEL 53000.004676/2014-42

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>11</b> <b>(0506067)</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>12</b> <b>(0506067)</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	CAROLINE TONET TEZELLI		<b>PENDENTE</b>
	HOSANA AVILA TEZELLI		<b>PENDENTE</b>
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CAROLINE TONET TEZELLI		<b>PENDENTE</b>
	HOSANA AVILA TEZELLI		<b>PENDENTE</b>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço



**NOTA TÉCNICA Nº 9473/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.004676/2014-42

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1844111), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);
- 3.6. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº



64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos 5relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.3

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 24/05/2017, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/05/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1844124** e o código CRC **ABB4D4E4**.



s e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 9473 (1844124)

SEI 53600.004679/2014-42 / pg. 11

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 1844124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 9473 (1844124)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 12

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19107/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

Avenida Capitão Indio Bandeira, 1400, 5º andar

87.300.005 Capitão Mourão /PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004676/2014-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9473/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 29/05/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1844199** e o código CRC **78DB8D3B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19107/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004676/2014-42 - Nº SEI: 1844199



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/157fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

**Data de Envio:**

29/05/2017 15:59:25

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

dhjodhjo@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.004676/2014-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1844199.html

Nota\_Tecnica\_1844124.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003  
**REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS**

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, (X) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

( ) VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar \_\_\_\_\_

Processo nº 53000.004676/2014-42

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa / ( ) Televisão Digital / (X) Rádio/TV Comercial / ( ) RTV Digital / ( ) RTV

Entidade: RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

CNPJ nº: 75.889.782/0001-60

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA

CPF/MF: 636.175.011-68 RG nº 1.497.955 SSP/DF Fone: (61) 3703.5558 / 3879.5003

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM Endereço: SHIS QI 5 BLOCO 'F' SALA 332

CEP: 71.615-560 Município: BRASÍLIA UF: DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 01 DE JUNHO DE 2017.  
Município/dia/mês/ano

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Portaria (1925897)

32161230.032159/2017-61 / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA INEZ JOFFILY FRANÇA,  
D.D. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO  
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 53000.004676/2014-42 (Renovação de Outorga)

**RÁDIO DIFOSURA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.,**  
pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, vem,  
com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa  
Senhoria, requerer cópia integral do processo nº 53000.004676/2014-42  
em atenção ao artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de  
1994<sup>1</sup>, aproveitando para encaminhar o competente requerimento  
padronizado de cópia disponível no *site* do próprio Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 01 de junho de 2017.

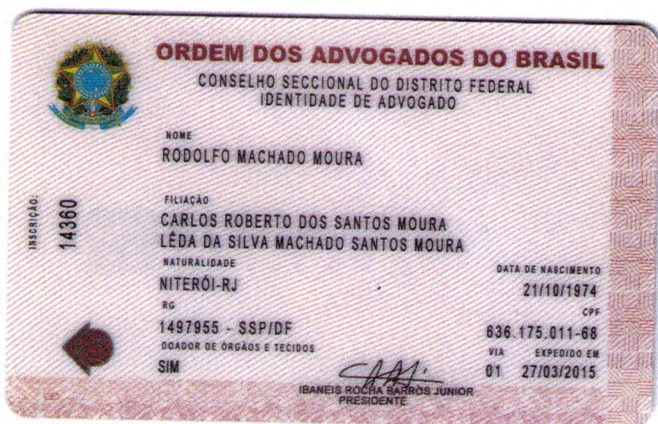
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

<sup>1</sup> “Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da  
Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem  
procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo  
tomar apontamentos”.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 3

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**Data de Envio:**

01/06/2017 14:40:26

**De:**

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

**Para:**

rodolfommoura@gmail.com

**Assunto:**

Espaço do Radiodifusor

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.032159/2017-61

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

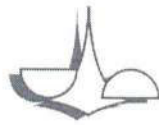
O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA,  
D.D. COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE RADIODIFUSÃO**

Ref.: Processo nº 53000.004676/2014-42 (Renovação de Outorga)  
Ofício nº 19107/2017/SEI-MCTIC  
Nº SEI: 1844199

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.,**  
pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos do processo em  
epígrafe, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda  
média na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, vem, com os  
respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por  
intermédio de seus advogados subscritos *in fine*<sup>1</sup>, requerer a juntada dos  
documentos em anexo, em atenção ao Ofício nº 19107/2017/SEI-MCTIC,  
atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 9473/2017/SEI-  
MCTIC e com o propósito de instruir o pedido de Renovação de Outorga  
nº 53000.004676/2014-42, incluindo:

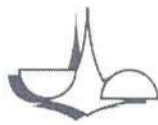
Relativos à entidade:

- Declaração, firmada pelo representante legal devidamente conhecido por esta Pasta, a Sra. **Hosana Ávila Tezelli**, de que atende as finalidades educativas e culturais;

<sup>1</sup> Documento nº 01 – Instrumento de procuração.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)





- Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, contendo o último quadro societário e diretivo; e
- Declaração, firmada pelo representante legal devidamente conhecido por esta Pasta, a Sra. **Hosana Ávila Tezelli**, de que *“nenhum dos dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”*.

Relativos aos sócios e administradores:

- Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Importante registrar que a entidade ainda está aguardando a confecção dos competentes laudos técnicos e, tão logo forem disponibilizados pelos responsáveis técnicos, serão imediatamente encaminhados aos autos deste processo de Renovação de Outorga.

Diante do exposto, atendidas as exigências formuladas e cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 17 de julho de 2017.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

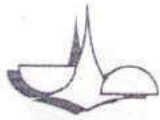
SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003

[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 2





**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 75.889.782/0001-60, na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1400, Centro, CEP: 87.300-005, Campo Mourão - PR, neste ato representada por sua sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "ad judicium e extra", para atuar especificamente perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Campo Mourão - PR, 27 de janeiro de 2016.

**HOSANA ÁVILA TEZELLI**  
**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17  
CEP: 71.655-270 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



## DECLARAÇÃO

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 75.889.782/0001-60, com endereço na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1400, Centro, CEP: 87.300-005, Campo Mourão – PR, neste ato representada por sua sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, declara, para os devidos fins, que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, nos termos da legislação de regência.

Campo Mourão – PR, 05 de julho de 2017.



*Hosana Avila Tezelli*  
**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**  
**HOSANA ÁVILA TEZELLI**

<b>CARTORSO VALDEMAR</b> 1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURÃO-PR RUA SÃO PAULO, 1255, CENTRO FONE/FAX (0XX44) 3523-1213
RECONHEÇO e dou fe a(s) firma(s) de: [0000]F-003-HOSANA AVILA TEZELLI..... Por SERELNANCA.
Em testemunho, <i>[Assinatura]</i> da verdade. Campo Mourão-PR, 10 de Julho de 2017
<i>[Assinatura]</i> <b>ARIADINE OLIVEIRA MIRANDA</b> AUXILIAR JURAMENTADA FUNARPEN - SELLO DIGITAL [0000]EVM . 095AD . 5wXnR - eFwJm . IaABz Consulte em: www.funarpen.com.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.889.782/0001-60

Certidão nº: 132500787/2017

Expedição: 05/07/2017, às 16:07:59

Validade: 31/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.889.782/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Dúvidas e sugestões: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 5

Petição (2032093)

SEI 01290.042708/2017-13 / pg. 5

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão - Paraná

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS,

Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial

Gerson Guimarães do Vale

Titular

## CERTIDÃO



**CERTIFICO** que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, deles constatei **NÃO** haver sido distribuído a qualquer cartório CÍVEL desta Comarca, ação alguma de:

### FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL contra:

**RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA**

**CPF / CNPJ - 75.889.782/0001-60**

**RG / INSC. EST - N/C**

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 06/07/17

#### Cartório Distribuidor Público e anexos

Gerson Guimarães do Vale	- Titular
Leandro Guimarães C. do Vale	- Funcionário Juramentado
Cristiano Roberto Carraro	- Funcionário Juramentado
Douglas Carraro	- Funcionário Juramentado
Fernanda Pinheiro Nascimento	- Funcionária Juramentada

*Gerson Guimarães do Vale*  
 CPF 041814339-00  
 CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO  
 DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS  
 Av. José Custódio de Oliveira, 2065  
 FÓRUM - Fone (44) 3016-4884  
 Campo Mourão - Paraná - PR





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial**  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0166613-1	<b>CNPJ</b> 75.889.782/0001-60	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 01/06/1965	<b>Data de Início de Atividade</b> 05/05/1965
--	-----------------------------------	---	--

**Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)**  
AVENIDA IRMAOS PEREIRA, 1850-SALA 01, CENTRO, CAMPO MOURÃO, PR, 87.300-010

**Objeto Social**  
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

<b>Capital: R\$</b> 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>	<b>Prazo de Duração</b>
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		<b>Empresa de pequeno porte</b>	<b>Indeterminado</b>

<u>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</u> <u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
HOSANA AVILA TEZELLI 413.356.279-87	29.700,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA 883.548.909-10	300,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

<b>Último Arquivamento</b> Data: 06/03/2017 Ato: ALTERAÇÃO	<b>Número:</b> 20170582507	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Evento (s):</b> ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAMPO MOURÃO - PR, 06 de julho de 2017

17/523047-1



*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

*João Carlos Leonello*  
RG 2.102.15-4 - PR

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



## DECLARAÇÃO

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 75.889.782/0001-60, com endereço na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1400, Centro, CEP: 87.300-005, Campo Mourão – PR, neste ato representada por sua sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

Campo Mourão – PR, 05 de julho de 2017.



**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**  
**HOSANA ÁVILA TEZELLI**



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **HOSANA AVILA TEZELLI**

Inscrição: **011363980639** Zona: 31 Seção: 20

Município: 74837 - CAMPO MOURÃO UF: PR

Data de Nascimento: 20/03/1960 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: APARECIDA DIAS AVILA  
EDMUNDO AVILA

Certidão emitida às 16:47 de 06/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **78/P.QX48.ODZD.HUTZ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> - 13 / pg. 9



JUSTIÇA ELEITORAL  
183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO - PR  
AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 2004 - FORUM ELEITORAL Telefone 4435235360

## Certidão



Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA  
Inscrição: 067305350604      Zona: 31      Seção: 178  
Município: 74837 - CAMPO MOURÃO      UF: PR  
Data de nascimento: 14/02/1977      Domiciliado desde: 14/09/1995  
Filiação: ODETE MARCIANO  
NELSON GUILHERME DA SILVA

Em 7 de julho de 2017.

MARCELO AKIRA KOMATSU  
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 10

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.889.782/0001-60

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE TONET TEZELLI	<a href="#">035.908.209-26</a>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão
HOSANA AVILA TEZELLI	<a href="#">413.356.279-87</a>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **19/07/2017**Hora: **10:43:54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Certidão emitida via internet (203555) 321-53000-004676/2014-42 / pg. 1



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 035.908.209-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE TONET TEZELLI	035.908.209-26	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	<a href="#">04.080.894/0001-28</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 19/07/2017

Hora: 10:44:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 413.356.279-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HOSANA AVILA TEZELLI	413.356.279-87	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	<a href="#">04.080.894/0001-28</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		RADIO RURAL FM LTDA	<a href="#">79.059.820/0001-09</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO RURAL FM LTDA	<a href="#">79.059.820/0001-09</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 19/07/2017

Hora: 10:44:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Candida obtida via internet (203355) 3E1-53000-004676/2014-42 / pg. 3



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME**

**CNPJ:** **75.889.782/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:14 do dia 19/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Menu Principal ▾

BOM DIA  
Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

SRD | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Campo Mourão  
**Frequência:** 850 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322480612  
**Primeiro Licenciamento:** 03/01/2005 15:03:07

**Fistel:** 05008008633  
**CNPJ:** 75.889.782/0001-60  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 03/01/2005 17:23:51

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/12/1957 Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/04/1959 Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/09/1975 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/12/1981 Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/1984 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/08/1985 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/10/1985 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/03/1999 Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/08/1999 Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/02/2002 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/10/2003 Autoriza a Alteração de	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadedaassinatura.camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Características  
Técnicas da  
Estação

**+ Característica da Estação Instalada**

**+ Dados do Licenciamento**

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Menu Principal ▾

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Campo Mourão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	Campo Mourão	01/05/1994	01/05/2004
RADIO RURAL AM LTDA - ME	Campo Mourão	12/11/1999	12/11/2009

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **19/07/2017**

Hora: **10:48:00**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

BOM DIA  
Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694/676/2014-42 / pg. 7

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.004676/2014-42</b>		
<b>Entidade: RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA - ME</b>		
<b>Localidade: CAMPO MOURÃO</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	<b>x</b>			<b>2 (0506067)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	<b>x</b>			<b>4 (0506067)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	<b>x</b>			<b>3 (0506067)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	<b>x</b>			<b>4 (2052079)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>x</b>			<b>5 (0506067)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>x</b>			<b>6 (0506067)</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>x</b>			<b>7 (0506067)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	<b>x</b>			<b>8 (0506067)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<b>x</b>			<b>9 (0506067)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>x</b>			<b>10 (0506067)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3db694> / pg. 8

Checklist (2033348)

SER 53000.004676/2014-42

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3db694

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>11</b> <b>(0506067)</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>12</b> <b>(0506067)</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			<b>5</b> <b>(2052079)</b>
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			<b>6</b> <b>(2052079)</b>
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			<b>7</b> <b>(2052079)</b>
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	CAROLINE TONET TEZELLI		<b>SIM</b>
	HOSANA AVILA TEZELLI		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CAROLINE TONET TEZELLI		<b>PENDENTE</b>
	HOSANA AVILA TEZELLI		<b>9(2052079)</b>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. <u>Quadro societário apresentado na certidão da junta diverge do quadro societário conhecido por este Ministério. Fls. 7(2052079).</u>
<b>Análise:</b>
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço



**NOTA TÉCNICA Nº 16254/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.004676/2014-42

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 9473/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1844124, concluiu pela expedição do Ofício n.º 19107/2017/SEII-MCTIC (evento SEI n.º 1844199), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.032159/2017-61/01250.042708/2017-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2053548), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

3.1. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

3.2. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, de Caroline Tonet Tezelli, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral (TSE).

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal



dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 19/07/2017, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/07/2017, às 08:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2053563** e o código CRC **55E10F35**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 2053563



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32051/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA  
Avenida Capitão Indio Bandeira, 1400, 5º andar  
87.300.005 Capitão Mourão /PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004676/2014-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16254/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/07/2017, às 08:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2053647** e o código CRC **13E8F2C6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32051/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004676/2014-42 - Nº SEI: 2053647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

**Data de Envio:**

20/07/2017 09:51:33

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

LUXCONTABIL@ONDA.COM.BR

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.004676/2014-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

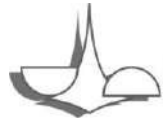
Oficio\_2053647.html

Nota\_Tecnica\_2053563.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALTAIR DE SANTANA PEREIRA, D.D.  
COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**

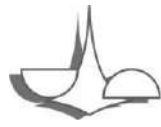
Ref.: Processo nº 53000.004676/2014-42 (Renovação de Outorga)  
Ofício nº 32051/2017/SEI-MCTIC  
Nº SEI: 2053647

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.,**  
pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade Campo Mourão, estado do Paraná, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada dos anexos documentos, em atenção ao Ofício nº 32051/2017/SEI-MCTIC, atendendo as exigências formuladas na Nota Técnica nº 16254/2017/SEI-MCTIC e objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53000.004676/2014-42, incluindo:

Relativos à entidade:

- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, firmados por engenheiro devidamente habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação.





Relativo a Sra. Caroline Tonet Tezelli:

- Prova regularidade com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Diante do exposto, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 26 de julho de 2017.

**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

*Lucas Cardoso de Oliveira*  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149



# Laudo de Vistoria Técnica

## Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

( X ) Ondas Médias

( ) Ondas Tropicais

### 1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ254

1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00

### 2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Colônia Mourão, Lote 150

Cidade: Campo Mourão

CEP: 87.300-000

Telefone:

UF: Paraná

### 2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)

Latitude: 24° 00' 57"-S

Longitude: 52° 22' 58"-W

### 2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Sender (Fanvil Technoly)

2.3.2 - Modelo: AM 15000 SS

2.3.3- Homologação/Certificação: 005100APA0092

2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0/0,25 Potência medida(kW): 5,0/0,25

2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 850 Frequência medida(kHz): 850,002

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora - OM ( $\pm 10$ Hz):  $\pm 1$  Hz

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - OT ( $\pm 10$ Hz)[ OT : Não é o caso

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada: ( x ) Sim ( ) Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: ( x ) Sim ( ) Não

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF): ( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante

### 2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts ( x ) Sim ( ) Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: ( x ) Sim ( ) Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: ( x ) Sim ( ) Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: ( x ) Sim ( ) Não

### 2.5- Transmissor Auxiliar (não possui)

2.5.1- Fabricante:

2.5.2 - Modelo:

2.5.3- Homologação/Certificação:

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 3

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

2.5.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]:	Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):		
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]:		
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.3- Limitador	<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>		
<b>2.8.1- Onidirecional</b>		
2.8.1.1- Altura(m) : 88,00		88,00
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado	<input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.8.2- Diretivo (não é o caso)</b>		
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :		
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:		
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	<input type="checkbox"/> Bom estado	<input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>3. Estúdios</b>		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço: Avenida Capitão Índio Bandeira, 1.400 – Centro – 87.300-005 – Campo Mourão – PR		
3.2- Estúdio Auxiliar: Não possui		
3.2.1- Endereço:		
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência</b>		

FVT-RO - OM/OT

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

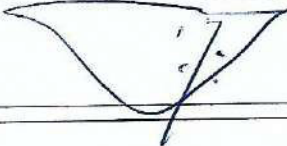
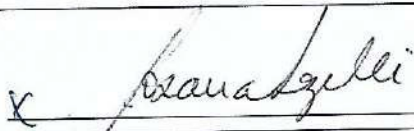


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 4

Petição (2017/142)

SEP 01230.04470/2017-52

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-83,0
3º Harmônico	-84,0
Espúrios	Maiores que 80,0 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>5. Informações Adicionais</b>	
<b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, n° de série 149.964, classe de precisão 5%;</li> <li>b) Medidor de Intens. de Campo, marca Potomac, modelo FIM-41, n° de série 1.327;</li> <li>c) Freqüencímetro Digital, marca Entelbra, modelo 500, n° de série 003/A;</li> <li>d) Alicates Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/n°;</li> <li>e) GPS, marca Garmin, modelo III-Plus;</li> <li>f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596;</li> <li>g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;</li> <li>h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800.</li> </ul>	
<b>7. Responsável pela Vistoria Técnica</b>	
Nome. Roberto Lang	
Formação: Engº Eletricista e Telecomunicações	
CREA: 9559D-PR	
Local: Campo Mourão/PR	
Data: 14 / 07 / 2017	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Hosana Ávila Tezelli - Gerente	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 5

Petição (2017/142)

SEI 701290.044470/2017-52 / pg. 5

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda**, localizada na cidade Campo Mourão, Estado do Paraná, no dia 14 de julho de 2017. O presente Laudo consta de três (03) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica de que faço uso.

Campo Mourão, 14 de julho de 2.017



Roberto Lang  
Crea 9559 D  
Cpf 345668309-00

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccmora.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

## D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Onda Média para a cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 14 de julho de 2017, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de OM.

Local da vistoria:  
Colônia Mourão, Lote 150  
87.300-000 - Campo Mourão - PR

Campo Mourão, 14 de julho de 2.017

  
Hosana Ávila Tezelli  
Gerente

Cpf: 413.356.279-87

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccmora.pr.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Petição (2017/142)

SEI 01290.04470/2017-52 / pg. 7

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 17/07/2017 com a guia nº 100020173046063**

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)  
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.  
 Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-9559/D  
 Nº Visto Crea: -  
 Nº Registro:

Contratante: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CPF/CNPJ:  
 75.889.782/0001-60

Endereço: AV. CAPITÃO INDIO BANDEIRA 1400 CENTRO  
 CEP: 87305005 CAMPO MOURAO PR Fone:  
 Local da Obra/Serviço: COLÔNIA MOURÃO S/Nº  
 CENTRO - CAMPO MOURAO PR

CEP: 87303190

Quadra: Lote:150

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO
Serviços contratados	130	OUTROS

Dados Compl. 0

Guia N  
 ART Nº  
 20173046063

Vir Taxa R\$ 81,53  
 Data Início 13/07/2017  
 Data Conclusão 17/07/2017

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
 LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM EMISSORA DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA DE 850 KHZ, POTÊNCIA DE 5,0/0,25 KW;  
 LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA, MARCA SENDER, MODELO AM 15000 SS, NA FREQUÊNCIA DE 850 KHZ, COM POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE 5,0/0,25 KW.

Insp.: 4610  
 18/07/2017  
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

**3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO** Deve permanecer no local de obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.  
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067  
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



## LAUDO DE ENSAIO

Em conformidade com a Resolução nº 116, de 25/03/99.

### Item 8.5 - Laudo de Ensaio

#### 1.0 - Interessado:

- a) nome:  
Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda
- b) endereço:  
Av. Capitão Índio Bandeira, 1.400 - Centro  
87.305-005 - Campo Mourão - PR
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor:  
O mesmo.

#### 2.0 - Ensaio:

- a) motivo:  
Renovação de outorga.
- b) endereço completo onde foi realizado:  
Colônia Mourão – Lote nº 150  
Campo Mourão - PR
- c) data em que foi realizado:  
14 de julho de 2.017

#### 3.0 - Fabricante:

- a) nome:  
Fanvil Technology Co. Limited  
(Sender)
- b) endereço:  
Chile



4.0 - Medições:

4.1 - Potência: (medida sem modulação)

a) direta: (medida através de Wattímetro de RF)

P1 = 5,00 KW  
P2 = 0,25 KW

b) indireta: (não medida)

4.2 - Frequência:

a) medida (KHz):  
850,002 KHz

b) variação máxima durante 60 minutos (Hz): +/-1,0 Hz

Obs. Medição em temperatura ambiente 24 °C.

4.3 - Distorção harmônica a 25%, 50%, 85% e a 90% de modulação com frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz:

P1: 5,0 KW

Frequência	25%	50%	85%	90%
50Hz	0,78	0,84	0,98	1,25
100Hz	0,31	0,30	0,30	0,82
400Hz	0,30	0,35	0,37	0,95
1000Hz	0,41	0,42	0,46	0,93
5000Hz	0,55	0,60	0,63	0,96
7500Hz	0,49	0,52	0,54	0,97

Medidas efetuadas com carga fantasma, com impedância de 50 ohms mantendo-se constante o nível de AF.



# ROBERTO LANG

ENGENHEIRO  
CPF 345668309-00  
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D  
P2: 0,25 KW

Frequência	25%	50%	85%	90%
50Hz	0,95	1,46	2,10	2,50
100Hz	0,91	1,35	2,00	2,20
400Hz	0,82	1,52	2,20	2,30
1000Hz	0,91	1,52	2,30	2,45
5000Hz	0,98	1,62	2,50	2,56
7500Hz	0,90	1,80	2,64	2,76

4.4 - Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1 KHz, para cada uma das potências nominais, na faixa de frequência de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação:

P1: 5,0 KW

Frequência	25%	50%	85%
50Hz	-0,19	-0,21	-0,15
100Hz	-0,10	-0,10	-0,05
400Hz	0,04	0,05	0,05
1000Hz	0,00	0,00	0,00
5000Hz	-0,30	-0,32	-0,30
7500Hz	-0,42	-0,48	-0,51

P2: 0,25 KW

Frequência	25%	50%	85%
50Hz	-0,20	-0,21	-0,15
100Hz	-0,10	-0,10	-0,05
400Hz	0,04	0,05	0,05
1000Hz	0,00	0,00	0,00
5000Hz	-0,30	-0,32	-0,30
7500Hz	-0,44	-0,48	-0,52



# ROBERTO LANG

ENGENHEIRO  
CPF 345668309-00  
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

4.5 – Características da regulação da amplitude da portadora, para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000Hz a 100% da modulação:

P1 = 0,5 %

P2 = 0,5 %

4.6 - Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação a 400 Hz:

Valor medido: -63,0 dB (P1)  
-65,0 dB (P2)

4.7 - Atenuação de harmônicos e espúrios em relação a fundamental:

2º Harmônico: -83,0 dB  
3º Harmônico: -84,0 dB  
Outros espúrios: maiores que -80,0 dB

4.8 - Nível de entrada de áudio, na frequência de 1 KHz, correspondente a 100% de modulação:

P1 = 10,0 dBm

P2 = 10,0 dBm

4.9 - Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e 100% de modulação:

P1: 5,0 KW 0%= 6,50 kVA 100%= 8,6 kVA  
P2: 0,25 KW 0%= 0,50 kVA 100%= 0,84 kVA

5.0 - Observações visuais:

5.1 - Placa de identificação:

- a) nome do fabricante: Sender (Fanvil Technology)
- b) modelo: AM 15000 SS
- c) número de série: 1078079
- d) potência nominal: 5,0/0,25 KW
- e) potências de saída: 5,0/0,25 KW
- f) frequência nominal: 850 KHz
- g) data de fabricação: Ano de 1.999
- h) consumo: não consta
- i) Homologação: não consta



# ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

## 5.2 - Medidores do estágio final de RF: (indicação de fabricante e escala)

- a) corrente de coletor:  
fabricante: Sender  
escala: Digital com 3 - 1/2 dígitos
  
- b) tensão de coletor:  
fabricante: Sender  
escala: Digital com 3 - 1/2 dígitos
  
- c) nível de modulação:  
fabricante: Sender  
escala: Digital

## 5.3 - Existência de conector de RF:

- a) para ligação de monitor de modulação: Sim
- b) para medição de frequência: Sim

## 5.4 - Tipo e quantidade de semicondutores ou válvulas no estágio de RF:

Tipo: IRF-350 – Semicondutor - Mosfet  
Quantidade: 16 por módulo – oito módulos

## 5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: Três (03).

## 5.6 - Dispositivos de segurança pessoal:

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a tensão primária (descrição):  
Sim, através de circuito (mosfet) de descarga.
  
- b) existência de gabinete metálico e ligado a massa:  
Sim.
  
- c) existência de interruptor de segurança:  
Não necessário.
  
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensão superior a 350 V:  
Sim. Não existem tensões maiores que 350 V no circuito.



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

# ROBERTO LANG

ENGENHEIRO  
CPF 345668309-00  
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

## 5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de AT:  
Sim, através de relé de máxima corrente.
- b) contra sobretensão na fonte de AT:  
Sim, através de sensores de sobretensão.
- c) contra a falta de ventilação:  
Sim, através de controle térmico.
- d) aplicação seqüencial de tensão:  
Sistema com controle lógico.
- e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final:  
Não é o caso.

## 6.0 - Observações:


Transmissor principal.

## 7.0 - Instrumentos de medição:

- a) wattímetro de RF marca Bird modelo 43, nº de série 149.964, precisão de 5%;
- b) medidor de intensidade de campo, marca Potomac, modelo FIM- 41, nº de série 1.327;
- c) monitor de modulação, marca TFT, modelo 923;
- d) frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;
- e) alicata amperímetro marca GE, modelo Snap-9, s/nº;
- f) gerador de áudio marca Leader, modelo LAG-26;
- g) voltímetro eletrônico marca Engro modelo VE-10, nº de série 2.179, precisão 0,01%;
- h) osciloscópio marca Meguro modelo 1251-A, nº de série 069596;
- i) carga fantasma, marca Bird, de 1,0 Kw de 50 ohms;
- j) medidor de distorção marca Leader, modelo LDM-170, nº de série 1100268;



8.0 - Declaração:

"Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo de Ensaio, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere o presente Laudo que consta de 07 (sete) folhas todas numeradas com a rubrica  de que faço uso".

Campo Mourão, 14 de julho de 2.017

  
ROBERTO LANG  
Crea 9559-D PR

9.0 - Parecer Conclusivo:

"Certifico que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas normas a ele aplicáveis".

Campo Mourão, 14 de julho de 2.017

  
ROBERTO LANG  
Crea 9559-D PR



## "DECLARAÇÃO"

Na qualidade de representante legal da **Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda**, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no endereço abaixo, no dia 14 de julho de 2017, efetuando Laudo de Ensaio, pessoalmente em nosso transmissor de Onda Média, marca Sender (Fanvil Technology), modelo AMD15000 SS, número de série 1078079, com potências nominais de operação de 5,0/0,25 KW.

Local do ensaio:  
Colônia Mourão – Lote nº 150  
Campo Mourão - PR

Campo Mourão, 14 de julho de 2017

  
Hosana Ávila Tezelli  
Gerente  
Cpf: 413.356.279-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 16

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 17/07/2017 com a guia nº 100020173046063

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)  
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.  
 Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-9559/D  
 Nº Visto Crea: -  
 Nº Registro:

Contratante: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CPF/CNPJ:  
75.889.782/0001-60

Endereço: AV. CAPITÃO INDIO BANDEIRA 1400 CENTRO

CEP: 87305005 CAMPO MOURAO PR Fone:

Local da Obra/Serviço: COLÔNIA MOURÃO S/Nº

CENTRO - CAMPO MOURAO PR

CEP: 87303190

Quadra: Lota:150

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N  
ART Nº  
20173046063

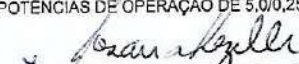
Data Início 13/07/2017  
Data Conclusão 17/07/2017

Vlr Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
 LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM EMISSORA DE ONDA MÉDIA, FREQUÊNCIA DE 850 KHZ, POTÊNCIA DE 5,0/0,25 KW;  
 LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA, MARCA SENDER, MODELO AM 15000 SS, NA FREQUÊNCIA DE 850 KHZ, COM POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE 5,0/0,25 KW.

Insp.: 4610  
18/07/2017  
GreaWeb 1.08

  
Assinatura do Contratante

  
Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.





JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE CAMPO MOURAO - PR  
AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 2004 Telefone 445232024

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: CAROLINE TONET TEZELLI  
Inscrição: 074913570639 Zona: 31 Seção: 12  
Município: 74837 - CAMPO MOURÃO UF: PR  
Data de nascimento: 31/12/1983 Domiciliada desde: 04/01/2000  
Filiação: MARISTELA ANDRADE PIANARO TONET  
IVAR LUIZ TONET

Em 24 de julho de 2017.

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI  
CHEFE DE CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 18

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.889.782/0001-60

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE TONET TEZELLI	<a href="#">035.908.209-26</a>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão
HOSANA AVILA TEZELLI	<a href="#">413.356.279-87</a>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **02/08/2017**Hora: **09:43:02**

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 035.908.209-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE TONET TEZELLI	035.908.209-26	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	<a href="#">04.080.894/0001-28</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 02/08/2017

Hora: 09:43:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 413.356.279-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HOSANA AVILA TEZELLI	413.356.279-87	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	<a href="#">04.080.894/0001-28</a>	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		RADIO RURAL FM LTDA	<a href="#">79.059.820/0001-09</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO RURAL FM LTDA	<a href="#">79.059.820/0001-09</a>	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 02/08/2017

Hora: 09:43:32

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Candido obtida via internet (2094553) 3E1-53000-004676/2014-42 / pg. 3



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME

**CNPJ:** 75.889.782/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:44:09 do dia 02/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOM DIA  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Campo Mourão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	Campo Mourão	01/05/1994	01/05/2004
RADIO RURAL AM LTDA - ME	Campo Mourão	12/11/1999	12/11/2009

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **02/08/2017**

Hora: **09:44:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694/2014-42 / pg. 5



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

UF: PR  
Município: Campo Mourão  
Frequência: 850 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Especifico:  
Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 322480612  
Primeiro  
Licenciamento: 03/01/2005 15:03:07

Fistel: 05008008633  
CNPJ: 75.889.782/0001-60  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento: 03/01/2005 17:23:51

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			16/12/1957	Outorga	Jur.
			- Selecione -			06/04/1959	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			17/09/1975	Renovação	Jur.
			- Selecione -			31/12/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -			09/11/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -			27/08/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			04/10/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			31/03/1999	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			10/08/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/02/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		07/10/2003	Autoriza a Alteração de	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadedaassinatura.camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Características  
Técnicas da  
Estação

**+ Característica da Estação Instalada**

**+ Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.004676/2014-42</b>		
<b>Entidade: RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA - ME</b>		
<b>Localidade: CAMPO MOURÃO</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	<b>x</b>			<b>2 (0506067)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	<b>x</b>			<b>4 (0506067)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	<b>x</b>			<b>3 (0506067)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	<b>x</b>			<b>4 (2052079)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>x</b>			<b>5 (0506067)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>x</b>			<b>6 (0506067)</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>x</b>			<b>7 (0506067)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	<b>x</b>			<b>8 (0506067)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<b>x</b>			<b>9 (0506067)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>x</b>			<b>10 (0506067)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3db694> / pg. 8

Checklist (2094349)

SER 53000.004676/2014-42

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3db694

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>11</b> <b>(0506067)</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>12</b> <b>(0506067)</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			<b>5</b> <b>(2052079)</b>
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			<b>6</b> <b>(2052079)</b>
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			<b>7</b> <b>(2052079)</b>
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			<b>3-8</b> <b>vistoria</b> <b>9-17</b> <b>ensaio</b> <b>(2077112)</b>

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			
	<b>RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA – ME (SÓCIOS)</b>		<b>SIM</b>
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CAROLINE TONET TEZELLI		<b>18(2077112)</b>
	HOSANA AVILA TEZELLI		<b>9(2052079)</b>

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. <u>Quadro societário apresentado na certidão da junta diverge do quadro societário conhecido por este Ministério. Fls. 7(2052079). Processo de declaração de composição societária (01250.008819/2016-10.</u>
<b>Análise:</b>
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Parecer Jurídico (2094355) SEI 9300.004676/2014-42 / pg. 11

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Parecer Jurídico (2094355)

SEI 93800.004676/2014-42 / pg. 12

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

### II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Parecer Jurídico (2094555)

SEI 93000.004676/2014-42 / pg. 13

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Parecer Jurídico (2094365)

SEI 9300.004676/2014-42 / pg. 14

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Parecer Jurídico (2094355)

SEI 93000.004676/2014-42 / pg. 15

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)



[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o



ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo



Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de



telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Parecer Jurídico (2094355)

SEI 93000.004676/2014-42 / pg. 20

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

### III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

#### ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

#### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Portaria MC  
89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Parecer Jurídico (2094555)

SEI 93000-004676/2014-42 / pg. 22

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Parecer Jurídico (2094555)

SEI 93000.004676/2014-42 / pg. 23

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

**Data de Envio:**

29/01/2018 14:38:22

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

informações

**Mensagem:**

Processo nº 53000.004676/2014-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO DIFUSORA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA- ME (CNPJ nº 75.889.782/0001-60), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.889.782/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/09/1968</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CAPITAO INDIO BANDEIRA</b>	NÚMERO <b>1400</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 5 SALA 509</b>	
CEP <b>87.300-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUXCONTABIL@ONDA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 3525-1413</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/10/2017** às **11:36:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 26

[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovan...](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovan...) 20/10/2017

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 75.889.782/0001-60  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO  
LTDA - EPP  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

**O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P**

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ODETE MARCIANO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

**Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa**

Emitido no dia **20/10/2017** às **11:36** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 27

[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp)

20/10/2017

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**NOTA TÉCNICA Nº 24154/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.004676/2014-42

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo de Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16254/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2053563), concluiu pela expedição do Ofício n.º 32051/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2053647), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.044470/2017-52, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa



Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/11/2017, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/11/2017, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2318817** e o código CRC **336BE1E6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 2318817



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 24134 (2318817)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 29

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45903/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA (CNPJ Nº 75.889.782/0001-60)

Avenida Capitão Indio Bandeira, 1400, 5º andar

87.300.005 Capitão Mourão /PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004676/2014-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24154/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/11/2017, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2318892** e o código CRC **80D0ACD3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45903/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004676/2014-42 - Nº SEI: 2318892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 30

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº** 53000.004676/2014-42

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica apresentado às páginas 3-8 (evento SEI nº 2077112), pela RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA- ME (CNPJ nº 75.889.782/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo de Mourão, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 06/02/2018, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2094735** e o código CRC **F334E4C4**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 2094735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/157fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Despacho interno COROR 2094735

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 31

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**Data de Envio:**

20/11/2017 15:10:15

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações

**Mensagem:**

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO DIFUSORA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA- ME (CNPJ nº 75.889.782/0001-60), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP** 1  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**

**NIRE 41201666131**

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão – PR, à Av. Irmãos Pereira, 1590, apto. 04, centro, CEP: 87300-010, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 2.123.181-9-SSP/PR, e CPF nº 413.356.279-87; e

2. **DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1977, natural de Campo Mourão – PR, residente e domiciliado à Rua das Seringueiras, 386-A, Jardim Casali, CEP 87301-483, em Campo Mourão – PR portador da Carteira de Identidade Civil nº 6.219.903-2 – SESP-PR e CPF nº 883.548.909-10.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada: **Radio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA - EPP.**, estabelecida em Campo Mourão – PR, à Avenida Irmãos Pereira, nº. 1850, Sala 01, Centro, Campo Mourão – PR., CEP 87.300-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 41201666131, em sessão de 01 de junho de 1965, e última alteração contratual arquivada sob N.º 20170582507 em sessão de 06 de março de 2017, resolvem assim, alterar e consolidar o mesmo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Altera-se o endereço da empresa passando a ser Avenida Capitão Indio Bandeira, 1.400 – 5º andar – sala 509, CEP: 87.300-005.

**Cláusula Segunda:** Altera-se o endereço da Sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, para Avenida José Custódio de Oliveira, 1784, Centro, CEP 87.300-020, em Campo Mourão- PR.

**Cláusula Terceira:** Ingressa na sociedade neste ato, **ODETE MARCIANO**, brasileira, aposentada, residente e domiciliada em Campo Mourão – PR, à Rua das Seringueiras, 386-A, Jardim Casali, CEP 87.301-483, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.817.044-7-SESP/PR, e CPF nº 305.534.239-91.

**Cláusula Quarta:** A sócia ingressante **ODETE MARCIANO**, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2017 15:21 SOB Nº 20175367000.  
PROTOCOLO: 175367000 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702954770. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> - 19 / pg. 1

*edit*

*Handwritten signature and initials*

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 2**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**

**NIRE 41201666131**

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer atividade mercantil, por lei especial.

**Cláusula Quinta:** Retira-se da sociedade neste ato, **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, possuidora de 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais), as quais vende e transfere a título oneroso na sua totalidade da seguinte forma:

a) – Ao sócio remanescente **DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**, 17.700 (dezessete mil e setecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais), dando a ele plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

b) – A sócia ingressante **ODETE MARCIANO**, 12.000 (doze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dando a ela plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

**Cláusula Sexta:** Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA	18.000	60	R\$ 18.000,00
ODETE MARCIANO	12.000	40	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2017 15:21 SOB Nº 20175367000.  
PROTOCOLO: 175367000 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702954770. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> - 19 / pg. 2

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 3**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Oitava:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Nona: Consolidação do Contrato Social:** A vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP**  
**NIRE 41201666131**  
**CNPJ Nº 75.889.782/0001-60**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

1. DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1977, natural de Campo Mourão - PR, residente e domiciliado à Rua das Seringueiras, 386-A, Jardim Casali, CEP 87301-483, em Campo Mourão - PR portador da Carteira de Identidade Civil nº 6.219.903-2 - SESP-PR e CPF nº 883.548.909-10; e

2. ODETE MARCIANO, brasileira, aposentada, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, à Rua das Seringueiras, 386-A, Jardim Casali, CEP 87.301-483, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.817.044-7-SESP/PR, e CPF nº 305.534.239-91.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada: Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA - EPP., estabelecida em Campo Mourão - PR, à Avenida



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2017 15:21 SOB Nº 20175367000.  
PROTOCOLO: 175367000 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702954770. NIRE: 41201666131.

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> - 19 / pg. 3

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 4**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Capitão Indio Bandeira, 1.400 – 5º andar – sala 509, CEP: 87.300-005, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 41201666131, em sessão de 01 de junho de 1965, e última alteração contratual arquivada sob N.º 20170582507 em sessão de 06 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP**, com sede e domicílio à Avenida Capitão Indio Bandeira, 1.400 – 5º andar – sala 509, CEP: 87.300-005.

**Cláusula Segunda:** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA	18.000	60	R\$ 18.000,00
ODETE MARCIANO	12.000	40	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objeto a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 1965, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2017 15:21 SOB N.º 20175367000.  
PROTOCOLO: 175367000 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702954770. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 4

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 5**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade fica a cargo do sócio **DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava:** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial.

**Parágrafo primeiro:** Os lucros líquidos apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

**Parágrafo segundo:** Será permitida a distribuição desproporcional de lucros ou prejuízos mediante deliberação unânime dos sócios.

**Parágrafo terceiro:** A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

**Cláusula Nona:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2017 15:21 SOB Nº 20175367000.  
PROCOLO: 175367000 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702954770. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694-19 / pg. 5

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 6**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro de Campo Mourão - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em única via.

Campo Mourão - PR., 12 de Julho de 2017.

TP TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

  
DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA

TP TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

  
ODETE MARCIANO

  
HOSANA ÁVILA TEZELLI

RECONHECO  
2º OFÍCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2017 15:21 SOB Nº 20175367000.  
PROTOCOLO: 175367000 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702954770. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Selo nº N7rkh.KPabha.ONxmR-W9mEm.kpEEL  
Consulte esse selo em [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ROSANA AVILA TEZELLI  
(25695). Do: fã. Constante no Livro nº 78 ORDEM 3873. Campo  
Mourão-Paraná. 17 de julho de 2017

Em Teste... da Verdade

Cristiane da Silva Figueiredo Marmonel - Escrevente



**CARTORIO VALDEMAR**  
1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR  
RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO  
FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:  
(C645h0)-DETE MARCIANO.....  
por VERDADEIRA.

Em testemunho,  da verdade.  
Campo Mourao-PR, 19 de Julho de 2017

  
ARIADNE OLIVEIRA MIRANDA  
AUXILIAR JURAMENTADA  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
NIRE: 41201666131 - NIRE: 41201666131  
Consulte em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

**CARTORIO VALDEMAR**  
1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR  
RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO  
FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:  
(C645h0)-DETE MARCIANO DA SILVA..  
por VERDADEIRA.

Em testemunho,  da verdade.  
Campo Mourao-PR, 20 de Julho de 2017

  
ARIADNE OLIVEIRA MIRANDA  
AUXILIAR JURAMENTADA  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
NIRE: 41201666131 - NIRE: 41201666131  
Consulte em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2017 15:21 SOB Nº 20175367000.  
PROTOCOLO: 175367000 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702954770. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÊTA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> - 19 / pg. 7

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 1**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão – PR, à Av. Irmãos Pereira, 1590, apto. 04, centro, CEP: 87300-010, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 2.123.181-9-SSP/PR, e CPF nº 413.356.279-87; e

2. **DEOCRECIO MARCIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1977, natural de Campo Mourão – PR, residente e domiciliado à Rua das Seringueiras, 386-A, Jardim Casali, CEP 87301-483, em Campo Mourão – PR portador da Carteira de Identidade Civil nº 6.219.903-2 – SESP-PR e CPF nº 883.548.909-10.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada: Radio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA - EPP., estabelecida em Campo Mourão – PR, à Avenida Capitão Indio Bandeira, 1.400 – 5º andar – sala 509, CEP: 87.300-005, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 41201666131, em sessão de 01 de junho de 1965, e última alteração contratual arquivada sob N.º 20132988631 em sessão de 10 de junho de 2013, resolvem assim, alterar e consolidar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Corrige-se o nome do Sócio **DEOCRECIO MARCIANO DA SILVA** em virtude da modificação documental passando a ter a seguinte redação **DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**.

**Cláusula Segunda:** Altera-se o endereço da empresa passando a ser Av. Irmãos Pereira, nº. 1850, Sala 01, Centro, Campo Mourão – PR., CEP 87.300-010.

**Cláusula Terceira:** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial.

**Parágrafo primeiro:** Os lucros líquidos apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

**Parágrafo segundo:** Será permitida a distribuição desproporcional de lucros ou prejuízos mediante deliberação unânime dos sócios.



CERTIFICÓ O REGISTRO EM 06/03/2017 14:51 SOB Nº 20170582507.  
PROTOCOLO: 170582507 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700835269. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 8

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 2**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo terceiro:** A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

**Cláusula Quarta:** A administração da sociedade permanece a cargo da sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Quinta:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Sexta: Consolidação do Contrato Social:** A vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP**  
**NIRE 41201666131**  
**CNPJ Nº 75.889.782/0001-60**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**1. HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão – PR, à Av. Irmãos Pereira, 1590, apto. 04, centro, CEP: 87300-010, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 2.123.181-9-SSP/PR, e CPF nº 413.356.279-87; e



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 14:51 SOB Nº 20170582507.  
PROTÓCOLO: 170582507 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700835269. NIRE: 41201666131.

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 9

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 3**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2. **DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1977, natural de Campo Mourão – PR, residente e domiciliado à Rua das Seringueiras, 386-A, Jardim Casali, CEP 87301-483, em Campo Mourão – PR portador da Carteira de Identidade Civil nº 6.219.903-2 – SESP-PR e CPF nº 883.548.909-10.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada: Radio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA - EPP., estabelecida em Campo Mourão – PR, à Av. Irmãos Pereira, nº. 1850, Sala 01, Centro, Campo Mourão – PR., CEP: 87.300-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 41201666131, em sessão de 01 de junho de 1965, e última alteração contratual arquivada sob N.º 20132988631 em sessão de 10 de junho de 2013, resolvem assim, alterar e consolidar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP**, com sede e domicílio a Av. Irmãos Pereira, nº. 1850, Sala 01, Centro, Campo Mourão – PR., CEP 87.300-010.

**Cláusula Segunda:** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
HOSANA ÁVILA TEZELLI	29.700	99,00	R\$ 29.700,00
DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA	300	1,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objeto a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 14:51 SOB Nº 20170582507.  
PROTOCOLO: 170582507 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700835269. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2017.  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 10

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 4**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 1965, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade permanece a cargo da sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava:** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial.

**Parágrafo primeiro:** Os lucros líquidos apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

**Parágrafo segundo:** Será permitida a distribuição desproporcional de lucros ou prejuízos mediante deliberação unânime dos sócios.

**Parágrafo terceiro:** A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

**Cláusula Nona:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 14:51 SOB Nº 20170582507.  
PROTOCOLO: 170582507 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700835269. NIRE: 41201666131.

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 11

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP 5**  
**CNPJ 75.889.782/0001-60**  
**NIRE 41201666131**  
**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro de Campo Mourão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em única via.

Campo Mourão – PR., 12 de Setembro de 2016.

  
HOSANA ÁVILA TEZELLI

  
DEOGLEGIO MARCIANO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 14:51 SOB Nº 20170582507.  
PROTOCOLO: 170582507 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700835269. NIRE: 41201666131.  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad.eassinatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 12

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**CARTÓRIO GIDEON - Serviço Notarial e Registral**  
 Fone: (41) 3572-1156 - Piquirivai - Comarca de Campo Mourão - PR  
 e-mail: cartorio@gideon.com.br - CNPJ: 78.164.447/0001-55

Reconheço como VERDADEIRA a (s) firma (s) retro de: **Mosana Ávila Tezelli e Deodécio Mardano da Silva**, dou fé.  
 Piquirivai, 16 de Fevereiro de 2017.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade  
*[assinatura]*

**Meire de Oliveira - Escrevente Homologada**

**FNARPEN - SELO DIGITAL** EstKa2.697xy.7oxaQ . Controle: Pnf7m.HnhAX  
 Consulte esse selo em <http://fnumerpen.com.br>



**Meire de Oliveira**  
 Escrevente Homologada



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2017 14:51 SOB N° 20170582507.  
 PROTOCOLO: 170582507 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700835269. NIRE: 41201666131.  
**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP**

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 06/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 13

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP**

**CNPJ Nº 75.889.782/0001-60**

**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**1. HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão – Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1590, centro, apto.04, CEP: 87300-010, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 2.123.181-9-SSP/PR, e CPF N.º 413.356.279-87.

**2. CAROLINE TONET**, brasileira, solteira, nascida em 31/12/1983, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, à Rua Laurindo Borges, 470, apto. 1001, centro, CEP: 87300-470, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 8.074.198-7-SSP/PR., e CPF N.º 035.908.209-26.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada: **Radio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA - EPP.**, estabelecida em Campo Mourão – Pr., Rua Brasil, 1395, 1º. Andar, sala 01, centro, CEP: 87.302-230 com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 41201666131 em sessão de 01 de junho de 1965 e última alteração contratual registrada sob N.º 20072326310 em sessão 11 de Junho de 2007, inscrita no CNPJ sob N.º 75.889.782/0001-60, resolvem assim, alterar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A qualificação da sócia **CAROLINE TONET**, passa a ter a seguinte redação **CAROLINE TONET TEZELLI**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, à Rua Laurindo Borges, 1.398, apto. 401, centro, CEP: 87300-470, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 8.074.198-7-SSP/PR., e CPF N.º 035.908.209-26.

**Cláusula Segunda:** Ingressa na sociedade no presente ato, **DEOCRECIO MARCIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão – PR, à Rua das Seringueiras, 386 A, Jardim Casali, CEP 87.301-328, portador da Cédula de Identidade Civil N.º 6.219.903-2-SESP/PR., e CPF N.º 883.548.909-10.

**Cláusula Terceira:** O sócio ingressante **DEOCRECIO MARCIANO DA SILVA** declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer atividade mercantil, por lei especial.

**Cláusula Quarta:** Retira-se da sociedade no presente ato, **CAROLINE TONET TEZELLI**, possuidora de 300 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo seu valor nominal ao sócio ingressante **DEOCRECIO MARCIANO DA SILVA**, dando a ele plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

**Cláusula Quinta:** Em decorrência da presente alteração, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
HOSANA ÁVILA TEZELLI	29.700	99,00	29.700,00
DEOCRECIO MARCIANO DA SILVA	300	1,00	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100,00</b>	<b>30.000,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 14

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA – EPP

CNPJ Nº 75.889.782/0001-60

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula Sexta:** A administração da sociedade permanece a cargo da sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, com os poderes e atribuições de **administradora**, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Sétima:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Oitava:** O endereço da sociedade fica transferido para à **Avenida Capitão Índio Bandeira, 1400 – 5º andar – sala 509, CEP: 87300-005, na cidade de Campo Mourão/Pr.**

**Cláusula Nona:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias de igual forma e teor.


Campo Mourão – Pr, 23 de Maio de 2013.

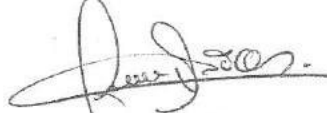
  
HOSANA ÁVILA TEZELLI

  
CAROLINE FONET TEZELLI

  
DEOCRECIO MARCIANO DA SILVA

Testemunhas:

  
Rodrigo Lopes Paitach  
RG 9.429.017-1 / SESP-PR

  
Fatima Dos Santos  
RG 5.954.510-8 / SESP-PR

Elaborado por: Ambrózio Lecheta Paitach  
CRC-PR 009317/O-0-PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO MOURAO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013  
SOB NÚMERO: 20132988631  
Protocolo: 13/298863-1, DE 28/05/2013

Empresa: 41 2 0166613 1  
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Jane Ivete Cardoso  
RG 1.857.527 - PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.org.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694 / pg. 15

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP**

**CNPJ Nº 75.889.782/0001-60**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**1. HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão – Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1590, centro, apto.04, CEP: 87300-010, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 2.123.181-9-SSP/PR, e CPF N.º 413.356.279-87

**2. MIÉCIO ÁVILA TEZELLI**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, à Av. Irmãos Pereira, 1590, centro, apto.04, CEP: 87300-010, portador da Cédula de Identidade Civil N.º 5.321.679-0-SSP/Pr., e CPF N.º 035.950.429-99,

únicos sócios da sociedade empresaria limitada: **Radio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA - EPP.**, estabelecida em Campo Mourão – Pr., à Av. Capitão Índio Bandeira, 1400 – 5º andar – salas 509/512, CEP: 87300-005, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 4120166613-1 em sessão de 01 de junho de 1965 e última alteração contratual registrada sob N.º 20053306155 em sessão 29 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob N.º 75.889.782/0001-60, resolvem assim, alterar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Ingressa na sociedade no presente ato, **CAROLINE TONET**, brasileira, solteira, nascida em 31/12/1983, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, à Rua Laurindo Borges, 470, apto. 1001, centro, CEP: 87300-470, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 8.074.198-7-SSP/PR., e CPF N.º 035.908.209-26.

**Cláusula Segunda:** A sócia ingressante **Caroline Tonet** declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer atividade mercantil, por lei especial.

**Cláusula Terceira:** Retira-se da sociedade no presente ato, **Miécio Ávila Tezelli**, possuidor de 300 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cedendo e transferindo suas quotas pelo seu valor nominal a sócia ingressante **Caroline Tonet**, dando a ela plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

**Cláusula Quarta:** Em decorrência da presente alteração, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
HOSANA ÁVILA TEZELLI	29.700	99,00	29.700,00
CAROLINE TONET	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

CNPJ Nº 75.889.782/0001-60

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**Cláusula Quinta:** Permanece na administração da sociedade Hosana Ávila Tezelli, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Sexta:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Sétima:** O endereço da sociedade fica transferido para a Rua Brasil, 1395, 1º. Andar, sala 01, centro, Campo Mourão - Pr., CEP: 87.302-230.

**Cláusula Oitava:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Campo Mourão - Pr., 01 de junho de 2007.

  
HOSANA ÁVILA TEZELLI

  
CAROLINE TONET

  
MÉCIO ÁVILA TEZELLI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadassinatura.com.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694 / pg. 17

RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CNPJ N.º 75.889.782/0001-60

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**1.HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão – Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1590, centro, apto.04, CEP: 87300-010, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 2.123.181-9/Pr., e CPF N.º 413.356.279-87

**2.MIÉCIO AVILA TEZELLI**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1982, empresário, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1590, centro, apto.04, CEP: 87300-010, portador da Cédula de Identidade Civil N.º 5.321.679-0/Pr., e CPF N.º 035.950.429-99,

únicos sócios da **sociedade empresaria limitada: Radio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA.**, estabelecida em Campo Mourão – Pr., à Av. Capitão Índio Bandeira, 1400 – 5º andar – salas 509/512, CEP: 87300-005, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob N.º 4120166613-1 em sessão de 01 de junho de 1965 e última alteração contratual registrada sob N.º 000542040 em sessão 16 de março de 2000, inscrita no CNPJ sob N.º 75.889.782/0001-60, resolvem assim, alterar e consolidar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Declaram todos os sócios, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de **empresa de pequeno porte**;
- b) o valor, da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**“ CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei Nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequando às disposições da referida Lei Nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação” :

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **Radio Difusora Colméia de Campo Mourão LTDA - EPP.**, com sede e domicílio à Av. Capitão Índio Bandeira, 1400 – 5º andar – salas 509/512, CEP: 87300-005, Campo Mourão – Pr.

**Cláusula Segunda:** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), permanece inalterado pelos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
HOSANA AVILA TEZELLI	29.700	99,00	29.700,00
MIÉCIO AVILA TEZELLI	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

Organização Contábil Lux S.C.Ltda. Fone/Fax (44)523-2224 - Campo Mourão – Pr.





RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CNPJ N.º 75.889.782/0001-60

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem por objeto a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 1965, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá à **Hosana Ávila Tezelli**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

x   
Organização Contábil Lux 3C Ltda. Fone/Fax (41) 323-2224 - Campo Mourão - Pr.





RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CNPJ N.º 75.889.782/0001-60

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Terceira:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta: EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Declaram todos os sócios, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de **empresa de pequeno porte**;
- b) o valor, da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o foro de Campo Mourão – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

Campo Mourão – Pr., 22 de agosto de 2005.

  
HOSANA AVILA TEZELLI

  
MÉCIO AVILA TEZELLI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/08/2005  
SOB NÚMERO: 20053306155  
Protocolo: 05/330615-5  
Empresa: 41 2 0166613-1  
RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA  
0071576  
Jane Ivete dos Santos Pereira  
RG: 527-PR  
M. Salomão  
MARIA THERESA LOPES SALOMÃO  
SECRETARIA GERAL

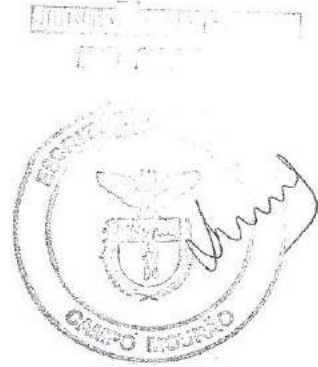
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/08/2005  
SOB NÚMERO: 20053306163  
Protocolo: 05/330616-3  
Empresa: 41 2 0166613-1  
RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA  
0071580  
Jane Ivete dos Santos Pereira  
RG: 527-PR  
M. Salomão  
MARIA THERESA LOPES SALOMÃO  
SECRETARIA GERAL  
E.P.P.



# RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CNPJ No. 75.889.782/0001-60

## DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Campo Mourão-Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1.590, aptº 04, portadora da Cédula de Identidade Civil No. 2.123.181-9-PR., e CPF No. 413.356.279-87, e **ANGELA MARIA NERY CESÁRIO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Mourão – Pr., à Av. Goioerê, 2.539, aptº 703, Edif. Águas Claras, portadora da Cédula de Identidade Civil N.º 4.474.765-0-Pr., e CPF N.º 648.511.339-87, sócios componentes da firma: **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, estabelecida em Campo Mourão-Pr., à Av. Capitão Índio Bandeira, 1400 - 5o. andar - salas 509/512, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob No. 4120166613-1 em sessão de 01 de junho de 1965 e última alteração arquivada sob No. 991935616 em sessão de 09 de setembro de 1999, vem alterar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade no presente ato **MIÉCIO ÁVILA TEZELLI**, brasileiro, solteiro, emancipado conforme certidão de emancipação lavrada às folhas 218, termo 002045, Livro E-007, estudante, residente e domiciliado em Campo Mourão – Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1.590, aptº 04, portador da Cédula de Identidade Civil N.º 5.321.679-0-Pr., e CPF N.º 035.950.429-99.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade neste ato, **ANGELA MARIA NERY CESÁRIO**, possuidora de 300 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante **MIÉCIO AVILA TEZELLI**, dando a ele plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
HOSANA AVILA TEZELLI	29.700	99,00	29.700,00
MIÉCIO ÁVILA TEZELLI	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio ingressante **MIÉCIO ÁVILA TEZELLI**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanece investida na função de gerente da sociedade, dispensada da prestação de caução, a sócia **HOSANA ÁVILA TEZELLI**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

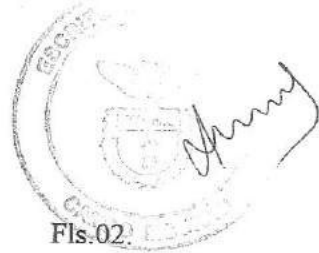
<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 21

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CNPJ No. 75.889.782/0001-60

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio ingressante **MIÉCIO ÁVILA TEZELLI**, declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Campo Mourão-Pr., 09 de fevereiro de 2000.

*Hosana Ávila Tezelli*  
HOSANA ÁVILA TEZELLI

*Mício Tezelli*  
MIÉCIO ÁVILA TEZELLI

*Angela Maria Nery Cesário*  
ANGELA MARIA NERY CESÁRIO

Testemunhas:

*Maria Aparecida Bancke Laverde*  
Maria Aparecida Bancke Laverde  
RG 4.450.355-7-Pr.

*Jussara Sartori Pelisser*  
Jussara Sartori Pelisser  
RG 2.122.774-Pr.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2000
	SOB O NÚMERO: 00 0 542040
	<i>Tufi Rame</i>
	TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/054204-0	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.org.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 22

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**CNPJ No. 75.889.782/0001-60**

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão-Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1590, apto. 04, portador da Cédula de Identidade Civil No. 1.431.844-Pr., e CPF No. 234.841.109-10 e **HOSANA ÁVILA TEZELLI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Campo Mourão-Pr., à Rua Santa Cruz, 957, portadora da Cédula de Identidade Civil No. 2.123.181-9-PR., e CPF No. 413.356.279-87, sócios componentes da firma: **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, estabelecida em Campo Mourão-Pr., à Av. Capitão Indio Bandeira, 1400 - 5o. andar - salas 509/512, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob No. 4120166613-1 em sessão de 01 de junho de 1965 e última alteração arquivada sob No. 991675134 em sessão de 09 de agosto de 1999, vem alterar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade no presente ato **ANGELA MARIA NERY CESÁRIO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Campo Mourão-Pr., à Av. Goioerê, 2539, aptº 703, Edif. Aguas Claras, portadora da Cédula de Identidade Civil No. 4.474.765-0-PR., e CPF No. 648.511.339-87.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade neste ato, **TAUILLO TEZELLI**, possuidor de 300 quotas de R\$ 1,00 cada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cedendo e transferindo suas quotas à sócia ingressante **ANGELA MARIA NERY CESÁRIO** dando a ela plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
HOSANA AVILA TEZELLI	29.700	99,00	29.700,00
ANGELA MARIA NERY CESÁRIO	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** A sócia ingressante **ANGELA MARIA NERY CESÁRIO** declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 23

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CNPJ No. 75.889.782/0001-60

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.02

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.


Campo Mourão-Pr., 09 de agosto de 1999.

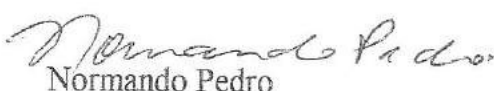
  
HOSANA ÁVILA TEZELLI


  
ANGELA MARIA NERY CESÁRIO

  
TAUILLO TEZELLI

Testemunhas:

  
Maria Aparecida Bancke Laverde  
RG 4/450.355-7-Pr

  
Normando Pedro  
RG 2 255.908-Pr

  
Maria Aparecida Bancke Laverde  
RG 4/450.355-7-Pr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694 / pg. 24

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

# RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CGCMF No. 75.889.782/0001-60

## DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIANO ANDRADE AIRES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão-Pr., à Rua Panambí, 900, portador da Cédula de Identidade Civil No. 1.857.235-Pr., e CPF No. 108.701.137-04, TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão-Pr., à Av. Irmãos Pereira, 1590, apto. 04, portador da Cédula de Identidade Civil No. 1.431.844-Pr., e CPF No. 234.841.109-10, JOEL TADEU GARCIA COITINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão-Pr., à Rua Laurindo Borges, 1398, portador da Cédula de Identidade Civil No. 1.801.351-Pr., e CPF No. 306.620.289-53 e ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão-Pr., à Av. Irmãos Pereira, 2051, apt. 401, portador da Cédula de Identidade Civil No. 918.631-Pr., e CPF No. 022.212.179-34, sócios componentes da firma: RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., estabelecida em Campo Mourão-Pr., à Av. Capitão Indio Bandeira, 1115 - 5o. andar - salas 509/512, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob No. 70.564 em sessão de 01 de junho de 1965 e última alteração arquivada sob No.528529 em sessão de 10 de setembro de 1992, vem alterar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade no presente ato HOSANA ÀVILA TEZELLI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Campo Mourão-Pr., à Rua Santa Cruz, 957, portadora da Cédula de Identidade Civil No. 2.123.181-9-PR., e CPF No. 413.356.279-87.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retiram-se da sociedade neste ato, os sócios LUCIANO ANDRADE AIRES, ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA e JOEL TADEU GARCIA COITINHO, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas à sócia ingressante HOSANA ÀVILA TEZELLI, dando a ela plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude das alterações havidas na moeda nacional, o capital social no valor de CR\$ 3.410.000,00 (três milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros), convertido para R\$ 1,24 (hum real e vinte e quatro centavos), fica elevado para 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais), sendo o aumento no valor de R\$ 29.998,76 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), distribuídos e integralizados proporcionalmente aos sócios com sua participação na conta Reservas de Capital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caee3d694> / pg. 25

Peça 2436540

SEI 01230.0734972017 19

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caee3d694

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**

**CGCMF No. 75.889.782/0001-60**

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS.02**

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio **TAUILLO TEZELLI**, possuidor de 5.007 quotas, de R\$ 1,00 cada, no valor de R\$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais), cede e transfere pelo seu valor nominal à sócia **HOSANA ÀVILA TEZELLI**, 4.707 quotas, no valor de R\$ 4.707,00 (quatro mil, setecentos e sete reais), dando a ela, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TAUILLO TEZELLI	300	1,00	300,00
HOSANA ÀVILA TEZELLI	29.700	99,00	29.700,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A sócia ingressante **HOSANA ÀVILA TEZELLI**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A gerência da sociedade passará a ser exercida pela sócia **HOSANA ÀVILA TEZELLI**, dispensada da prestação de caução.

**CLÁUSULA OITAVA:** O endereço da sociedade sito à Av. Capitão Indio Bandeira, 1115, centro, 5o. andar, salas 509/512, Campo Mourão-Pr., corrige-se o número para 1.400, passando a ser: Av. Capitão Indio Bandeira, 1400, centro, 5o. andar, salas 509/512.

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Campo Mourão-Pr., 10 de julho de 1995.

*[Handwritten signatures and initials]*

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

CGCMF No. 75.889.782/0001-60

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS.03



TAUILLO TEZELLI



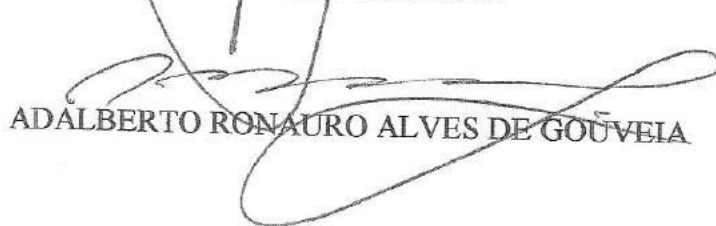
HOSANA ÁVILA TEZELLI



LUCIANO ANDRADE AIRES



JOEL TADEU GARCIA COITINHO

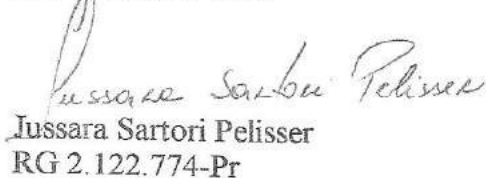


ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA


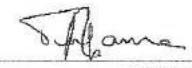
Testemunhas:



Maria Aparecida Bancke Laverde  
RG 4.450.355-7-Pr



Jussara Sartori Pelisser  
RG 2.122.774-Pr

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/1999
	SOB O NÚMERO: 99 1 675134
Protocolo: 99/167513-4	 TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.org.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 27

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA  
C.G.C.M.F. No. 75.899.782/0001-60.  
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCIANO ANDRADE AIRES, RG No. 1.857.235/PR e CPF No. 199.761.137-84;  
TAUILLO TEZELLI, RG No. 1.431.844/PR e CPF No. 234.841.109-16;  
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA, RG No. 918.431/PR e CPF No.  
022.212.179-34; JOEL TADEU GARCIA COITINHO, RG No. 1.601.251/PR e  
CPF No. 603.626.289-53, residentes e domiciliados em Campo Mourão,  
Estado do Paraná, sócios componentes da Sociedade Mercantil que  
vira sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO  
MOURÃO LTDA., estabelecida à Avenida Capitão Indio Bandeira, 1115  
- 5º andar, caixa 509/512, em Campo Mourão, Estado do Paraná, cujo  
contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado  
do Paraná sob No. 70.564 por despacho em sessão de 01 de Junho de  
1945 e subsequentes alterações de contrato sendo a primeira sob  
No. 74.974 em 14 de Julho de 1945; segunda sob No. 220.113 em 12  
de Maio de 1976; terceira sob No. 236.974 em 18 de Setembro de  
1979; quarta sob No. 239.795 em 27 de Dezembro de 1979; quinta sob  
No. 322.327 em 28 de Dezembro de 1984; sexta sob No. 343.539 em 30  
de Dezembro de 1985; sétima sob No. 377.973 em 25 de Junho de  
1987; oitava sob No. 414.255 em 19 de Outubro de 1988; nona sob  
No. 443.445 em 30 de Outubro de 1990 e décima sob No. 499.333 em  
30 de Agosto de 1991, resolvem ALTERAR o Contrato Social, conforme  
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Direção da Sociedade passa a ser exercida  
pelo sócio JOEL TADEU GARCIA COITINHO, dispensado da prestação de  
caução.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas ex-  
istentes que não colidirem com as disposições do presente instrumen-  
to.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram-  
-se esta e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente ins-  
-trumento, em três vias de igual teor e forma, para vigorar por si  
e seus herdeiros e sucessores em todos os seus termos.

Campo Mourão, 22 de Junho de 1992.

\_\_\_\_\_  
Luciano Andrade Aires  
LUCIANO ANDRADE AIRES  
\_\_\_\_\_  
Taulillo Tezelli  
TAUILLO TEZELLI  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Ronauro Alves de Gouveia  
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA  
\_\_\_\_\_  
Joel Tadeu Garcia Coitinho  
JOEL TADEU GARCIA COITINHO

\_\_\_\_\_  
Idnei Hunsdorfer  
Idnei Hunsdorfer  
\_\_\_\_\_  
Edla Maria Lopes  
Edla Maria Lopes



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

CGC DO MF 75.899.732/0001-60

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DELORDES DALEFFE, JOSÉ BOIKO, LUCIANO ANDRADÉ AIRÉS, LÍONISE DÁVID DEITO e TEÓFILO BOIKO, Sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob denominação comercial de RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, 1115 - 5º andar, salas 509 e 512, em Campo Mourão - PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob nº 70.564 em 01/Jun/65 e subsequentes alterações de contrato arquivadas sob nº 76.976 em 16/Jul/65; 2ª sob nº ... 220.113 em 12/Mai/78; 3ª sob nº 236.974 em 18/Set/79; 4ª sob nº 239.795 em 27/Dez/79; 5ª sob nº 322.877 em 28./Dez/84; 6ª sob nº 343.539 em ... 30/Dez/85; 7ª sob nº 377.376 em 25/Jun/87; 8ª sob nº 414.255 em 19/Out/89 sob nº 443.665 em 39/Out/89, resolvem ALTERAR o Contrato Social, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O Capital Social é NCz\$ 400,00 (Quatrocentos cruzados novos) em virtude da nova expressão monetária do país, fica convertido em Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) dividido em 400 (quatrocentas) cotas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O Capital Social no valor de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 3.410.000,00 (Três milhões, Quatrocentos e Dez mil cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 3.409.600,00 (Três milhões Quatrocentos e nove mil e Seiscentos cruzeiros), integralizado no presente ato, da seguinte forma:

- a) - Cr\$ 1.723.331,77 (Hum milhão, Setecentos e vinte e três mil, Trezentos e trinta e hum cruzeiros e setenta e sete centavos), com o aproveitamento do Saldo da Conta Correção Monetária do Capital Social;
- b) - Cr\$ 1.686.268,23 (Hum milhão, Seiscentos e oitenta e seis mil, Duzentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), com o aproveitamento de parte da Conta Lucros Acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA: -INGRESSAM na sociedade TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, à Rua Santa Cruz nº 957, portador da Cédula de Identidade 1.431.844 - PR e CPF nº 234.841.109-10; JOEL TADEU GARCIA COITINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, à Avenida Irmãos Pereira nº 2148, portador da Cédula de Identidade nº 1.801.351 - PR e CPF nº 306.620.289-53; ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, à Rua Interventor Manoel Ribas nº 443, portador da Cédula de Identidade nº 918.631 -PR.



CGC DO MF 75.899.782/0001-60

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

e CPF nº 022.212.179-34.

**CLÁUSULA QUARTA:** - RETIRAM-SE da Sociedade DELORDES DALEFFE, JOSÉ BOIKO, LIONISE DAVID DEITOS e TEÓFILO BOIKO, cedendo a totalidade de suas quotas ao Sócio remanescente LUCIANO ANDRADE AIRES e aos sócios ingressantes TAUILLO TEZELLI, JOEL TADEU GARCIA COITINHO e ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA, dando total e irrevogável quitação à firma e aos sócios adquirentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** - Em decorrência das alterações havidas, o Capital Social de Cr\$ 3.410.000,00 (Três milhões, Quatrocentos e dez mil cruzeiros dividido em 3.410 (Três mil e quatrocentas e dez) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (Cr\$)
1. LUCIANO ANDRADE AIRES	1.705	1.705.000,00
2. TAUILLO TEZELLI	569	569.000,00
3. ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA	568	568.000,00
4. JOEL TADEU GARCIA COITINHO	568	568.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.410</b>	<b>3.410.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** - A Gerência da Sociedade passa a ser exercida pelo Sócio TAUILLO TEZELLI, dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o ART 12 da Lei nº 3.708 de 10/Jan/1919.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se para si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão - PR, 26 de agosto de 1991.

SEGUE -



DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

*[Handwritten Signature]*  
DELORDES DALEFFE

*[Handwritten Signature]*  
LUCIANO ANDRADE AIRES

*[Handwritten Signature]*  
LIONISE DAVID DEITOS

*[Handwritten Signature]*  
TEÓFILO BOIKC

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ BOIKO

*[Handwritten Signature]*  
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA

*[Handwritten Signature]*  
TAUILLO TEZELLI

*[Handwritten Signature]*  
JOEL TADEU GARCIA COITINHO

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*  
TELMO EUGÊNIO DE OLIVEIRA

2. *[Handwritten Signature]*  
MARIA ELISA JÄHNERT

**AR**  
SANTA COSTA 1991  
Saneamento Geral

422986498634

30 AGO 1991



**RÁDIO DIF. COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**

**C.G.C. 75.889.782/0001-60**

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DELORES DALEFFE, JOSÉ BOIKO, LUCIANO ANDRADE AIRES e TEÓFILO BOIKO**, todos qualificados anteriormente, Sócios componentes da Sociedade Mercantil, que gira sob a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Paraná, na Avenida Capitão Indio Bandeira, 1115 - 5º Andar, Salas 509/512 com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 70.564, por despacho em sessão de 1º de Junho de 1965 e Última Alteração Contratual arquivada sob nº 414.255, por despacho em 19 de Outubro de 1988, resolvem por este instrumento particular ALTERAR o contrato primitivo e Alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Capital Social no valor de CZ\$.400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados) em virtude da nova expressão monetária do país, fica convertido em NCZ\$.400,00 (Quatrocentos cruzados novos), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de NCZ\$.0,01 (hum centavo) cada uma.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Ingressa na Sociedade a Sr<sup>a</sup>. **LIONISE DAVID DEITOS**, brasileira, - casado, do comércio, residente e domiciliada à Rua Elias Farhat, 544 - Jardim Lourdes em Campo Mourão, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil, registro geral nº 1.159.933-Paraná, e do CPF nº 503.791 949-53.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Sócio **TEÓFILO BOIKO**, que possui na Sociedade, 12.000 (Doze - mil) quotas, totalizando NCZ\$.120,00 (Cento e vinte cruzados novos), inteiramente integralizados, cede e transfere ao Sócio Ingressante acima qualificado 2.664 (Duas mil e seiscentos e sessenta e quatro) quotas, totalizando NCZ\$.26,64 (Vinte e seis cruzados novos e sessenta e quatro centavos). Ao Sócio Remanescente **JOSÉ BOIKO** cede e transfere 444 (Quatro -



RÁDIO DIF. COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 2

centas e quarenta e quatro) quotas, totalizando NCZ\$.4,44 (Quatro cruzados novos e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Sócio **TEÓFILO BOIKO** dá aos Sócios **JOSÉ BOIKO** e a **LIONISE DAVID DEITOS**; plena, geral e raza quitação pela transferencia de quotas ora efetuadas.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Em virtude da presente alteração, o Capital Social no valor de NCZ\$.400,00 (Quatrocentos cruzados novos) divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de NCZ\$.0,01 (hum centavo) cada uma, fica assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL NCZ\$.
1-DELORDES DALEFFE	8.000	80,00
2-JOSÉ BOIKO	12.444	124,44
3-LUCIANO ANDRADE AIRES	8.000	80,00
4-LIONISE DAVID DEITOS	2.664	26,64
5-TEÓFILO BOIKO	8.892	88,92
T O T A L :-	40.000	400,00

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DESIMPEDIMENTO:** A Sócia ingressante declara que não está incursa em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente **INSTRUMENTO**.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubrica do pelos Sócios no verso de suas fôlhas em 3 (três) vias de igual teor e -



RÁDIO DIF. COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA  
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 3

forma, obrigando-se por si, por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, 21 de Setembro de 1989.

DELORDES DAREFFE

JOSÉ BOIKO

LUCIANO ANDRADE AIRES

LIONISE DAVID DEITOS

TEÓFILO BOIKO

30 OUT 1989

592443665

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICAÇÃO. Certifico que este documento foi registrado  
sob o número e data estampados invariavelmente

ESPÍRITO GOMES DE MARCELO  
Secretário Geral

TESTEMUNHAS:

WILSON VALK

NELSON JOSÉ BIZOTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad.eassinatura.camara.org.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 34

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

C.G.C. 75.889.782/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento, os Srs. DELORDES DA -  
LEFFE, brasileiro, casado, do comércio, residente e do-  
miciliado em Campo Mourão - Paraná, sito na Avenida Ir-  
mãos Pereira, 663, portador da Cédula de Identidade Ci-  
vil, Registro Geral nº 301.848 - Paraná e do CPF nº 104  
570.119-04; IMAR BORGES, brasileiro, casado, do comércio  
residente e domiciliado em Campo Mourão - Paraná, sito  
na Avenida Jorge Walter nº 2.111, portador da Cédula de  
Identidade Civil, Registro Geral nº 187.271 - Paraná e  
do CPF nº 003.500.109-78; JOSÉ BOIKO, brasileiro, sol-  
teiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em  
Campo Mourão - Paraná, sito na Rua Papa-piri, nº 90 Jar-  
dim Lourdes, portador da Cédula de Identidade Civil, re-  
gistro geral nº 555.846 - Paraná e do CPF nº 129.427. -  
589-53; LUCIANO ANDRADE AIRES, brasileiro, casado, do  
comércio, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pa-  
raná, sito na Rua Panambi, nº 900, portador da Cédula  
de Identidade Civil, Registro Geral nº 1.857.235 - Para-  
ná, e do CPF nº 108.701.137-04; TEOFILO BOIKO, brasilei-  
ro casado, do comércio, residente e domiciliado em Cam-  
po Mourão - Paraná, sito na Rua Francisco Albuquerque,  
s/nº, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro  
Geral nº 368.816 - Paraná, e do CPF nº 028.745.479-72.  
Sócios componentes da Sociedade que gira sob a denomina-  
ção social de RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO -  
LTDA., com sede em Campo Mourão - Paraná, sito na Aveni-  
da Capitão Indio Bandeira, 1115 - 5º Andar, Salas 509 /  
512, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comer-  
cial do Estado do Paraná, sob nº 70.564 por despacho em  
sessão de 01 de junho de 1965 e posteriores alterações  
arquivadas sob nº 76.976 por despacho em sessão de 16 .  
07.65; 220.113 por despacho em sessão de 12.05.78; 236.  
974 por despacho em sessão de 18.09.79; 239.795 por des-  
pacho em sessão de 27.12.79; 322.877 por despacho em  
sessão de 28.12.84; 343.539 por despacho em sessão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 35

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

F1.2

30.12.85; 377.376 por despacho em sessão de 25.06.87.  
RESOLVEM por êste instrumento particular de Alteração -  
de Contrato, alterar o seu Contrato Social pelas Cláusu-  
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sócio IMAR BORGES, que possui na Sociedade 80.000 (oitenta mil) quo-  
tas, totalizando Cz\$.80.000,00 (oitenta mil cruzados), inteiramente inte-  
gralizadas, retira-se da Sociedade cedendo e transferindo a totalidade de  
suas quotas pelo nominal aos Sócios Remanescentes JOSÉ BOIKO e TEÓFILO BOI-  
KO.

- a) A JOSÉ BOIKO, 40.000 (quarenta mil) quotas, Cz\$.40.000,00 (quarenta  
mil cruzados) e;
- b) A TEÓFILO BOIKO, 40.000 (quarenta mil) quotas, Cz\$.40.000,00 (qua-  
renta mil cruzados).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Sócio IMAR BORGES dá aos Sócios JOSÉ BOIKO e TEÓFILO BOIKO plena, qe  
ral e raza quitação pela transferencia de quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da presente Alteração, o Capital Social no valor de Cz\$.400  
000,00 (quatrocentos mil cruzados) divididos em 400.000 (quatrocentos mil)  
quotas no valor de Cz\$.1.00 (hum cruzado) cada uma, fica assim distribuído

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL Cz\$
1-DELORES DALEFFE	80.000	80.000,00
2-JOSÉ BOIKO	120.000	120.000,00
3-LUCIANO ANDRADE AIRES	80.000	80.000,00
4-TEÓFILO BOIKO	120.000	120.000,00
TOTAL:-	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem  
com as disposições do presente instrumento.

E, por assim, terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, junta-  
mente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado -



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls.3

pelos Sócios no verso de suas Fôlhas em três vias de igual teor e forma, -  
obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os  
seus termos.

Campo Mourão, 10 de agosto de 1988.

19 OUT 1988

IMPRESA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CARTÃO Cópia ou Ste. Vinculada ao Original  
sem a qual não terá validade legal e probatória.  
SILVANO GONÇALVES  
OF. SUPLENTE A GERAL

DELORDES DALEFFE

IMAR BORGES

JOSE BOTKO

LUCIANO ANDRADE AIRES

TEÓFILO BOTKO

TESTEMUNHAS:

WILSON VALK

NELSON JOSÉ BIZOTO

JUCEPAR/PR REG. Nº 414255



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

C.G.C. 75.889.782/0001-60

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento, os Srs. DELORDES DA -  
LEFFE, brasileiro, casado, do comércio, residente e do-  
miciliado em Campo Mourão - Paraná, sito na Avenida Ir-  
mãos Pereira, 663, portador da Cédula de Identidade Ci-  
vil, Registro Geral nº 301.848 - Paraná e do CPF nº 104  
570.119-04; IMAR BORGES, brasileiro, casado, do comércio  
residente e domiciliado em Campo Mourão - Paraná, sito'  
na Avenida Jorge Walter nº 2.111, portador da Cédula de  
Identidade Civil, Registro Geral nº 187.271 - Paraná e  
do CPF nº 003.500.109-78; JOSÉ BOIKO, brasileiro, sol -  
teiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em '  
Campo Mourão - Paraná, sito na Rua Papa-piri, nº 90 Jar-  
dim Lourdes, portador da Cédula de Identidade Civil, re-  
gistro Geral nº 555.846 - Paraná e do CPF nº 129.427. -  
589-53; LUCIANO ANDRADE AIRES, brasileiro, casado, do '  
comércio, residente e domiciliado em Campo Mourão - Pa-  
raná, sito na Rua Panambi, nº 900, portador da Cédula '  
de Identidade Civil, Registro Geral nº 1.857.235 - Para-  
ná, e do CPF nº 108.701.137-04; TEOFILO BOIKO, brasilei-  
ro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Cam-  
po Mourão - Paraná, sito na Rua Francisco Albuquerque ,  
s/nº, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro  
Geral nº 368.816 - Paraná, e do CPF nº 028.745.479 - 72  
Sócios componentes da Sociedade que gira sob a denomina-  
ção social de RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO -  
LTDA., com sede em Campo Mourão - Paraná, sito na Rua '  
Brasil, nº 775, Sala 2, com Contrato Social arquivado -  
na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 70 .  
564 por despacho em sessão de 01 de junho de 1965 e pos-  
teriores alterações arquivadas sob nº 76.976 por despa-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694 / pg. 38

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.2

cho em sessão de 16.07.66; 220.113 por despacho em sessão de 12 de maio de 1978; 236.974 por despacho em sessão de 18 de setembro de 1979; 239.795 por despacho em sessão de 27 de dezembro de 1979; 322.877 por despacho em sessão de 28 de dezembro de 1984; 343.539 por despacho em sessão de 30 de dezembro de 1985.

RESOLVEM por este instrumento particular de Alteração de Contrato, alterar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social no valor de Cr\$.5.864.336 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis cruzeiros) fica elevado para Cr\$.400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$.394.135.664 (trezentos e noventa e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) integralizado no presente ato, na seguinte forma:

- 1) Cr\$.211.361.330 (Duzentos e onze milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros) de Correção Monetária do Capital Social, conforme Balanço encerrado em 31.12.86.
  - 2) Cr\$.6.301.690 (Seis milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros) de Reserva de Incentivos Fiscais, conforme Balanço encerrado em 31.12.86.
  - 3) Cr\$.176.472.644 (Cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros) de Lucros Acumulados, conforme Balanço encerrado em 31.12.86.
- A) DELORDES DALEFFE que possuía na Sociedade Cr\$.1.172.868 (um milhão, cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros) passa



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA,  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.3

- a ter Cr\$.80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$.77.827.133 (setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e trinta e três cruzeiros), integralizado com o aproveitamento de
- 1) Correção Monetária do Capital Social Cr\$.42.272.266 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros); 2) Reserva de Incentivos Fiscais Cr\$.1.260.338 (um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros); 3) Lucros Acumulados Cr\$.35.294.529 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).
- B) IMAR BORGES que possuía na Sociedade Cr\$.1.172.867 (um milhão, cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) passa a ter Cr\$.80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$.77.827.133 (setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e trinta e três cruzeiros) integralizado com o aproveitamento de: 1) Correção Monetária do Capital Social Cr\$.42.272.266 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros); 2) Reserva de Incentivos Fiscais Cr\$.1.260.338 (um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros); 3) Lucros Acumulados Cr\$.35.294.529 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).
- C) JOSÉ BOIKO que possuía na Sociedade Cr\$.1.172.867 (um milhão, cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) passa a ter Cr\$.80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$.77.827.133 (setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e trinta e três cruzeiros), integralizado com o aproveitamento de: 1) Correção Monetária do Capital Social Cr\$.42.272.266 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros); 2) Reserva de Incentivos Fiscais Cr\$.1.260.338 (um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros); 3) Lucros Acumulados Cr\$.35.294.529 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.4

- D) LUCIANO ANDRADE AIRES que possuía na Sociedade Cr\$.1.172.867 (hum milhão, cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros) passa a ter Cr\$.80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$.77.827.133 (Setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e trinta e três cruzeiros) integralizado com o aproveitamento de: 1) Correção Monetária do Capital Social Cr\$.42.272.266 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros); 2) Reserva de Incentivos Fiscais Cr\$.1.260.338 (hum milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros); 3) Lucros Acumulados Cr\$.35.294.529 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).
- E) TEÓFILO BOIKO que possuía na Sociedade Cr\$.1.172.867 (hum milhão, cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), passa a ter Cr\$.80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$.77.827.132 (Setenta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cento e trinta e dois cruzeiros), integralizado com o aproveitamento de 1) Correção Monetária do Capital Social Cr\$.42.272.266 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros); 2) Reserva de Incentivos Fiscais Cr\$.1.260.338 (hum milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros); 3) Lucros Acumulados Cr\$.35.294.528 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude da nova expressão monetária o Capital Social no valor de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) fica transformado em Cz\$.400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de Cz\$.1.00 (hum cruzado) cada uma e assim distribuído entre os Sócios:



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl.5

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL Cz\$
1-DELORES DALEFFE	80.000	80.000,00
2-IMAR BORGES	80.000	80.000,00
3-JOSÉ BOIKO	80.000	80.000,00
4-LUCIANO ANDRA DE AIRES	80.000	80.000,00
5-TEÓFILO BOIKO	80.000	80.000,00
TOTAL:-	400.000	400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Valor de cada quota fica elevado para Cz\$.1.00 (um cru-  
zado).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterado o endereço da Sociedade da Rua Brasil, 775, Sala 2, para  
Avenida Capitão Indio Bandeira, 1115 - 5º Andar, Salas 509-512 - Campo Mou-  
rão - Paraná.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investi-  
dura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem aprovados pelo Ministé-  
rio das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalterados as demais cláusulas vigentes que não colidirem  
com as disposições do presente instrumento.

E, por assim, terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, junta-  
mente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado  
pelos Sócios no verso de suas fôlhas em três vias de igual teor e forma, -  
obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os  
seus termos.

Campo Mourão, 18 de junho de 1987.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 42

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694


RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

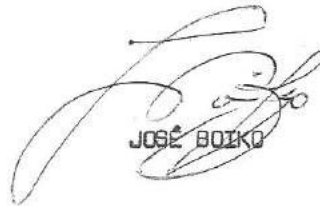
F1.6



DELORDES DALEFFE



IMAR BORGES



JOSÉ BOIKO

TESTEMUNHAS:



WILSON VALK



NELSON JOSÉ BIZOTO



LUCIANO ANDRADE AIRES



TEÓFILO BOIKO



RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA  
CGCMF Nº 75.889.782/0001-GO  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Irmãos Pereira nº 1.186, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cedula de identidade civil, RG. nº 918.631-Pr e CPF nº 022.212.179-34; DELORDES DALEFFE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Irmãos Pereira, nº 663, em Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade civil, RG. nº 301.848-Pr e CPF nº 104.570.119-04; JOSÉ BOIKO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua Papa-piri, nº 90, Jardim Lourdes, em Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade Civil RG. nº 555.846-Pr e CPF nº. 129.427.589-53, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de " RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA", com sede e foro em Campo Mourão, Estado do Paraná à Rua Brasil, nº 775, sala 2, conforme contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 70.564, por despacho em sessão de 01 de junho de 1965 e, alterações posteriores, arquivados sob nºs. 76.976 - 220.113-236.974-239795-322.877, por despachos em sessões de 16.07.65 - 12.05.78 - 18.09.79 - 27.12.79 e 28.12.84, respectivamente, vem novamente alterar os mesmos, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade, os Srs. IMAR BORGES, brasileiro' casado, do comércio, residente e domiciliado à Avenida Jorge Walter nº 2.111, em Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade RG. nº 187.271-Pr e CPF nº 003.500.109-78 ; TEOFILO BOIKO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Francisco Albuquerque s/nº, centro em Campo Mourão



RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA Fls.02  
CGCMF Nº 75.889.782/0001-60  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade civil, PG.nº 368.816-Pr e CPF nº 028.745.479-72: LUCIANO ANDRADE AIRES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Panambi, nº 900, em Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade civil, RG. nº1.857.235-PR, CPF nº 108.701.137 04.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio Sr ADALBERTO RONAURO ALVES DE COUVEIA, possuidor de 1.954.779 ( Hum milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e nove ) Quotas do capital, totalmente integralizadas, no valor de Cr\$. 1.954.779 ( Hum milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), as quais cede e transfere pelo valor de Cr\$.43.000.000 ( Quarenta e tres milhões de Cruzeiros), aos sócios ingressantes acima qualificados, na seguinte proporção:

- a) IMAR BORGES, 1.172.867 ( Hum milhão, cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete)quotas no valor de Cr\$. 25.791.345 ( Vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros);
- b) LUCIANO ANDRADE AIRES, 781.912 ( Setecentos e oitenta e um mil, novecentos e doze) quotas no valor de Cr\$. 17.208.655(-- Dezessete milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio JOSE BOIKO, possuidor de 1.954.778 ( Hum milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito) quotas de capital totalmente integralizadas, no valor de Cr\$. 1.954.778( Hum milhão novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros ) cede e transfere, 781.911 ( Setecentos e oitenta e um mil, novecentos e onze) quotas, pelo valor de Cr\$. 17.202.042 ( Dezessete milhões, duzentos e dois mil, quarenta e dois cruzeiros), aos sócios ingressantes, já qualificados, na seguinte proporção:

- a) LUCIANO ANDRADE AIRES, 390.955 ( Trezentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e cinco) quotas no valor de Cr\$. 8.601.010(oito milhões, seiscentos e um mil, e dez cruzeiros):
- b) TEOFILO BOIKO, 390.956 ( Trezentos e noventa mil, novecentos e

JCP



RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA Fls.03  
CGCMF Nº 75.889.782/0001-60  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

noventa e cinco e seis) quotas, no valor de Cr\$.8.601 .  
032 ( Oito milhões, seiscentos e um mil, e trinta e dois cruzei  
ros).

CLAUSULA QUARTA: O sócio DELORDES DALEFFE, possuidor de 1.954 .  
779 ( Hum milhão, noventa e cinco e qua  
tro mil, setecentos e setenta e nove) quotas de capital, total  
mente integralizadas, cede e transfere ao sócio ingressante, TEO  
FILO BOIKO, 781.912 ( Setecentos e oitenta e um mil, noventa e  
doze) quotas pelo valor de Cr\$. 17.202.064 ( Dezessete mi  
lhões, duzentos e dois mil, sessenta e quatro cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA: Os sócios cedentes, ADALBERTO PONAURO ALVES DE  
GOUVEIA, JOSE BOIKO, DELORDES DALEFFE, dão aos  
sócios ingressantes, IMAR BORGES, LUCIANO ANDRADE AIRES e TEOFIL  
LO BOIKO, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora  
efetuadas, declarando estes conhecerem a situação economica fi  
nanceira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obri  
gações decorrentes deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA: Face as alterações havidas, o capital social, no  
valor de Cr\$. 5.864.336 ( Cinco milhões, oito -  
centos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis cru  
zeiros), dividido em 5.864.336 ( cinco milhões, oitocentos e  
sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas no va  
lor de Cr\$.1 ( hum cruzeiro) cada. fica assim distribuidos en  
tre os sócios atuais:

NOME	QUOTAS	VALOR
IMAR BORGES	1.172.867	Cr\$. 1.172.867
LUCIANO ANDRADE AIRES	1.172.867	Cr\$. 1.172.867
JOSE BOIKO	1.172.867	Cr\$. 1.172.867
TEOFILO BOIKO	1.172.867	Cr\$. 1.172.867
DELORDES DALEFFE	1.172.868	Cr\$. 1.172.868
TOTAL	5.864.336	Cr\$. 5.864.336

CLAUSULA SETIMA: A sociedade será administrada pelos sócios, na  
qualidade de Gerentes, aos quais compete, privativa e individu  
almente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judi  
cial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto veda  
do o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em opera




operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

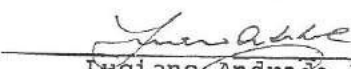
CLAUSULA OITAVA: Permanecem investidos nas funções de gerentes' da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios, JOSE BOIKO e DELORDES DALEFFE.

CLAUSULA NONA: Continuam em vigor as demais clausulas e condições do contrato primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração de contrato social, em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.


Campo Mourão(PR), 20 de setembro de 1 985

  
Adalberto Bonauvo Alves de Gouveia  
Imar Borges

  
Luciano Andrade Aires

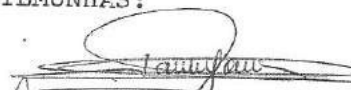
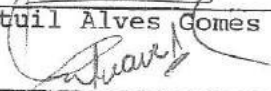
  
José Boiko

  
Teofilo Boiko

  
Delordes Daleffe

USO DA FIRMA  
 RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA  
  
DELORDES DALEFFE

 RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA  
  
JOSE BOIKO

TESTEMUNHAS:  
  
Vantuil Alves Gomes  
  
Silvio Siqueru Inoue

1º TABELIONATO  
Julia Tereza Borges - Tabelã  
Rua ...  
Prestado em ...  
em ...  
Camé...  
ROM...  
JOSE ...  
MOLANDK XAVIER RODRIGUES - Tabelã



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**"RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURKO LTDA."**

CGC/MF Nº 75.889.782/0001-60

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba/PR., à Rua Bruno Filgueira, nº 342, 3º andar, portador da Cédula de Identidade Civil nº 270.894-FR., e CPF nº 000.956.219-20 e MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI, brasileira, viúva, radialista, residente e domiciliada em Curitiba/PR à Rua Bruno Filgueira, nº 342, 3º andar, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 382.085-FR., e CPF nº 097.342.529-68, componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURKO LTDA.", com sede e foro em Campo Mourão/Pr., à Rua Brasil, nº 775, sala 2, conforme contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial de Paraná sob nº 70.564 por despacho em sessão de 01 de junho de 1965 e alterações posteriores arquivadas sob nºs, 76.796 - 220.113 - 236.974 e 239.795 por despacho em sessões de 16.07.65 - 12.05.78 - 18.09.79 e 27.11.79 respectivamente, vem novamente alterar os mesmos mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O valor nominal de cada quota de capital que era de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) passa a ser de R\$ 1,00 (hum cruzeiro).

SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) fica elevado para R\$ 5.864.336,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) cujo aumento no valor de R\$ 5.314.336,00 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) é integralizado no presente ato, na seguinte proporção:

a) O sócio ERVIN BONKOSKI que possuía na sociedade 471.300 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentas) quotas de capital, passa a ter 5.025.156 (cinco milhões, vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis) sendo o aumento no valor de R\$ 4.553.856,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) integralizados na seguinte:

JUL  
Vogal ADP  
RELATOR  
Ney de Azevedo



"RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LDA,"

CGCMF Nº 75.889.782/0001-60

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. 03

NOME	QUOTAS	VALOR
ERVIN BONKOSKI	5.025,156	R\$ 5.025,156,00
MARIA CONCEIÇÃO CORRE MÉDICI	839,180	R\$ 839,180,00
TOTAL	5.864,336	R\$ 5.864,336,00

QUARTA: Ingressam na sociedade, neste ato, os Srs. ADAIBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão/Pr., à Av. Irmãos Pereira, nº 1.186, portador da Cédula de Identidade Civil nº 918.631-PR., e CPF nº 022.212.179-34; DELORDES DALEFFE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão/Pr., à Av. Irmãos Pereira, nº 663, portador da Cédula de Identidade Civil nº 301.846-PR., e CPF nº 104.570.119-04 e JOSE BOIKO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão/Pr., à Rua Roberto Brzezinski, nº 130, portador da Cédula de Identidade civil nº 555.846-PR., e CPF nº 129.427.589-53.

QUINTA: Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio ERVIN BONKOSKI possuidor de 5.025,156 (cinco milhões, vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis) quotas de capital, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 5.025,156,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros) as quais cede e transfere pelo valor de R\$ 42.845.000,00 (quarenta e dois milhões, oito centos e quarenta e cinco mil cruzeiros) aos sócios ingressantes acima qualificados, na seguinte proporção:

- ADAIBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA 1.954.779 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor de R\$ 16.666.667,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros);
- DELORDES DALEFFE 1.954.779 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove) quotas, no valor de R\$ 16.666.667,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros);



"RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA."

CGC/MF Nº 75.889.782/0001-60

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. 04

e sete cruzeiros);

e) JOSÉ BOIKO 1.115.598 (hum milhão, cento e quinze mil, quinhentas e noventa e oito) quotas, no valor de Cr\$ 9.511.666,00 nove milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros).

SEXTA: Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI, possuidora de 839.180 (oitocentas e trinta e nove mil, cento e oitenta) quotas de capital, totalmente integralizadas, no valor de Cr\$ 839.180,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta cruzeiros) as quais cede e transfere pelo valor de Cr\$ 7.155.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) ao sócio ingressante Sr. JOSÉ BOIKO, acima qualificado.

SÉTIMA: Os sócios cedentes ERVIN BONKOSKI e MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI dão aos sócios ingressantes, ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA, DELORDES DALEFFE e JOSÉ BOIKO, plena, razã e geral quitação da cessão de quotas era efetuada, declaram de estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

OITAVA: Face as alterações havidas, o capital social, no valor de Cr\$ 5.864.336,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS) dividido em 5.864.336 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e seis) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
ADALBERTO RONAURO A. DE GOUVEIA	1.954.779	Cr\$ 1.954.779,00
DELORDES DALEFFE	1.954.779	Cr\$ 1.954.779,00
JOSÉ BOIKO	1.954.778	Cr\$ 1.954.778,00
TOTAL	5.864.336	Cr\$ 5.864.336,00




"RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA,"

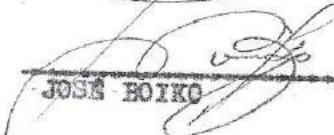
CGC/MF Nº 75.889.782/0001-50

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. 06

  
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA

  
DELORDES DALEFFE

  
JOSE BOIKO

Demonstração de uso da firma

"RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA,"

  
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA

"RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA,"

  
DELORDES DALEFFE

"RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA,"

  
JOSE BOIKO

Testemunhas:

  
Carlos Barbosa

  
Laisa Tavares Rubin

1.º TABELIONATO

Julia Tavelita Borges - Tabelã

CAMPO MOURÃO - PA ANA

Reconheço verdadeira(-) (a) firma(s) SUPRA

de ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA,  
DELORDES DALEFFE e JOSE BOIKO

Em test. Boiko de que dou fé  
da verdade  
Campo Mourão, 22 de Julho de 19 13



**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**C.G.C. nº 75.889.782/0001-60**

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**ERVIN BONKOSKI**, brasileiro, casado, advogado, C.I.C. nº 000.956.219-20 e C.I. RG nº 270.894-PR., residente na Rua Bruno Filgueira, nº 342, 3º andar, nesta Capital, **MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI**, brasileira viúva, radialista portadora de C.I.C. 097.342.529-68 e C.I. RG nº 382.085-PR., residente na Rua Bruno Filgueira, nº 342, 3º andar, nesta Capital, componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**, estabelecida na Rua Brasil, s/nº Sala 02 na cidade de Campo Mourão do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 70.564, em sessão de 1º de Junho de 1965, primeira alteração sob nº 76.796 em sessão de 16 de Julho de 1965 a segunda alteração sob nº 220.113 em sessão de 12 de Maio de 1978 e terceira alteração sob nº 236.974 em sessão de 18 de Setembro de 1979, resolvem alterar novamente seu contrato social na cláusula segunda / obedecendo as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Capital Social de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS) será neste ato aumentado para Cr\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), na proporção de cotas de cada sócio. O sócio **ERVIN BONKOSKI** aumenta sua cota de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) para Cr\$ 471.300,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) integralizando o valor de Cr\$ 257.100,00 (DUZENTOS E CINCO E SETE MIL E CEM CRUZEIROS), mediante recurso de Reserva de Lucros e Cr\$ 208.200,00 (DUZENTOS e oito mil duzentos cruzeiros), mediante Reserva de Capital.

A sócia **MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI** aumenta sua cota de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) para Cr\$ 78.700,00 (SETENTA E OITO MIL SETECENTOS CRUZEIROS), integralizando o valor de Cr\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS CRUZEIROS), mediante recurso de Reserva de Lucros e Cr\$ 34. / 800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) mediante Reserva de Capital.

O Capital Social passa a ter a seguinte constituição Cr\$ / 550.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), representado por 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTAS) cotas no valor de



RÁDIO DIFUSÃO COLMÉIA DE CAMPO NOBRE LIDA  
C.G.C. nº 75.889.782/0001-60

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS.02

CONSTITUIÇÃO SOCIAL ATUAL

NOME	COTAS		CAPITAL
ERVIN BORKOSKI	60	Cr\$	6.000,00
MARIA CONCEIÇÃO COBRE MÉDICI	10	Cr\$	1.000,00
TOTAL	70	Cr\$	7.000,00
POSIÇÃO ALTERADA ( AUMENTO PROPORCIONAL )			
ERVIN BORKOSKI	4.725	Cr\$	471.300,00
MARIA CONCEIÇÃO COBRE MEDICI	787	Cr\$	78.700,00
TOTAL	5.500,	Cr\$	550.000,00

Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas de -  
contrato. E por assim estarem justos e contratados assin-  
am a presente alteração de contrato social em 05 (cinco)/  
vias de igual teor e forma na presença de duas testemun -  
has, obrigando-se, fielmente, por si e por seus herdeiros  
a cumprá-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 03 de novembro de 1979.

*Ervin Borkoski*

ERVIN BORKOSKI - CIG nº 000.956.219-20

*Maria Conceição Cobre Medici*

MARIA CONCEIÇÃO COBRE MÉDICI - CIG nº 097.342.529-68

*Eurídice Pereira Miva*  
TESTEMUNHAS

EURÍDICE PEREIRA MIVA - CIG nº 157.214.509-91

*Milton Teixeira*

MILTON TEIXEIRA - CIG nº 319.829.309-00



RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

C.G.C. nº 75.889.782/0001-60

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, advogado, CPF: - 000.956.219-20 e C.I. RG nº 270.894-PR., residente na Rua Bruno Filgueira, nº 342, 3º andar, nesta Capital, MARIA - CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI, brasileira, viúva, radialista, portadora do CPF: 097.342.529-68 e C.I. RG nº 382.085-PR, residente na Rua Bruno Filgueira, nº 342, 3º andar, nesta - Capital, e JOAQUIM MATIAS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 147.159.889-68 e C.I. RG nº 1.184.577-PR, residente na Rua Seis nº 323, nesta Capital, componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., estabelecida na Rua Brasil, nº 775, 1º andar, na cidade de Campo - Mourão, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado - na Junta Comercial do Paraná sob nº 70.564, em sessão de 1º de junho de 1965, primeira alteração sob nº 76.796 em sessão de 16 de julho de 1965 e segunda alteração sob nº 220.113 em sessão de 12 de maio de 1978, resolvem alterar as cláusulas primitivas do contrato social da seguinte - forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio JOAQUIM MATIAS, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 5 (cinco) cotas no valor de CR\$ 100.00 (Cem cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante de CR\$.500,00 (quinhentos cruzeiros), cede e transfere à sócia MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI a totalidade de suas cotas sociais, pelo valor nominal, retirando-se da sociedade e dando à ela, plena, rãza, geral e irrvogável quitação, para nada mais reclamar, presente ou futuramente, a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em decorrência da alteração havida na cláusula anterior, permanece inalterado o capital social da sociedade-



RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA

C.G.C. nº 75.889.782/0001-60

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fls. 2

em 70 (setenta) cotas no valor de CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios/remanescentes:

NOME:	COTAS:	CAPITAL:
ERVIN BONKOSKI	60	CR\$ 6.000,00
MARIA CONCEIÇÃO COBBE MEDICI	10	CR\$ 1.000,00
TOTAL:	70	CR\$ 7.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes/ que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por assim terem contratado, datam e assinam o presente contrato social em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de julho de 1979.

*[Handwritten Signature]*  
ERVIN BONKOSKI - CPF nº 000.956.219-20

*[Handwritten Signature]*  
MARIA CONCEIÇÃO COBBE MEDICI - CPF nº 097.342.529-68

*[Handwritten Signature]*  
JOAQUIM MATIAS - CPF: nº 147.159.889-68

TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*  
EURÍDICE PEREIRA FAIVA - CPF nº 157.214.509-91

*[Handwritten Signature]*  
MILTON TEIXEIRA - CPF nº 319.829.309-00



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO NOURÃO LIMA

C.C.S. nº 75.809.702/0001-60

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ERVIN BENEDEZI, Reg. no CIB nº 000996219-20 e cédula de identidade nº 270.894-Pr., brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Bruno Filgueira, 342 - 3º andar, nesta Capital, MARIA CONCEIÇÃO COBRES MEDICI, Reg. no CIB. nº 077312529-68 e cédula de identidade número 382.089-Pr., brasileira, viúva, radialista, residente na Rua Bruno Filgueira 342-3º andar, nesta Capital e JOAQUIM MATIAS, Reg. no CIB. nº 117199889-68 e cédula de identidade nº 1.131.577-Pr., brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua São nº 323 - nesta Capital, todos componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO NOURÃO LIMA, estabelecida na Rua Brasil nº 775 - 01º andar, na cidade de Campo Mourão -PR com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 76.348, em sessão de 01 de junho de 1965, e primeira alteração sob nº 76.796 em sessão de 16 de julho de 1965, resolvem alterar a cláusula oitava do Contrato Social, que passará a ter a seguinte / redação

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um sócio ficando desde já investido nas funções de Diretora Superintendente a sócia Sra. MARIA CONCEIÇÃO COBRES MEDICI, a qual usará de firma, representando-a Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial/ da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretensão ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções a favor, dispensada a caução.

Ferremos em pleno vigor as demais cláusulas do contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam a presente / alteração do Contrato Social, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Caritiba, 01 de abril de 1.978

  
ERVIN BENEDEZI - CIB. 000996219-20

  
MARIA CONCEIÇÃO COBRES MEDICI

CIB. 077312529-68

  
JOAQUIM MATIAS - CIB. 117199889-68

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO NOURÃO LIMA



**RÁDIO DIFFUSORA COLÔNIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**  
**C.O.C. nº 73.889.708/0001-60**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Fls. 2**

**Testemunhas**

*Eurídice Seruca Saiz*

**MURILDO PEREIRA SAIVA**

**C.R. 80221509-91**

*Milson Teófilo*

**MILSON TEÓFILO**

**C.R. 81982909 - 00**



- SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -

Por este instrumento particular, ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; MARIA CONCEIÇÃO COBBE MEDICI, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e JOAQUIM MATIAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, constituem a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe fôr outorgada por ato dos poderes públicos, através da instalação de estações radiodifusoras nesta cidade de Curitiba ou em outra localidade do Território Nacional, exploração essa sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo, paralelamente, como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier. A sociedade terá o seu fôro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território Nacional, sempre que assim lhe convier e terá a sua sede na rua Barão do Rio Branco, 45, 8º andar, conj. 818. Todos os negócios serão regidos pelas condições, resumidas nas seguintes cláusulas:

- CLÁUSULA I -

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO DIFUSORA COMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais cívicas e patrióticas, bem como a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

- CLÁUSULA II -

A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

- CLÁUSULA III -

A Sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente tôdas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vigorar referentes à radiodifusão.

- CLÁUSULA IV -

A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a não efectuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha para isso, previamente, obtido autorização dos poderes públicos competentes.

- CLÁUSULA V -

As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, observando o art. 160 da Constituição Federal, não podendo qualquer transferência de cota se efetivar sem prévia audiência do Governo Federal.

- CLÁUSULA VI -

As cotas são individuais em relação à Sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

- CLÁUSULA VII -

O Capital social será inicialmente de Cr\$. 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 65 (sessenta e cinco) cotas no valor de Cr\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com 55 (cinquenta e cinco) cotas; MARIA CONCEIÇÃO COBBE MEDICI, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 5 (cinco) cotas; e JOAQUIM MATIAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 5 (cinco) cotas, respondendo cada um dos sócios pela totalidade do Capital



**- ALTERAÇÃO CONTRATUAL -**

Por este instrumento particular, ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e JOAQUIM MATIAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, componentes da sociedade "RADIO NIUS) RA COLÉGIO DE CAMPO MOURÃO LTB.A.", para atender as exigências legais do Conselho Nacional de Telecomunicações, alteram o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 70.504 em 1ª de junho de 1965, pelas cláusulas seguintes:

**- PRIMEIRA -**

A sede e fôro da Sociedade em que era Curitiba, será Campo Mourão, no Estado do Paraná.

**- SEGUNDA -**

O Capital Social que era de Cr\$. 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a 65 (sessenta e cinco) cotas, passará a ser de Cr\$. 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) correspondente a 70 (setenta) cotas, assim distribuído: o sócio ERVIN BONKOSKI que tinha 55 (cinqüenta e cinco) cotas, no valor de Cr\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, passará a ter 60 (sessenta) cotas, no valor de Cr\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, num montante de Cr\$. 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros); o sócio MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI, permanecerá com o mesmo número de cotas, isto é, 5 (cinco), no valor de Cr\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$. 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); e o sócio JOAQUIM MATIAS, também permanecerá com o mesmo número de cotas, 5 (cinco), no valor de Cr\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$. 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Da consequência das modificações havidas, tem-se o seguinte:

**- PRELÍMBULO -**

"Por este instrumento particular, ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e JOAQUIM MATIAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, constituem a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos poderes públicos, através da instalação de estações radiodifusoras nesta cidade de Curitiba ou em outra localidade do Território Nacional, exploração essa sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo, paralelamente, como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier. A sociedade terá o seu fôro e sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território Nacional, sempre que assim lhe convier."

**- CLÁUSULA VII -**

O Capital Social será inicialmente de Cr\$. 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), representado por 70 (setenta) cotas no valor de Cr\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: ERVIN BONKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, resi-



**- CLAUSULA VIII -**

A Sociedade será administrada por um dos seus sócios cotistas ao qual serão conferidos, para esse fim, os poderes de Diretor-Gerente, função em que defenderá os interesses da sociedade em juízo ou fora d'êle, cargo êste que neste ato é atribuído ao cotista ERVIN BONKOSKI.

**- CLAUSULA IX -**

Fica entendido que o Diretor-Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentadno-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**- CLAUSULA X -**

Para os cargos de Gerente, Procurador, Administradores, Locutores e Encarregados das instalações radiocelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.

**- CLAUSULA XI -**

Todos os documentos que resultam em responsabilidade para a sociedade deverão ser sempre firmados pelo Diretor-Gerente.

**- CLAUSULA XII -**

No fim de cada ano será levantado um balanço geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinarão à constituição da reserva, providência esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do Capital Social.

**- CLAUSULA XIII -**

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

**- CLAUSULA XIV -**

Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os cotistas na proporção de suas cotas.

**- CLAUSULA XV -**

Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acôrdo com os dispositivos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, que regula o funcionamento das sociedades por cotas.

**- DISPOSITIVOS FINAIS -**

O presente contrato em quatro vias, de igual teor, está com a primeira selada por verba de acôrdo com a Lei e as demais vias devidamente averbadas.

*Curitiba, 28 de maio de 1961.*

**- TESTEMUNHAS -**

*Luiz Brasão de Azevedo*

*Ervin Bonkoski*  
ERVIN BONKOSKI

*Antônio Roberto de Azevedo*

*Maria Conceição Cobbe Medici*  
MARIA CONCEIÇÃO COBBE MEDICI

*Joaquim Matias*  
JOAQUIM MATIAS

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Stamp: SELADA]*



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

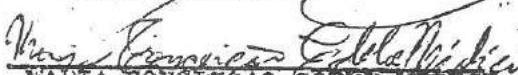
dente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 60 (sessenta) cotas; MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 5 (cinco) cotas; e JOAQUIM MATIAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 5 (cinco) cotas, respondendo cada um dos sócios pela totalidade do Capital Social,

As cláusulas não referidas no presente instrumento de alteração contratual, permanecem inalteráveis.

E por assim terem justo e contratado, assinam a presente alteração contratual em 4 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

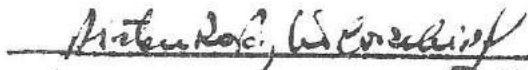
Curitiba, 14 de julho de 1965

  
ERVIN BONKOSKI

  
MARIA CONCEIÇÃO COBBE MÉDICI

  
JOAQUIM MATIAS

- TESTEMUNHAS -

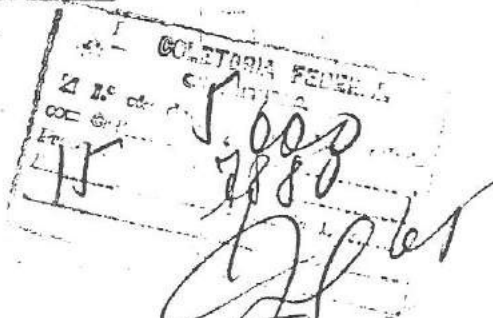






3.º TABELIAO  
JOSE AFFONSO ALVES DE CAMARGO  
Na primeira via de presente reconhecida as firmas e em três vias de cópias coladas

Em 14 de julho de 1965  

	2016	2015
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>371.688,58</b>	<b>475.563,87</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	371.688,58	475.563,87
RECEITA BRUTA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS	371.688,58	475.563,87
SERVICOS PRESTADOS	371.688,58	475.563,87
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>22.403,72</b>	<b>33.426,20</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	22.403,72	33.426,20
IMP.CONTR.INCIDENTES S/ VENDAS SERV	22.403,72	33.426,20
SIMPLES NACIONAL	22.403,72	33.426,20
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>349.284,86</b>	<b>442.137,67</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>69.042,20</b>	<b>94.425,26</b>
CUSTOS SERVICOS PRESTADOS	69.042,20	94.425,26
CUSTOS SERVICOS PRESTADOS	69.042,20	94.425,26
13 SALARIO	5.572,26	4.617,89
FERIAS	9.873,79	5.666,48
FGTS	3.258,95	4.714,57
SALARIOS E ORDENADOS	28.906,45	48.647,72
ECAD / ANATEL/ AERP	15.686,24	28.778,57
COMISSOES PAGAS	5.744,51	2.000,03
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>280.242,66</b>	<b>347.712,41</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>258.586,48</b>	<b>189.288,61</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	258.586,48	189.288,61
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	258.586,48	189.288,61
13° SALARIO	255.802,39	180.768,49
ALUGUEIS/ CONDOMINIOS	3.777,30	3.162,40
ASSINATURA JORNAIS E REVISATA	12.291,71	12.094,29
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES/VEICULOS	264,00	171,00
CONCERTOS E REPAROS	9.332,72	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.402,40	806,65
CORREIOS TELEGRAFOS	1.668,00	1.296,17
FÉRIAS	1.214,45	0,00
FGTS	12.864,00	0,00
FGTS RESCISORIO	5.138,92	3.288,84
HONORARIOS ADVOCATICIOS	12.533,34	0,00
HONORARIOS CONTABEIS	700,00	0,00
MANUTENCAO PROG COMPUTADOR	1.366,00	0,00
MATERIAL DE ESCRITORIO	168,48	340,30
MATERIAL DE LIMPEZA	5.272,90	930,00
MULTAS POR INFRACOES FISCAIS	933,11	280,35
RETIRADA PRO-LOBORE	0,00	289,44
SALARIOS	25.200,00	25.200,00
VALE TRANSPORTE	62.837,60	37.948,80
SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS	233,76	504,94
VIAGENS E ESTADIAS	56.178,03	58.848,64
MATERIAL DE USO E CONSUMO	109,78	389,00
ENERGIA ELETRICA	1.860,96	3.594,92
TELEFONE	20.301,57	19.101,27
ASSOCIAÇÃO CLASSE	5.730,01	5.087,91
DESPESAS COM PESSOAL	8.556,04	5.958,32
DESPESAS CARTORARIAS E TAXAS	697,26	30,00
PUBLICIDADES E PROPAGANDA	220,05	80,00
FREETES	1.950,00	1.050,00
PREMIO DE SEGUROS	0,00	97,70
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	218,54
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	2.784,09	8.520,12
IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	2.744,09	8.470,95
	40,00	49,17
<b>RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>21.656,18</b>	<b>158.423,80</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	66,03	101,45
RECEITAS FINANCEIRAS	66,03	101,45
DESCONTOS OBTIDOS	65,94	6,95
JUROS ATIVOS	0,00	94,50
RECEITA SOB APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,09	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	14.297,90	31.132,68
DESPESAS FINANCEIRAS	14.297,90	31.132,68
DESPESAS BANCARIAS	1.916,25	852,91
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	4.185,06	10.063,09
JUROS PASSIVOS	8.196,59	20.216,68
<b>RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>7.424,31</b>	<b>127.392,57</b>



RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidad.eassinatura.camaraleg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694 / pg. 62

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

	2016	2015
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	7.424,31	127.392,57
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.424,31	127.392,57

HOSANA AVILA TEZELLI  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF 413.356.279-87

AMBROZIO LECHETA PAITACH  
CONTADOR  
CRC PR-009317/O-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Consolidação: Empresa

Estabelecimento: 01 - RADIO DIF COLMEIA DE C MOURAO LTDA EPP - 75.889.782/0001-60

Notas Explicativas Gerais

0001 -

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA-ME., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ N.º 75.889.782/0001-60. Com sede em Campo Mourão, PR., situado a Av. Capitão Indio Bandeira, 1400 5º Andar sala 509 - Centro, registrada na Junta Comercial do Paraná, e iniciou suas atividades em 01 de junho de 1965, com o objeto principal da sua Atividades de Rádio, tributada pelo Simples Nacional.

2 - POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2016 (comparativas), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei N.º 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determinam as normas Brasileiras de Contabilidade NBC TG 1000.

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integridade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresas a este profissional.

3 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009.

4 - DETERMINAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2016 e 31 de Dezembro de 2015 (comparativas), e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme Lei N.º 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

5 - ATIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas.

6 - ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificadas como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes.

7 - PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas.

8 - PASSIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificadas como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes.



RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP

CNPJ: 75.889.782/0001-60

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Cordilheira Sistema Contábil

Página: 1


Data: 21/11/2017

Hora: 15:04

Consolidação: Empresa

	12/2016	12/2015
Saldo inicial de lucros acumulados	716.532,15	589.139,58
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Saldo ajustado	716.532,15	589.139,58
Reversão de reservas	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	7.424,31	127.392,57
Destinação do lucro	243.258,58	0,00
Lucros distribuídos	243.258,58	0,00
Saldo final de lucros acumulados	480.697,88	716.532,15
Dividendos por ação do capital social	0,00	0,00

  
HOSANA AVILA TEZELLI  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 413.356.279-87

  
AMBROZIO LECHETA PAITACH  
CONTADOR  
CRC PR-009317/O-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 65

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

	12/2016	12/2015
<b>ATIVO</b>	<b>569.362,04</b>	<b>849.153,37</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>489.304,65</b>	<b>769.095,98</b>
DISPONIBILIDADES	357.828,00	659.835,15
CAIXA	355.887,68	659.835,15
CAIXA	355.887,68	659.835,15
BANCO C/ MOVIMENTO	1.940,32	0,00
BANCO ITAU C/C	1.940,32	0,00
CLIENTES	42.448,50	34.950,13
DUPLICATAS A RECEBER	42.448,50	34.950,13
AERP - ASSOC.DAS EMISSORA DE RADIODIFUSA	11.355,00	3.785,00
TONELLO MACHADO DA LUZ LTDA	1.350,00	0,00
MERCADOMOVEIS LTDA.	1.100,00	0,00
MERCADO COHAPAR COM. GEN. ALIM	600,00	600,00
AGROMIDIA - DES.DE NEG.PUBLICITARIOS LTD	1.776,08	1.100,00
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	2.500,00	2.500,00
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	431,91	431,91
OLIVEIRA RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.	2.133,33	2.133,33
SEC.COMUNICACAO SOCIAL DA PRES.DA REPUB	5.506,11	5.337,71
MINISTERIO DAS CIDADES	669,76	669,76
MINISTERIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABA	231,20	231,20
BANCO DO BRASIL	0,00	1.296,00
SELETA MEIO AMBIENTE LTDA.	1.000,00	1.000,00
SANEPAR	0,00	1.108,80
MINISTERIO DA SAUDE	4.081,09	4.013,42
Bonsai Motors Veículos Ltda	720,00	720,00
MERCADOMOVEIS LTDA	2.564,50	2.564,50
DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO - DETRAN	0,00	2.268,00
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOC	2.267,28	0,00
ALEXANDRA FERREIRA LOURENCO	1.000,00	1.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	1.961,38
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	2.229,12	2.229,12
EMPRESA BRAS CORREIO	933,12	0,00
OUTROS CREDITOS	89.028,15	74.310,70
EMPRESTIMOS A TERCEIROS	74.166,69	74.166,69
RADIO RURAL FM	2.198,69	2.198,69
MILANO FM LTDA	15.643,50	15.643,50
CLEMON D AVILA SOBRINHO	11.000,00	11.000,00
BV FINANCEIRA	32.574,50	32.574,50
RADIO HUMAITA	12.750,00	12.750,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	14.861,46	144,01
CSLL A RECUPERAR	11,92	11,92
IRPJ A RECUPERAR	57,58	57,58
IMPOSTO SIMPLES FEDERAL A RECUPERAR	74,51	74,51
PARCELAMENTO PREVID LEI 11941	14.717,45	0,00
<b>ATIVO NÃO - CIRCULANTE</b>	<b>80.057,39</b>	<b>80.057,39</b>
INVESTIMENTO	4.560,38	4.560,38
PARTICIPAÇÕES EM OUTRA COMPANHIA	4.270,24	4.270,24
CAPITAL UNICRED	600,00	600,00
CAPITAL SICCOB	2.100,00	2.100,00
CAPITAL SICRED	70,00	70,00
CAPITAL BANCO REAL	100,00	100,00
CAPITAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.400,24	1.400,24
APLICACAO POR INCENTIVOS FISCAIS	290,14	290,14
FINOR	290,14	290,14
<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>75.467,01</b>	<b>75.467,01</b>
IMOBILIZADO	373.864,30	373.864,30
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	28.149,99	28.149,99
INSTALACOES	3.830,30	3.830,30
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	151.389,16	151.389,16
MOVEIS E UTENSILIOS	72.478,38	72.478,38
PREDIOS E TERRENOS	7.603,13	7.603,13
VEICULOS	14.530,00	14.530,00
TELEFONE	1.800,62	1.800,62
CENTRAL PEABX	5.697,00	5.697,00
MOVS UTENS CM ESPECIAL	5.473,59	5.473,59
PREDIOS E TERRENOS CM ESPECIAL	3.384,17	3.384,17
TELEFONE CM ESPECIAL	191,60	191,60
INSTALACOES TELEFONE	2.882,85	2.882,85
MONTAGEM TORRE/ANTENA TRANSMISSAO	43.976,02	43.976,02
PARCELHO CELULAR	1.516,00	1.516,00
AGOTEC	2.166,31	2.166,31



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

Responsável Contábil: Luy Ltda (41) 3016 2224


https://www.tribecontabil.com.br/assinatura/camila@leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694 / pg. 66

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



	12/2016	12/2015
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>569.362,04</b>	<b>849.153,37</b>
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	56.010,80	99.967,86
EMPRESTIMOS FINANC BANCARIOS	56.010,80	99.967,86
BCO CAIXA ECONOMICA C/GIRO FACIL267228	9.667,69	45.155,55
	9.667,69	45.155,55
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	10.200,46	8.645,97
PRO LABORE A PAGAR	1.869,00	1.869,00
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	8.331,46	6.776,97
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	56.142,65	46.166,34
CONTR. CONFEDERATIVA A RECOLHER	18,57	18,57
FGTS A RECOLHER	937,61	934,26
INSS A RECOLHER	1.216,55	1.055,95
IRRF A RECOLHER	1.622,48	1.131,89
SIMPLES A RECOLHER	32.347,44	43.025,67
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>513.351,24</b>	<b>749.185,51</b>
CAPITAL REALIZDO	30.000,00	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	30.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	2.653,36	2.653,36
RESERVAS DE CAPITAL	2.653,36	2.653,36
RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS	415,65	415,65
RESERVAS COR DO CAPITAL	2.237,71	2.237,71
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	480.697,88	716.532,15
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	480.697,88	716.532,15
LUCROS ACUMULADOS	723.956,46	716.532,15
LUCROS DISTRIBUIDOS	-243.258,58	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>569.362,04</b>	<b>849.153,37</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2016, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 569.362,04 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), e em 31/12/2015, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 849.153,37 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

  
 HOSANA AVILA TEZELLI  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF 413.356.279-87

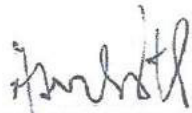
  
 AMBROZIO LECHETA PAITACH  
 CONTADOR  
 CRC PR-009317/O-0

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Conta	Descrição	12/2016	12/2015
1	OPERACIONAIS	-23.260,71	112.021,58
1.001	Lucro/Prejuízo líquido do exercício	7.424,31	127.392,57
1.005	Depreciação	0,00	0,00
1.010	Clientes	-7.498,37	-6.420,02
1.011	Outros Creditos	-14.717,45	0,00
1.012	Outros Ativos	0,00	0,00
1103050010	PARCELAMENTO PREVID LEI 11941	0,00	0,00
1.015	Estoques	0,00	0,00
1.020	Fornecedores	0,00	0,00
1.025	Outros passivos	-8.469,20	-8.950,97
2	INVESTIMENTO	0,00	-1.150,00
2.001	Ativo imobilizado	0,00	-1.150,00
2.002	Intangível	0,00	0,00
2.005	Investimentos	0,00	0,00
3	FINANCIAMENTO	-278.746,44	-41.789,58
3.001	Empréstimos	-35.487,86	-41.789,58
3.005	Integralizações de capital	0,00	0,00
3.006	LUCROS DISTRIBUIDOS	-243.258,58	0,00
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa		-302.007,15	69.082,00
Disponibilidades			
No início do Período		659.835,15	590.753,15
No final do Período		357.828,00	659.835,15
Variação		-302.007,15	69.082,00

  
 HOSANA AVILA TEZELLI  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF 413.356.279-87

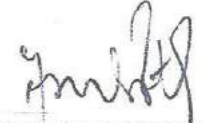
  
 AMBROZIO LECHETA PAITACH  
 CONTADOR  
 CRC PR-009317/O-0

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



9 - CAPITAL SOCIAL  
O capital social é composto por 30.000 quotas de R\$ 1,00 cada, distribuídas entre os sócios.

  
HOSANA AVILA TEZELLI  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 413.356.279-87

  
AMBROZIO LECHETA PAITACH  
CONTADOR  
CRC PR-009317/O-0



# DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado (s) dirigente (s) da **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA .**, declaram que:

Declara que, a Pessoa Jurídica não executa os serviços de radiodifusão sem outorga;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Mourão/PR, 21 de novembro de 2017.

  
**DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**

**CPF: 883 548 909 10**

  
**ODETE MARCIANO**

**CPF: 305 534 239 91**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 71

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

## DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado (s) dirigente (s) da **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA .**, declaram que:

Declara, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Mourão/PR, 21 de novembro de 2017.

  
**DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**  
CPF: 883 548 909 10

  
**OLETE MARCIANO**  
CPF: 305 534 239 91



# DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado (s) dirigente (s) da **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA .**, declaram que:

Declara que, sua Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Mourão/PR, 21 de novembro de 2017.

  
**DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**

**CPF: 883 548 909 10**

  
**OLETE MARCIANO**

**CPF: 305 534 239 91**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 73

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

# DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado (s) dirigente (s) da **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA .**, declaram que:

Declara que, cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Mourão/PR, 21 de novembro de 2017.

  
**DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**  
CPF: 883 548 909 10

  
**ODETE MARCIANO**  
CPF: 305 534 239 91



# DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado (s) dirigente (s) da **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA .**, declaram que:

Declara, que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Mourão/PR, 21 de novembro de 2017.

  
**DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**  
CPF: 883 548 909 10

  
**ODETE MARCIANO**  
CPF: 305 534 239 91



## DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado dirigente da **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.889.782/0001-60, declara que:

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Campo Mourão/PR, 21 de novembro de 2017.

  
**DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA**  
CPF: 413.356.279-87

  
**ODETE MARCIANO**  
CPF: 305.534.239-91



Referente: **Ofício n.º45903/2017/SEI-MCTIC**  
**Renovação de Outorga Serviço: OM.**  
**Processo: 53000.004676/2014-42**

Senhor Coordenador-Geral,

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ sob n.º **75.889.782/0001-60**, já qualificada nos autos do processo em referencia, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício 45903/SEI-MCTIC/2017**, apresentar o que segue:

A Secretaria de Serviço de Radiodifusão juntamente com o Departamento de Radiodifusão Comercial e a Coordenação-Geral de Pós-Outorga, convocou a requerente para apresentar documentos em atendimento a **NOTA TÉCNICA N.º. 24154/2017/SEI-MCTIC**, com o propósito dar prosseguimento a sua renovação de outorga.

Em atendimento ao ofício acima em epígrafe, a requerente apresenta toda a hora exigida e respeitosamente solicita o prosseguimento do pedido de sua renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda media, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2017.

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**  
**CNPJ sob n.º 75.889.782/0001-60**  
**Carlos Alberto da Silva**  
**Procurador**



## PROCURAÇÃO

**RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CMAPO MOURÃO LTDA ME.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 75.889.782/0001-60 com sede na AVENIDA CAPITÃO INDIO BANDEIRA 1400 5 ANDAR SALA 509 CAMPO MOURÃO -PR CEP: 87300-005 neste ato representada pelo Sr. **DEOCLECIO M DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF: 883 548 909-10, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, consultor, portador do CPF/MF Sob nº. 636.434.051-20, e do RG nº 1.383.684-SSP/DF e-mail: [contato@cacomunicacoes.com.br](mailto:contato@cacomunicacoes.com.br) a quem outorga poderes para representa-la em todos os atos junto, ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC e ANATEL - – Agência Nacional de Telecomunicações, podendo apresentar documentos, inclusive pelo **CADSEI**, requerer copias de autos ou quaisquer documentos pertencentes a entidade acima citada, com **poderes especiais** para impugnar pareceres e decisões, contestar, transigir, recorrer de decisões independentemente de instancia, ou entrância, podendo inclusive desistir de prazos recursais, acatar decisões, dar ciência, vistas e receber documentos, bem como receber citações e notificações a cerca de atos em processos em tramitação no Ministério das Comunicações em face desta entidade. Podendo ainda promover atos judiciais, com clausula **“ad judícia”**, em qualquer fórum, instancia ou entrância, podendo inclusive substabelecer a presente com as mesmas reservas de poderes, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Campo Mourão-PR, 20 de julho de 2017.

**RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CMAPO MOURÃO LTDA ME**  
**CNPJ: 75.889.782/0001-60**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 78

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

CARTORIO VALDEMAR  
1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR  
RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO  
FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:  
LCHBKN0413-DECLECIO MARCIANO DA SILVA.,  
Por SEMELHANÇA.

Em testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade.  
Campo Mourao-PR, 21 de Julho de 2017

*[Handwritten Signature]*  
SUSIANE FREITAS  
AJILIAR JURAMENTADA  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
ID: KDdW . 4v2e0 . n0vv8 - 3Fcq7 . 2Ar29  
Consulte em: www.funarpen.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 79

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**112153300**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**112153300**

**NOME**  
 CARLOS ALBERTO DA SILVA

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
 1383684 SSP DF

**CPF**  
 636.434.051-20

**DATA NASCIMENTO**  
 16/05/1972

**FILIAÇÃO**  
 MANUEL FRANCISCO DA SILVA  
 MARIA DE LOURDES DA SILVA

**PERMISSÃO**    **ACC**    **CAT. HAB.**  
 [ ]    [ ]    **AB**

**Nº REGISTRO**    **VALIDADEZ**    **1ª HABILITAÇÃO**  
 00107992980    06/05/2020    18/06/1996

**RESERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  


**LOCAL**    **DATA EMISSÃO**  
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF    13/05/2015

**Jayme Amorim de Sousa**  
 DIR. REGISTRAR DO EMISSOR    58408815112  
 DF741511878

**DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 80

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694


**DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

<b>Nome/Razão Social:</b> RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME		<b>CNPJ:</b> 75.889.782/0001-60
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 05008008633
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média		<b>UF:</b> PR
<b>Localidade:</b> CAMPO MOURÃO		<b>Classe:</b> B
<b>Frequência:</b> 850 kHz	<b>Potência Diurna :</b> 5 kW	<b>Potência Noturna:</b> 0,25 kW
<b>Num. Estação:</b> 322480612	<b>Indicativo:</b> ZYJ254	<b>Telefone (Sede):</b> 3525-1413

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO**

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b> <b>Logradouro:</b> COLONIA MOURAO-LOTE 150 <b>Número:</b> . <b>Bairro:</b> *** <b>Localidade:</b> CAMPO MOURÃO <b>UF:</b> PR <b>Latitude:</b> 24° 00' 57" 00" S <b>Longitude:</b> 52° 22' 58" 00" W <b>Cota da Base da Torre:</b> 560 metros *Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.										
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>										
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b> <b>Fabricante:</b> Fanvil Technology Co., Limited <b>Modelo:</b> AM 15000 SS <b>Potência Operação:</b> 5 kW <b>Código homologação:</b> 005100APA0092	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b> <b>Fabricante:</b> PRODUTOS ELETRICOS BRASILEIROS <b>Modelo:</b> BY-TBF-123-3 <b>Potência Operação:</b> 0,5 kW <b>Código homologação:</b> 063981XXX0016	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo:</b> *** <b>Potência Operação:</b> *** <b>Código homologação:</b>								
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b> <b>Tipo:</b> Onidirecional/Onidirecional <b>Altura da Torre:</b> 88 metros <b>Número de Torres:</b> 1 <b>Número de Radiais :</b> 120 <b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 88 <b>Espaçamento entre Radiais (graus) :</b> 3 <b>Altura Torre (m) :</b> 88										
<b>4 - CARGA TOPO</b> <b>Figura Geométrica:</b> **** <b>Dimensões:</b> **** <b>Altura(m):</b> ****										
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b> <b>Fabricante:</b> KMP PIRELLI <b>Modelo:</b> CF 7/8 <b>Comprimento:</b> 100 m <b>Impedância:</b> 50 Ohms <b>Atenuação:</b> 0,5 dB/100m										
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b> ***										
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>										
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b> <b>Logradouro:</b> AV. CAP. INDIO BANDEIRA; 1400 - CENTRO <b>Número:</b> . <b>Bairro:</b> CENTRO <b>Localidade/UF:</b> Campo Mourão/PR	<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b> <b>Logradouro:</b> *** <b>Número:</b> *** <b>Bairro:</b> *** <b>Localidade/UF:</b> ***									
<b>8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia Início</th> <th>Dia Fim</th> <th>Hora Início</th> <th>Hora Fim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </tbody> </table>	Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00		
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim							
Domingo	Sábado	00:00	24:00							

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>
<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

01/03/2018

<b>Consulta para uso exclusivo da ANATEL.</b>	<b>Local de Emissão:</b> / <b>Data da Emissão:</b> 01/03/2018 11:26:39
---	---

**Tela Inicial**

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

**Re: Solicitação de informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 08 de fev de 2018 11:59

**Assunto :** Re: Solicitação de informações

📎 1 anexo

**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA- ME (CNPJ nº 75.889.782/0001-60), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campo Mourão/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" &lt;slpos.sei@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 20 de novembro de 2017 15:10:15

Assunto: Solicitação de informações

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO DIFUSORA DE CAMPO DE MOURÃO LTDA- ME (CNPJ nº 75.889.782/0001-60), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.

CEP 70044-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6811

lilian.misquita@mctic.gov.br

**Relatório do Canal - CAMPO MOURÃO.pdf**

100 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)

[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-2393&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)

E-mail: Resposta CCI-1 (2642507)

SEI 53000.004876/2014-42 / pg. 4

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Estação Principal Estação Auxiliar

### Dados da Entidade

CNPJ

75889782000160

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME

Nome Fantasia

DDD

44

Telefone

3525-1413

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

### Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

### Dados da Outorga

Serviço

AM

Carater

Primário

Fistel

05008008633

SCRAD Jurídico

1423

SCRAD Técnico

1422

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

Data do Contrato

01/05/1994

il Específico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://net/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6aec90b&wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_tec&view=0&proc=view&state=AM-C7](https://net/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6aec90b&wfid=b_radiodifusao_mc_tec&view=0&proc=view&state=AM-C7)

Outros (origem externa) TELA MOSAICO (2696566) - SEP 93000.004676/2014-42 / pg. 5





Mosaico



Finalidade  
Comercial

Abrangência  
Local

### Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	858	Portaria	MC	14/11/1957

### Endereço Correspondência

CEP

87300000

Buscar

Logradouro

AV. CAPITAO INDIO BANDEIRA, 1400 5 ANDAR S/ 509/512- CENTRO

Número

.

Complemento

Bairro

CENTRO

UF

PR

Município

Campo Mourão

### Endereço da Sede

Logradouro

Avenida Capitão Índio Bandeira

Número

1.400

Complemento

- 5º Andar - Sala 509

CEP

87300005

Bairro

Centro

Município

Campo Mourão

UF

PR

### Observação

Observações

SG27/88,SNC72/90;DNPV17/92,RESOLUCAO ANATEL 117/99



o de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.fcc.gov.br/net/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6aec90b&wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_tec&view=0&proc=view&state=AM-C7](https://www.fcc.gov.br/net/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6aec90b&wfid=b_radiodifusao_mc_tec&view=0&proc=view&state=AM-C7)
[https://www.fcc.gov.br/Outros \(Origem externa\) TELA MOSAICO \(2699566\) ~ SEI93000.004676/2014-42 / pg. 6](https://www.fcc.gov.br/Outros%20(Origem%20externa)%20-TELA%20MOSAICO%20(2699566)~SEI93000.004676/2014-42/pg.6)



# Mosaico



← Fechar

Spectrum-E by ATDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.net/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6aec90b&wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_tec&view=0&proc=view&state=AM-C7](https://www.net/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6aec90b&wfid=b_radiodifusao_mc_tec&view=0&proc=view&state=AM-C7)

<https://www.net/se/origem-externa/1/ELA-MOSAICO-2696368> - SEI 93000.004676/2014-42 / pg. 7

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Entidade Administrativo Endereços **Plano Básico** Estação Principal Estação Auxiliar

### Plano Básico

UF

PR

Município

Campo Mourão

Frequencia

850

kHz

Classe

B

Fase

2

ERP Diurno

5

kW

ERP Noturno

0.25

kW

Campo Caracteristico

309.00

mV/m

Altura Antena

88

m

Pareamento

### Sistema Diretivo

#### Diurno

+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)
---	---	-------------	----------	-----------	---------------

#### Noturno

+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)
---	---	-------------	----------	-----------	---------------

### Localização

Latitude

24

1

5

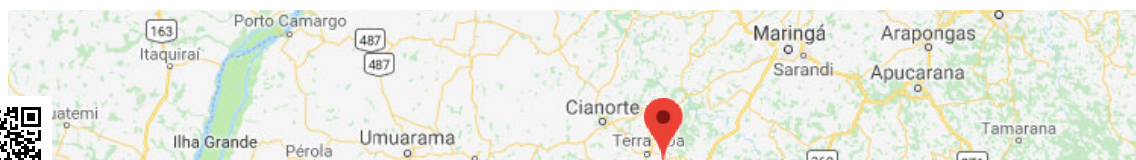
 N  S

Longitude

52

23

15

 E  O


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/se/eapp/forms/b/am.php?id=57dbac6aec90b&wfid=b\_radiodifusao\_mc\_tec&view=0&proc=view&state=AM-C7

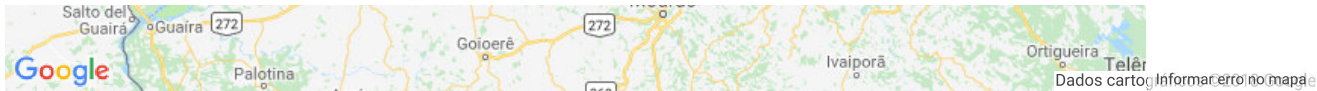
Júlio (origem externa) TELA T-BOX - MOSAICO (2096597)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 8

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



# Mosaico



Maximize

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

← Fechar



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3525-1413	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 75.889.782/0001-60	<b>Número do Fistel:</b> 05008008633
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;DNPV17/92,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Capitão Índio Bandeira	<b>Complemento:</b> – 5º Andar – Sala 509	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1.400	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300005

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. CAPITAO INDIO BANDEIRA, 1400 5 ANDAR S/ 509/512- CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> COLONIA MOURAO-LOTE 150	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. CAP. INDIO BANDEIRA; 1400 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.01806	<b>Longitude:</b> -52.3875

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 850 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.005 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 88 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322480612	<b>Número Indicativo:</b> ZYJ254



Data Último Licenciamento: 03/01/2005 | Número da Licença: 000006/2005-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 88.00	Comprimento de Radiais: 88.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 309.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.01583	Longitude: -52.38278	Cota da base: 560.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005100APA0921	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação dB100m: .50 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 063981XXX0166	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	858	Portaria	MC	14/11/1957	16/12/1957	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600092403	26	Portaria	MC	04/04/1959	06/04/1959	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600092403	26	Portaria	MC	04/04/1959	06/04/1959	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600092403	759	Portaria	MC	11/09/1975	17/09/1975	Renovação	Jurídico
9999	3623	Portaria	MC	15/12/1981	31/12/1981	Advertência	Jurídico
9999	90424	Decreto	CN	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	334	Portaria	MC	20/08/1985	27/08/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	420	Portaria	MC	26/09/1985	04/10/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

9999	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	240789	Despacho	MC	24/07/1989		Multa	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	90492	Despacho	MC	09/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	33	Exposição de Motivos	MC	18/03/1999	31/03/1999	Transferência Indireta	Jurídico
9999	389	Portaria	MC	30/07/1999	10/08/1999	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	39447	Ato	ER	30/09/2003	07/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	633	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

--



BOM DIA  
Elza de AzevedoSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Campo Mourão  
**Frequência:** 850 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322480612  
**Primeiro Licenciamento:** 03/01/2005 15:03:07

**Fistel:** 05008008633  
**CNPJ:** 75.889.782/0001-60  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 03/01/2005 17:23:51

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga
- Documentos Emitidos
- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME

**CNPJ:** 75889782000160

**Presidente:**

**Endereço:** Avenida Capitão Índio Bandeira - Centro

**E-mail:**

**Capital Social:** 30.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 30.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
305.534.239-91	OLETE MARCIANO	12.000	12.000,00
883.548.909-10	DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA	18.000	18.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
883.548.909-10	DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)    [Imprimir](#)    [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM</b>

Processo nº 53000.004676/2014-42	
Frequência: 850,0 KHz	CNPJ: 75.889.782/0001-60
Localidade: CAMPO MOURÃO	UF: PR
Entidade: <b>RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA</b>	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	NA
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	N
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	NA
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado:		
 Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	S	



.....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)		
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999) <b>Considerar apenas para pedidos de renovação anteriores à 11/07/2012</b> (Portaria MC n.º 329, de 4 de julho de 2012, DOU de 11/07/2012)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	NV
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	NV
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	NV
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S	NV
4.4.2) Frequência ( $\pm 10$ Hz da frequência de operação autorizada).	S	NV
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [ 3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	S	NV
4.4.4) Resposta de audiodiferença, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [ $\pm 1$ dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / $\pm 3$ dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S	NV
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [ 5% para qualquer percentagem de modulação]	S	NV
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S	NV
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S	NV
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	NV
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	NV
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	NV
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	NV
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	NV
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	NV
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	NV
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.		





a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	NV
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	NV
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	NV
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NV
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NV
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	NV
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	NV

#### . RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
Item 3.3.1: Consta no cadastro transmissor auxiliar autorizado e não consta no laudo de vistoria.
Item 3.9: A entidade não apresentou Parecer Conclusivo do laudo de Vistoria.

 Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 02/03/2018, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2696665** e o código CRC **6CDADCE9**.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 2696665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Checklist\_CEP\_O\_REC\_MG\_2696665 SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 17

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**NOTA TÉCNICA Nº 4491/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53000.004676/2014-42.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.889.782/0001-60, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 850,0 KHZ (oitocentos e cinquenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de CAMPO MOURÃO/P, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 2077112 e às fls. 03 a 17.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

### 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas decorrentes.**

### 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

### 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

### 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por**



ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação não consta o transmissor auxiliar autorizados de fabricação PODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS S/A, Modelo BY-TBF-123-3, com Certificado de Homologação 063981XXX0016, conforme dados cadastrados no Sistema desse Ministério.</p> <p>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (<a href="http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-om-e-ot-120m.doc">http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-om-e-ot-120m.doc</a>).</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>– Parecer Conclusivo:</p>	<p>– Apresentação de Laudo conclusivo referente ao laudo de vistoria, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.9) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e restamento dos autos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 4491 (2697/585)

SEI 53600.004676/2014-42 / pg. 20

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 02/03/2018, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 02/03/2018, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2697585** e o código CRC **1B85AE83**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 2697585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 7920/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA (CNPJ Nº 75.889.782/0001-60)**  
VENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, Nº 1400  
CENTRO  
CAMPO MOURÃO/PR  
CEP: 87.305-005

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.004676/2014-42.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Média, na localidade de CAMPO MOURÃO/PR, com utilização da frequência 850,0 KHZ, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 4491/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 02/03/2018, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Ofício 7920 (2700921)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 22

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2700021** e o código CRC **5724DC26**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7920/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004676/2014-42 - N° SEI: 2700021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Ofício 7920 (2700021)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 23

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**Data de Envio:**

02/03/2018 15:08:52

**De:**

MCTIC/GTCO (SEI-MC) <gtco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

deptocolmeia@hotmail.com  
midiacolmeia@hotmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
lucas@mouraeribeiro.adv.br  
LUXCONTABIL@ONDA.COM.BR

**Assunto:**

Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.004676/2014-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2697585.html  
Oficio\_2700021.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR GILSON BRETAS DOS SANTOS D.D.  
COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL  
DE RÁDIO DIFUSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Processo nº 53000.004676/2014-42 (Renovação de Outorga)  
Ofício nº 7920/2018/SEI-MCTIC  
Nº SEI: 2700021

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.,**

pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade Campo Mourão, estado do Paraná, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*<sup>1</sup>, em atenção ao Ofício nº 7920/2018/SEI-MCTIC, expor para, ao final, requerer o que segue:

I - A entidade foi notificada por meio do mencionado Ofício, recebido eletronicamente no último dia 02 de março, para atendimento das exigências formuladas pela Nota Técnica nº 4491/2018/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, objetivando a continuidade do processo de Renovação de Outorga nº 53000.004676/2014-42.

<sup>1</sup> Documento nº 01 – Instrumento de procuração.





II - Consta que, da análise dos documentos técnicos apresentados anteriormente pela entidade, a área técnica deste Ministério constatou as seguintes pendências:

Observação	Exigência
<p>- No Laudo de Vistoria Técnica da Estação não consta o transmissor auxiliar autorizados de fabricação PODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS S/A, Modelo BY-TBF-123-3, com Certificado de Homologação 063981XXX0016, conforme dados cadastrados no Sistema desse Ministério.</p> <p>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (<a href="http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-om-e-ot-120m.doc">http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-om-e-ot-120m.doc</a>).</p>	<p>- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>- Parecer Conclusivo:</p>	<p>- Apresentação de Laudo conclusivo referente ao laudo de vistoria, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.9) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>

III - Ocorre que, efetivamente, quando da elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o seu Transmissor Auxiliar estava fora de operação por falta de componentes de reposição, tendo em vista que a fabricante Produtos Elétricos Brasileiros S.A. não o produzia mais, já que era um equipamento muito antigo.

IV - Diante disso, a entidade apresentou perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a competente Solicitação de Autocadastramento de Estações<sup>2</sup>, de forma a habilitar o seu responsável técnico no novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR, operado pela plataforma Mosaico, com objetivo de alterar tais informações em sua licença de funcionamento, em razão da impossibilidade de reposição deste Transmissor Auxiliar.

<sup>2</sup> Documento n.º 02 - Cópia do formulário apresentado na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pela **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.**





V - Nesse contexto, registra-se que as informações apresentadas pelo responsável técnico no Laudo de Vistoria Técnica e Parecer Conclusivo estavam de acordo com as efetivas instalações técnicas de operação da **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.**

VI - Assim, a entidade aguarda a devida homologação e baixa das informações do seu Transmissor Auxiliar pela Anatel, que expedirá nova licença de funcionamento, nos termos da legislação de regência.

VII - Diante do exposto, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com o deferimento da renovação, por novo período, da concessão que foi outorgada anteriormente à **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de março de 2018.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149





**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **DOCUMENTO Nº 01**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília - DF  
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



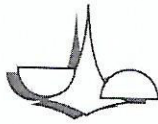
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Petição (278249)

SEP 01290.016094/2018-45 / pg. 4

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 75.889.782/0001-60, na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1400, Centro, CEP: 87.300-005, Campo Mourão – PR, neste ato representada por seu sócio administrador **DEOCLÉCIO MARCIANO DA SILVA**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 883.548.909-10, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, **para atuar especificamente** perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Campo Mourão – PR, 27 de fevereiro de 2018.

  
**DEOCLÉCIO MARCIANO DA SILVA**  
**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**

SHIS QI 05 Bloco Fº Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)





**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **DOCUMENTO Nº 02**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Petição (278249)

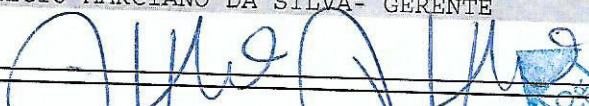
SEP01290.016094/2018-45 / pg. 6

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

## SOLICITAÇÃO DE AUTOCADASTRAMENTO DE ESTAÇÕES

1. Solicitamos que sejam vinculadas a nossa entidade as pessoas indicadas a seguir, **todas já cadastradas**<sup>(1)</sup> na Anatel e cientes das respectivas senhas, para que as mesmas sejam autorizadas a acessar remotamente o Banco de Dados Técnicos e Administrativos da ANATEL – BDTA e realizar o autocadastramento das estações do nosso sistema de telecomunicações.

2. Declaro que a responsabilidade jurídica, administrativa e financeira pelos dados cadastrados por nosso(s) usuário(s) indicado(s), pelos Atos e licenças que serão emitidos, pelos correspondentes encargos financeiros decorrentes da emissão das licenças (TFI, TFF e PPDUR), pela manutenção do sigilo da(s) senha(s) de acesso que nos for(em) confiada(s) pela ANATEL e por quaisquer operações de cadastramento remoto efetuadas pelos nossos usuários autorizados no BDTA, caberá exclusivamente à nós.

PESSOAS INDICADAS PARA O AUTOCADASTRAMENTO	
NOME ROBERTO LANG	CPF 345.668.309-00
FORMAÇÃO PROFISSIONAL ENG. ELETRICISTA E SEGURANÇA NO TRABALHO	CREA/UF 9559/D PR
NOME	CPF
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CREA / UF
NOME	CPF
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CREA / UF
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZADA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA	CNPJ / CPF 75.889.782/0001-60
MODALIDADE DO SERVIÇO 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em OM	NUMERO DE FISTEL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA - GERENTE	LOCAL CAMPO MOURÃO/PR
Assinatura: 	DATA 06/03/2018

**Obs:**

- (1) Poderão ser indicadas, como usuários, tantas pessoas quantas forem necessárias, desde que, previamente cadastradas no sítio da Anatel na internet. Para acessar a tela de cadastramento de usuários, **CLIQUE AQUI**.
- (2) As senhas são enviadas por *e-mail* para as pessoas que efetuarem o cadastro em qualquer sistema da Anatel, e a mesma senha é válida para todos os sistemas.
- (3) Na indicação deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo um Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação, responsável técnico pelo cadastramento, conforme art.9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA;



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

## NOTA TÉCNICA nº 7538/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004676/2014-42.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.889.782/0001-60, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 850,0 KHZ (oitocentos e cinquenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de CAMPO MOURÃO/PR, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 2077112 e às fls. 03 a 17 e resposta á exigência 2782469, de 21/03/2018, anexo ao processo nº 01250.016054/2018-45.

### ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

#### 2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os



concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação não consta o transmissor auxiliar autorizados de fabricação PRODUTOS ELÉTRICOS BRASILEIROS S/A, Modelo BY-TBF-123-3, com Certificado de Homologação 063981XXX0016, conforme dados cadastrados no Sistema desse Ministério.</p> <p><b>Conforme Resolução da ANATEL nº 116, de 13/03/1999 em seu item 6.1.1 referente à obrigatoriedade do uso de Transmissor Auxiliar, estabelece:</b></p> <p><b>"As emissoras com máxima potência nominal <u>menor</u> que 5 kW, bem como aquelas que funcionem com transmissores em paralelo, <u>não estão</u> obrigadas a instalar transmissor auxiliar."</b></p> <p>Obs.: O formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (<a href="http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-om-e-ot-120m.doc">http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-om-e-ot-120m.doc</a>).</p>	<p>- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitem 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução ANATEL nº 116, de 15/03/1999, em conformidade com a última autorização de poder concedente.</p>
	<p>– Apresentação de "Parecer Conclusivo" referente ao laudo de vistoria, assinado por profissional habilitado, nos termos do</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Parecer Conclusivo:

"CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)

item 8.5 (subitens 8.5.9) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 10/04/2018, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 10/04/2018, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2841398** e o código CRC **BAE4A212**.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 13664/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA (CNPJ Nº 75.889.782/0001-60)**  
VENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, Nº 1400  
CENTRO  
CAMPO MOURÃO/PR  
CEP: 87.305-005

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.004676/2014-42.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Média, na localidade de CAMPO MOURÃO/PR, com utilização da frequência 850,0 KHZ, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 7538/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Ofício 13664 (2018/005)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 5

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 10/04/2018, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2867683** e o código CRC **B97429C1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13664/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004676/2014-42 - N° SEI: 2867683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Ofício 13664 (2867683)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 6

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**Data de Envio:**

10/04/2018 16:25:27

**De:**

MCTIC/GTCO (SEI-MC) <gtco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

deptocolmeia@hotmail.com  
midiacolmeia@hotmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
lucas@mouraeribeiro.adv.br  
LUXCONTABIL@ONDA.COM.BR

**Assunto:**

Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.004676/2014-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2841398.html  
Oficio\_2867683.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM</b>

Processo nº 53000.004676/2014-42	
Frequência: 850,0 KHz	CNPJ: 75.889.782/0001-60
Localidade: CAMPO MOURÃO	UF: PR
Entidade: <b>RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA</b>	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	NA
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	NA
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado:		
 Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	S	

.....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)		
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999) <b>Considerar apenas para pedidos de renovação anteriores à 11/07/2012</b> (Portaria MC n.º 329, de 4 de julho de 2012, DOU de 11/07/2012)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	NA
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S	NA
4.4.2) Frequência ( $\pm 10$ Hz da frequência de operação autorizada).	S	NA
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [ 3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	S	NA
4.4.4) Resposta de audiodifusão, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [ $\pm 1$ dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / $\pm 3$ dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S	NA
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [ 5% para qualquer percentagem de modulação]	S	NA
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S	NA
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S	NA
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	NA
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	NA
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	NA
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	NA
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	NA
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	NA
.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	NA
.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.		



a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	NA
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	NA
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	NA
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NA
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NA
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	NA
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	NA

#### . RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 02/05/2018, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **29 1** e o código CRC **1AA .A**



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

## NOTA TÉCNICA Nº 9734/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004676/2014-42.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.889.782/0001-60, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 850,0 KHZ (oitocentos e cinquenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de CAMPO MOURÃO/PR, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 2077112 e às fls. 03 a 17, resposta á exigência 2782469, de 21/03/2018, anexo ao processo nº 01250.016054/2018-45 e documento 2903002, de 19/04/2018, anexo ao processo nº 01250.022701/2018-58.

### ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

#### 2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694/>

Nota Técnica 9734 (2032136)

SEP 30000-004076/2014-42 / pg. 5

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 2077112, de 26/07/2017, anexa ao processo n.º 01250.044470/2017 e 2903002, de 19/04/2018 anexa ao processo n.º 01250.022701/2018-58, composta de Laudo de história da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor e principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do(s) transmissor(es) estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de história Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

consideração superior





Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 02/05/2018, às 09:32, conforme art. 3º, III, b, das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 02/05/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, b, das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2932196** e o código CRC **63AA7B7E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 2932196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 9734 (2932196)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 7

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOM DIA  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Campo Mourão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	Campo Mourão	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	Campo Mourão		
RADIO RURAL AM LTDA - ME	Campo Mourão	12/11/1999	12/11/2009

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **11/05/2018**

Hora: **11:04:22**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

SEP 95000:004678/2014-42 / pg. 8

11/05/2018

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:**           **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME**  
**CNPJ:**           **75.889.782/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:15 do dia 11/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



Menu Principal ▼

**BOM DIA**  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

SRD | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Campo Mourão  
**Frequência:** 850 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322480612  
**Primeiro Licenciamento:** 03/01/2005 15:03:07

**Fistel:** 05008008633  
**CNPJ:** 75.889.782/0001-60  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 03/01/2005 17:23:51

#### + Dados do Plano Básico

#### + Dados da Outorga

#### - Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				16/12/1957	Outorga
			- Selecione -				06/04/1959	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
			- Selecione -				17/09/1975	Renovação
			- Selecione -				31/12/1981	Advertência
			- Selecione -				09/11/1984	Renovação
			- Selecione -				27/08/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				04/10/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				31/03/1999	Transferência Indireta
			- Selecione -				10/08/1999	Multa
			- Selecione -				04/02/2002	Renovação
			- Selecione -	ER			07/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				23/08/2004	Deliber. do C. Nacional

#### + Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694  
http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

11/05/2018

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**+ Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



BOM DIA  
 Débora Neves Seabra de Almeida  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 75.889.782/0001-60

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA	883.548.909-10	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	75.889.782/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	75.889.782/0001-60	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão
ODETE MARCIANO	305.534.239-91	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	75.889.782/0001-60	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 11/05/2018

Hora: 11:06:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



BOM DIA  
 Débora Neves Seabra de Almeida  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta    Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 883.548.909-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA	883.548.909-10	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Campo Mourão
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **11/05/2018**

Hora: **11:15:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**BOM DIA**  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta    **Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 305.534.239-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ODETE MARCIANO	<a href="#">305.534.239-91</a>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	<a href="#">75.889.782/0001-60</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Campo Mourão

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

**Data:** 11/05/2018

**Hora:** 11:15:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 002

**Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:**

**nome empresarial:** RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA - EPP

**NIRE:** 41 2 0166613 1

**CNPJ:** 75.889.782/0001-60

**endereço:** AVENIDA CAPITAO INDIO BANDEIRA

**complemento:** ANDAR 5 SALA 509

**número:** 1400

**bairro:** CENTRO

**CEP:** 87300-005

**município:** CAMPO MOURÃO

**UF:** PR

**situação:** REGISTRO ATIVO

**Arquivamentos Posteriores:**

ato	número	data	descrição
B02	41201666131	01/06/1965	REGISTRO/CONSTITUICAO
J98	70564	01/06/1965	CONSTITUICAO ANTERIOR A 1978
J97	528529L	10/09/1992	ALTERAÇÃO DE DADOS EXCETO NOME COMERCIAL
B05	950067733	18/01/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	950981702	04/07/1995	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	991675134	09/08/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	991935616	09/09/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	000542040	16/03/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20053306155	29/08/2005	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
304	20053306163	29/08/2005	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JA CONSTITUIDA
985	20053306236	29/08/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20053306244	29/08/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20072326310	11/06/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20132988631	10/06/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20170582507	06/03/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20170582507	06/03/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20175367000	01/08/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20175367000	01/08/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br) e informe o número 174809824 na Consulta de Autenticidade  
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 03/08/2017  
Junta Comercial do Paraná  
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR  
[www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado](http://www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/157fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Certidão Junta Comercial (2553667)

SEI 53000.004076/2014-42 / pg. 15

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

CURITIBA - PR, 03 de agosto de 2017

*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Página: 002 / 002

17480982-4  
17/480982-4

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)  
e informe o número 174809824 na Consulta de Autenticidade  
Consulta disponível por 30 dias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/157fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE** : RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.  
**CNPJ** : 75.889.782/0001-60.  
**ENDEREÇO** : Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.400 – 5º Andar – Sala 509 –  
Bairro Centro – Campo Mourão / PR.  
**CEP** : 87.300-005

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
DEOCLÉCIO MARCIANO DA SILVA 883.548.909-10	ADMINISTRADOR	26579	06/ 02/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
<b>Processo nº 01250.050744/2017-42</b>			

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoc-assinatura.camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Ata de entrega e quadros secretaria e diretivo (0131016) SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 17

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**  
**CNPJ : 75.889.782/0001-60.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

<b>19ª Alteração Contratual, de 12 de julho de 2017. Registrado na JUCEPAR sob nº 20175367000, em 01/ 08/ 2017.</b>				
<b>NOME</b>	<b>COTAS</b>	<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR (REAIS)</b>
		<b>ORD.</b>	<b>PREF.</b>	
<b>DEOCLÉCIO MARCIANO DA SILVA</b> 883.548.909-10	<b>18.000</b>			<b>18.000,00</b>
<b>ODETE MARCIANO</b> 305.534.239-91	<b>12.000</b>			<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>			<b>30.000,00</b>
<b>Processo nº 01250.050744/2017-42</b>				

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

142/2 142/3

(4)



... a concessão outorgada à sociedade ...

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissão...

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações...

IX

Fino o prazo da outorga, a que se refere a cláusula III...



Portaria nº 733 de 14 de setembro de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições...

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 39, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962...

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada...

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações...

REGINAES QUANDE DE OLIVEIRA, Ministra de Estado das Comunicações



Ministério de Estado das Comunicações

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições...

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 39, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962...

II - Transferir, de acordo com o artigo 39, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962...

III - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada...

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações...

REGINAES QUANDE DE OLIVEIRA, Ministra de Estado das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1302 DE 14 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL...

RESOLVE aprovar o nome de REGINAES QUANDE DE OLIVEIRA...

PORTARIA Nº 15.181 DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações...

(3) cópia



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caee3d694



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXXXIX N° 24

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2002 R\$ 1,12

## Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	44
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	86
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	95
Ministério do Trabalho e Emprego.....	96
Ministério Público da União.....	100
Tribunal de Contas da União.....	100
Poder Legislativo.....	116
Poder Judiciário.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	119

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N° 4.110, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2002

Fixa o valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas a doações e a patrocínios em favor de projetos culturais e a incentivos à atividade audiovisual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6° da Lei n° 8.849, de 28 de dezembro de 1994, e no art. 6°, inciso II, da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

#### DECRETA:

Art. 1° O valor absoluto do limite global das deduções do imposto sobre a renda devido, relativas às doações e aos patrocínios em favor de projetos culturais de que trata o art. 26 da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e aos incentivos à atividade audiovisual previstos no art. 1° da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, e nos arts. 44 e 45 da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, é fixado, para o ano-calendário de 2002, em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1° de fevereiro de 2002; 181° da Independência e 114° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

### DECRETO N° 4.111, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza, na forma do 2° do art. 34 da Lei n° 9.427, a ANEEL a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 2° do art. 34 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 26 da Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1° Fica a ANEEL autorizada, nos termos do § 2° do art. 34 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a contratar temporariamente pessoal técnico de nível superior imprescindível à continuidade de suas atividades.

§ 1° As contratações temporárias previstas no caput serão efetuadas por um período de doze meses, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de trinta e seis meses por contrato, excetuando-se aquelas estabelecidas no art. 26 da Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 2° A Agência fica autorizada a criar critérios para definição da remuneração contratual na situação prevista no caput deste artigo, respeitadas as faixas definidas pelos planos de retribuição ou pelos quadros de cargos e salários do serviço público federal referentes a atividades de natureza semelhante.

Art. 2° Fica delegada competência aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Minas e Energia para, observada a legislação vigente, estabelecer, em ato conjunto, o quantitativo de contratações temporárias para a ANEEL.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogado o art. 25 e parágrafos do Anexo I do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Brasília, 1° de fevereiro de 2002; 181° da Independência e 114° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Jorge  
Guilherme Gomes Dias

### DECRETO DE 1° DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3°, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6° da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6°, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

#### DECRETA:

Art. 1° Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto n° 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 174, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo n° 53660.000315/99);

b) RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto n° 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo n° 53710.000008/96);

c) RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto n° 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria n° 12, de 7 de maio de 1992 (Processo n° 53690.000073/96);

d) RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto n° 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo n° 53700.000859/97);

e) REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto n° 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo n° 53700.000082/98);

f) FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto n° 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo n° 53720.000084/96);

g) RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado do Paraíba, outorgada pelo Decreto n° 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo n° 53730.000519/94);

h) RÁDIO DIFUSORA COLMÊIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., a partir de 1° de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP n° 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto n° 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo n° 53740.000062/94);

i) SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria n° 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto n° 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo n° 53740.000291/96);

j) RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL n° 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto n° 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo n° 53770.003484/97);

l) RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., a partir de 1° de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto n° 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto n° 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo n° 53770.000085/93);

m) EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto n° 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo n° 53790.0001565/97);

n) GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Ciderela S/A., conforme Portaria n° 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto n° 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo n° 53790.000968/97);





142-3

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO - ABEMOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517, de 24 de abril de 2002, que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 630, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POCRANENSE DE RÁDIO DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocrane, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocrane, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRANDE PICOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 10 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 632, DE 2004

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE BREJO SANTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 633, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, DE 2004

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 21 de agosto de 1997, a concessão outorgada à Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635, DE 2004

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., deferida originariamente à Rádio Verde Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Departamento de Radiodifusão Comercial  
 Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 26579/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.050744/2017-42

**Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.** Alteração Contratual. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, por intermédio do qual apresenta a 19ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em modificar o quadro societário e diretivo, bem como alterar o endereço da sede.

**ANÁLISE**

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr Deoclécio Marciano da Silva, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 19ª Alteração Contratual, realizada em 12.07.2017, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o nº 20175367000, em 01.08.2017, que dispõe sobre: (i) Modificação do endereço da empresa para Avenida Capitão Índio Bandeira, 1.400, 5º andar, sala 509, Campo Mourão/PR, (ii) alteração do endereço da sócia Hosana Ávila Tezelli para Avenida José Custódio de Oliveira, 1784, Centro, Campo Mourão/PR, (iii) retira-se da sociedade a sócia Hosana Ávila Tezelli, momento em que cede e transfere a totalidade de suas cotas aos sócios Deoclécio Marciano da Silva e Odete Marciano, esta recém admitida na sociedade, (iv) modificação do quadro diretivo, que passa a ser exercido pelo sócio Deoclécio Marciano da Silva. Além desse instrumento, foram acostadas, ainda, (i) procuração outorgando poderes aos advogados Rodolfo Machado Moura e Lucas Cardoso de Oliveira, (ii) prova da condição de brasileiro nato dos sócios Deoclécio Marciano da Silva e Odete Marciano, (iii) certidão específica da Junta Comercial e (iv) 16ª, 17ª e 18ª Alterações Contratuais.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 31, de 02.03.2000, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Hosana Ávila Tezelli	29.700	29.700,00
Miécio Ávila Tezelli	300	300,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inf.leg.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

TOTAL	30.000	30.000,00
-------	--------	-----------

NOME	CARGO
Hosana Ávila Tezelli	Gerente

4.2. Entretanto, os últimos quadros **conhecidos** por este Ministério, nos termos da 16ª Alteração Contratual, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Hosana Ávila Tezelli	29.700	29.700,00
Caroline Tonet	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Hosana Ávila Tezelli	Administradora

4.3. Observa-se dos autos a apresentação pela empresa da 19ª Alteração Contratual. Todavia, faz-se necessário apreciação das demais alterações contratuais havidas entre as últimas aprovadas/conhecidas e o último aditivo contratual realizado pela Entidade, senão vejamos:

\* **17ª Alteração:** Realizada em 23.05.2013, registrada em 10.06.2013, sob o nº 20132988631, que dispõe sobre o ingresso do sócio Deoclécio Marciano da Silva e a saída da sócia Caroline Tonet do quadro societário, sem implicar na alteração do mando da sociedade;

\* **18ª Alteração:** Realizada em 12.09.2016, registrada em 06.03.2017, sob o nº 20170582507, que dispõe tão somente acerca da retificação do nome do sócio Deoclécio Marciano da Silva e alteração do endereço da empresa.

4.3.1. Considerando que as alterações contratuais registradas sob o números 20132988631 e 20170582507 foram comunicadas tão somente em 15.08.2017, e tendo em vista tratar-se de operações que independem de autorização para serem registradas, observa-se, todavia, que foram comunicadas **INTEMPESTIVAMENTE** ao Poder Concedente, desrespeitando o que estabelece a alínea "b", do artigo 38, da Lei nº 4.117/62. Em face dessa constatação o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, para apurar o fato.

4.4. Com a realização da 19ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o nº 20175367000, em 01.08.2017, nota-se que as constituições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstrado abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Deoclécio Marciano da Silva	18.000	18.000,00
Odete Marciano	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Deoclécio Marciano da Silva	Administrador

4.4.1. Infere-se da 19ª Aditivo a alteração do quadro diretivo e do controle societário da empresa (transferência indireta), contudo, atualmente, este tipo de operação possui a independência de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve apenas ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.4.2. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento em 15.08.2017 e do registro da operação em 01.08.2017, constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios e diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários, consoante atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2402388).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 17.11.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário –SIACCO (evento SEI nº 2402323).

7. Por fim, considerando que a 19ª Alteração já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 19ª Alteração Contratual.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica da Entidade a 17ª, 18ª e 19ª Alterações Contratuais (evento SEI nº 2403227, 2403380 e 2403690), atualizando o quadro societário e diretivo conforme parágrafo 4.4, atualização dos sistemas pertinentes;
- c) dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF, para as providências de estilo, conforme parágrafo 4.3.1; e
- d) posterior remessa dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva da Silveira, Chefe de Serviço**, em 06/02/2018, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 06/02/2018, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/02/2018, às 18:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2402607** e o código CRC **4D76966B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050744/2017-42

SEI nº 2402607

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.004676/2014-42		
<b>Entidade:</b> RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 75.889.782/0001-60	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Campo de Mourão	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0506067
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2436542 5
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2436542 2
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2436542 3
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2436542 1
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2436542 4
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2436542 6
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2963974 5/7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3db694> / pg. 26

Checklist (2599340)

SER 53000.004676/2014-42

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2436540
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2999667
OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2436541
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2052079 6
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2318806
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0506067 F-10 E-11 M-12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2963974 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	8 (0506067) 9 (0506067)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2052079 5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2077112 3-8

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	06/07/2018



**NOTA TÉCNICA Nº 15452/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.004676/2014-42

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo de Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14.11.1957, e transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º MC n.º 87, de 9.6.1969, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15.8.1969. Por meio do Decreto de 1 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 633, de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2004, a concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994 (evento SEI n.º 3131016, fls. 4/5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004.

**6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.042503/2003-70,**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 15452 (3130867)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 28



em 8.12.2003, a Interessada apresentou requerimento objetivando continuar executando o serviço em questão pela decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

6.2. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2011, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2015 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta.

6.3. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistem nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nesta Pasta em 30.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão pelo decênio de 2014 a 2024. Considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação, era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi realizada de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 15432 (3130867)

SEP 30/00-004076/2014-42 / pg. 29



disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2999576.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentando o balanço patrimonial (evento SEI 2436541). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2052079, fl. 6). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos (evento SEI n.º 2999667), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada



coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Deoclécio Marciano da Silva	18.000	18.000,00
Odete Marciano	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Deoclécio Marciano da Silva	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.050744/2017-42. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 26.579/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º3150965), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11.05.2018 (evento SEI n.º 2963974).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Declécio Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Odete Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2963974, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2642501).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 9.734/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2932196), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação orga, devendo o processo ser remetido à Conjur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 15432 (3130867)

SEI 33000.004076/2014-42 / pg. 31

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

*(assinado eletronicamente)*  
**DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

*(assinado eletronicamente)*  
**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.452/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15.452/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*  
**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2018, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/07/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2018, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 15452 (3130867)

SEI 33000.004076/2014-42 / pg. 32

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/07/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3130867** e o código CRC **F772B241**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nota Técnica 15452 (3130867)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 33

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 3130867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Nº da Técnica: 15432 (3130867)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 34

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO**

**EMENTA:**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Mourão, estado do Paraná, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15452/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Mourão, estado do Paraná, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 15452/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3131016**):
  6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14.11.1957, e transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º MC n.º 87, de 9.6.1969, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15.8.1969. Por meio do Decreto de 1 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 633, de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2004, a concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994 (evento SEI n.º **3131016**, fls. 4/5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004.
3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Parecer Jurídico 787/2018 (3202465) SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 35

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. Também no Código Brasileiro de Telecomunicações o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

parecer jurídico 7872016 (3202485) - SEI 53000-004676/2014-42 / pg. 36

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*'. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão, analisando o requerimento tempestivo (**Doc. SEI nº 0506067, fl. 2**) opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 2999576**).

19. No entanto, conforme informações trazidas aos autos pela Secretaria de Radiodifusão, **não foi concluída a análise relativa à renovação da outorga no período anterior ao ora analisado, ou seja, relativo a 2004/2014**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.042503/2003-70](#), em 8.12.2003, a **Interessada apresentou requerimento** objetivando continuar executando o serviço em questão pela decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

6.2. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a **Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga**. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2011, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2015 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta.

6.3. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

**6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.**

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

20. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores derações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à hipótese fática, como se passa a mostrar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Parecer Jurídico 787/2016 (0202465) SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 37

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

21. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado, garante o funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, repise-se, prevê a lei em comento, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

22. Como se vê, mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito a pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, direito que não poderia ser negado no caso em apreço, uma vez que a interessada instou a Administração e cumpriu, conforme narrado, as exigências formuladas, **sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada. Isso basta para a superação do ponto sob escrutínio.**

23. Para que, enfim, se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

24. Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Processo Judicial 7672016 (202465)

SEI 53000-004676/2014-42 / pg. 38

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

26. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade ao tempo em que formulado, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2436542**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

27. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2436540**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2999667**). Há, assim, conformidade do quadro societário atual com aquele conhecido do poder público, não obstante a regularização da situação tenha se dado sem a devida comunicação tempestiva da interessada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 26579/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3150965). A questão não constitui óbice ao prosseguimento da presente análise e o setor competente cuidou de providenciar a respectiva apuração de eventual infração (item "8, c", da Nota Técnica em questão).

28. A respeito do tema, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2999667](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Deoclécio Marciano da Silva	18.000	18.000,00
Odete Marciano	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Deoclécio Marciano da Silva	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.050744/2017-42. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 26.579/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3150965](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

29. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2436541**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2052079**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentando o balanço patrimonial (evento SEI [2436541](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2052079](#), fl. 6)*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

30. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 0506067 e nº 2052079**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

31. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 9734/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2932196)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou a área responsável pela análise *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [2963974](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2642501](#)).

33. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 2963974**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 11.05.2018 (evento SEI nº [2963974](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Declécio Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Odete Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

34. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

35. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito**.

36. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Processo Administrativo nº 7672018 (0202465) - SEI 53000-004676/2014-42 / pg. 40



opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

38. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150784806 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 24-07-2018 14:25. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Parecer Jurídico 7/87/2018 (3202485) SLE 53000-004676/2014-42 / pg. 41

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01124/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER Nº 787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 25 de julho de 2018.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153069150 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-07-2018 14:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> Parecer Jurídico 787/2018 (0202485) SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 42

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01132/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Campo de Mourão, Estado do Paraná.**

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01124/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 26 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Assistente Jurídico da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação  
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016  
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153498824 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 26-07-2018 17:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 43

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



## PORTARIA Nº 3852/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº00787/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3203488** e o código CRC **B638E15D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3203497** e o código CRC **A555168E**.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30704/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA (CNPJ Nº 75.889.782/0001-60)

Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1400, centro

87.305-005 Campo Mourão/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.004676/2014-42**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/08/2018, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3226367** e o código CRC **3F7992A3**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30704/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004676/2014-42 - Nº SEI: 3226367

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> Ofício 30704 (3226367) - SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 47

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02941.021004 00058.343179 1 76290000033040

Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>		Código do Cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Nosso número <b>00029410210000058343</b>
Número do documento <b>4</b>	CPF/CNPJ <b>04.196.645/0001-00</b>	Vencimento <b>27/08/2018</b>		Valor documento <b>330,40</b>	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**  
Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1400, Centro  
Campo Mourão, PR - CEP: 87305-005

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.  
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4907530 enviado em 07/08/2018

Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02941.021004 00058.343179 1 76290000033040

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					Vencimento <b>27/08/2018</b>
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>
Data do documento <b>07/08/2018</b>	Nº documento <b>4</b>	Espécie doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>07/08/2018</b>	Nosso número <b>00029410210000058343</b>
Uso do banco / Convênio <b>33804/2941021</b>	Carteira <b>17 / 124</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Valor Documento <b>330,40</b>	(-) Valor documento <b>330,40</b>
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade.  Referente a publicação do ofício 4907530 enviado em 07/08/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Sacado <b>RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA</b> Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1400, Centro Campo Mourão, PR - CEP: 87305-005					(=) Valor cobrado
					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Boleto (3238039)

SEI 33000.004676/2014-42 / pg. 48

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p><b>Data de envio:</b> 07/08/2018 11:47:03  <b>Origem:</b> Secretaria de Radiodifusão  <b>Operador:</b> DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  <b>Ofício:</b> 4907530  <b>Data prevista de publicação:</b> 08/08/2018  <b>Local de publicação:</b> Diário Oficial - Seção 1  <b>Forma de pagamento:</b> Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10976047	ATO PORTARIA Nº 3852_53000.004676.2014.42.rtf	4c7bafb9e1a5d6b5 ec02e831ddd3c3d3	10,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>



**Data de Envio:**

07/08/2018 15:33:17

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

midiaacolmeia@hotmail.com  
contato@mouraeribeiro.adv.br  
lucas@mouraeribeiro.adv.br  
LUXCONTABIL@ONDA.COM.BR

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004676/2014-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3226367.html  
Boleto\_3238030\_BOLETO\_PORT\_3852\_53000.004676.2014.42.pdf  
Comprovante\_3238034\_RECIBO\_PORT\_3852\_53000.004676.2014.42.pdf



**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.405 - SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070099/2013-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, com sede à Canta Galo Nº S/N - B. 7 Distrito São Lourenço do Sul, na localidade de São Lourenço do Sul / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.709 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036683/2016-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO SUCESSO FM DE NOVA UBIRATÁ, com sede à Rua Santa Catarina, nº 1420, Bairro Centro, na localidade de Nova Ubiratã / MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.710 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.012258/2003-76, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ibiúna, com sede à Rua São Sebastião, nº 192, Centro, na localidade de Ibiúna / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.711-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.037836/2011-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Educativa de Aguaí, com sede à Rua Ana Simon Alonso, nº. 454, Bairro Nova Aguaí, na localidade de Aguaí / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.713 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038308/2016-16, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Princesa do Leste Goiano FM, com sede à Rua 14, Quadra 19, nº 03 - Bairro: Centro, na localidade de Água Fria de Goiás / GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.848 - SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.028449/2009-45, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, com sede à Rua Doutor Antônio Iannotti nº 971, bairro Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II, na localidade de Araraquara /SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 3.852, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº00787/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria nº 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.060, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Designar a Financiadora de Inovação e Pesquisa - Finep, articulada com a Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, como única entidade interlocutora para tratar, em nome deste Ministério, das matérias referentes ao Sistema de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias - Brasil ID e ao projeto SISRFID/RASTRO, sendo também responsável pela:

I - articulação com setores públicos e privados necessários ao avanço dos projetos BR-ID e SISRFID/RASTRO, em consonância com a Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD e a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC S.A.;

II - coordenação de atividades de projeto, de pesquisa e desenvolvimento, promovendo e estimulando a integração e cooperação entre as equipes de instituições públicas e privadas;

III - acompanhamento e avaliação dos trabalhos de coordenação realizados por entidades designadas anteriores a esta portaria, em articulação com a SEPOD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 3.754, de 26 de julho de 2018, referente ao Processo nº 01250.042089/2017-59, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2018, Seção 1, Página 13, onde se lê: "... por recepção via satélite.", leia-se: "... por recepção via terrestre."

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA****PORTARIA Nº 143, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Resultado da avaliação da meta global da AEB relativa ao 8º ciclo de avaliação

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.868, de 04 de outubro de 2016 e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011 e na Portaria AEB nº 87, de 02 de junho de 2017, publicada no Boletim Interno nº 05 de maio/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a avaliação da meta global do oitavo ciclo de avaliação, no âmbito da agência Espacial Brasileira, estabelecida na Portaria AEB nº 88, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2018.

Art. 2º A avaliação da meta global da AEB foi de 115,3% (cento e quinze vírgula três por cento), conforme quadro Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo: **53000.004676/2014-42**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 09 de agosto de 2018 (Evento SEI nº3247620), da Portaria nº 3.852, de 02 de agosto, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/08/2018, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3248755** e o código CRC **653C3C77**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 3248755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/157fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3525-1413	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 75.889.782/0001-60	<b>Número do Fistel:</b> 05008008633
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;DNPV17/92,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Capitão Índio Bandeira	<b>Complemento:</b> - 5º Andar - Sala 509	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1.400	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300005

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> COLONIA MOURAO-LOTE 150	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. CAP. INDIO BANDEIRA; 1400 - CENTRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -24.01806	<b>Longitude:</b> -52.3875

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 850 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.005 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 88 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais							
<b>Número da Estação:</b> 322480612				<b>Número Indicativo:</b> ZYJ254			
<b>Data Último Licenciamento:</b> 03/01/2005				<b>Número da Licença:</b> 000006/2005-PR			
Sistema de Terra							
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120			
<b>Altura da Torre:</b> 88.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 88.00			
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 3			
Carga Topo							
<b>Figura geométrica:</b>							
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>			
Campo Característico							
<b>Campo Característico:</b> 309.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
<b>Latitude:</b> -24.01583		<b>Longitude:</b> -52.38278			<b>Cota da base:</b> 560.00 m		
Transmissor Principal							
<b>Código Equipamento:</b> 005100APA00921				<b>Modelo:</b> AM 15000 SS			
<b>Fabricante:</b> Fanvil Technology Co., Limited				<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
<b>Modelo:</b> CF 7/8				<b>Fabricante:</b> KMP PIRELLI			
<b>Comprimento da Linha:</b> 100.00 m		<b>Atenuação:</b> .50 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
<b>Código Equipamento:</b> 063981XXX0166				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> .500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
353041957	858	Portaria	MC	14/11/1957	16/12/1957	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
118511959	26	Portaria	MC	04/04/1959	06/04/1959	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
118511959	26	Portaria	MC	04/04/1959	06/04/1959	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
608691973	759	Portaria	MC	11/09/1975	17/09/1975	Renovação	Jurídico
821981977	3623	Portaria	MC	15/12/1981	31/12/1981	Advertência	Jurídico



719261983	90424	Decreto	CN	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
719261983	334	Portaria	MC	20/08/1985	27/08/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291050007991985	420	Portaria	MC	26/09/1985	04/10/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291050003591987	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
291050008691988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291050003601989	240789	Despacho	MC	24/07/1989		Multa	Jurídico
291050008301990	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
291050003961991	90492	Despacho	MC	09/04/1992		Advertência	Jurídico
537400013011997	33	Exposição de Motivos	MC	18/03/1999	31/03/1999	Transferência Indireta	Jurídico
537400010831996	389	Portaria	MC	30/07/1999	10/08/1999	Multa	Jurídico
537400000621994	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
535160009242003	39447	Ato	ER	30/09/2003	07/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400000621994	633	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000142672018-47	2871	Ato	ORLE	16/04/2018	27/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000046762014	3852	Portaria	MCTIC	02/08/2018	09/08/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.004676/2014-42**

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, copia da Portaria nº 3.852, de 02 de agosto de 2018. Publicada no D.O.U. em 09/ 08/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 09/08/2018, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3249152** e o código CRC **47EF2872**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 3249152



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

**CGGM\_RÁDIO**

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 09/08/2018, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3250186** e o código CRC **F8DA6ADA**.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 3250186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7e45d9-92bf-25caeee3d694>

Brasília, 24 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E  
CEP: 70067-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 38002/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
**MARCELO PACHECO DOS GUARANY**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

**MARACI MENDES DE SANT'ANA**  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,  
**Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência**  
**Portaria Nº 1.317/2017**, em 26/09/2018, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das  
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3396376** e o  
código CRC **FB5493A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38002/2018/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53000.004676/2014-42 - Nº SEI: 3396376



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

## Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 28/09/2018 09:41

Termo(s): 463 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00463 2018 Campo Mourão/PR - Renov/OM - Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Brasília, 28 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -  
CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-  
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Mourão, estado do Paraná, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15452/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Mourão, estado do Paraná, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**



Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15452/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 3131016**):

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14.11.1957, e transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º MC n.º 87, de 9.6.1969, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15.8.1969. Por meio do Decreto de 1 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo n° 633, de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2004, a concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994 (evento SEI n.º [3131016](#), fls. 4/5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004.

Analizado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar n° 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n° 13.424/2017, que alterou as Leis n° n° 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto n° 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795/1963, além de revogar o Decreto n° 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.



Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Rádiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de rádiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de rádiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de rádiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Rádiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

Também no Código Brasileiro de Telecomunicações o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de rádiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de rádiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de rádiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de rádiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de*



*Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.*

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão, analisando o requerimento tempestivo (**Doc. SEI nº 0506067, fl. 2**) opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 2999576**).

No entanto, conforme informações trazidas aos autos pela Secretaria de Radiodifusão, **não foi concluída a análise relativa à renovação da outorga no período anterior ao ora analisado, ou seja, relativo a 2004/2014**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.042503/2003-70](#), em 8.12.2003, a **Interessada apresentou requerimento** objetivando continuar executando o serviço em questão pela decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

6.2. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a **Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga**. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2011, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2015 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta.

6.3. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

**6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.**

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.



6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à hipótese fática, como se passa a demonstrar.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado, garante o funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, repise-se, prevê a lei em comento, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Como se vê, mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito a pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, direito que não poderia ser negado no caso em apreço, uma vez que a interessada instou a Administração e cumpriu, conforme narrado, as exigências formuladas, **sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada. Isso basta para a superação do ponto sob escrutínio.**

Para que, enfim, se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade ao tempo em que formulado, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2436542**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

**No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2436540**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2999667**). Há, assim, conformidade do quadro societário atual com aquele conhecido do poder público, não obstante a regularização da situação tenha se dado sem a devida comunicação tempestiva da interessada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 26579/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3150965). A questão não constitui óbice



ao prosseguimento da presente análise e o setor competente cuidou de providenciar a respectiva apuração de eventual infração (item "8, c", da Nota Técnica em questão).

A respeito do tema, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2999667](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Deoclécio Marciano da Silva	18.000	18.000,00
Odete Marciano	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Deoclécio Marciano da Silva	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.050744/2017-42. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 26.579/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º [3150965](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recebidas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2436541**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2052079**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentando o balanço patrimonial (evento SEI [2436541](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2052079](#), fl. 6)*".

A **regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 0506067 e nº 2052079**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

**Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 9734/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2932196)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento*



ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área responsável pela análise "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2963974](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2642501](#)).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI n.º 2963974**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11.05.2018 (evento SEI n.º [2963974](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Declécio Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Odete Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150784806 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 24-07-2018 14:25. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -  
CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-  
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01124/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER Nº 787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 25 de julho de 2018.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153069150 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-07-2018 14:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-  
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01132/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Campo de Mourão, Estado do Paraná.**

Aprovo o **DESPACHO N° 01124/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER N° 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 26 de julho de 2018.

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153498824 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 26-07-2018 17:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 15452/2018/SEI-MCTIC****Processo nº** 53000.004676/2014-42**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo de Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14.11.1957, e transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º MC n.º 87, de 9.6.1969, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15.8.1969. Por meio do Decreto de 1 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 633, de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2004, a concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994 (evento SEI n.º 3131016, fls. 4/5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.042503/2003-70, em 8.12.2003, a Interessada apresentou requerimento objetivando continuar executando o serviço em questão pela decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

6.2. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com



manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2011, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2015 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta.

6.3. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nesta Pasta em 30.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão pelo decênio de 2014 a 2024. Considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação, era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi realizada de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).



VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2999576.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentando o balanço patrimonial (evento SEI 2436541). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2052079, fl. 6). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2999667), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Deoclécio Marciano da Silva	18.000	18.000,00
Odete Marciano	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Deoclécio Marciano da Silva	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.050744/2017-42. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 26.579/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 3150965), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta



a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11.05.2018 (evento SEI nº 2963974).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Declécio Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Odete Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº 2963974, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI nº 2642501).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 9.734/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2932196), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)  
**DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)  
**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3621744&infra\\_sist...](https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3621744&infra_sist...) 4/6

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

(assinado eletronicamente)

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2018, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/07/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2018, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/07/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3130867** e o código CRC **F772B241**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2018.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

### RESOLVE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15/1d3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=3621744&infra\_sist... 5/6

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 3130867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3621744&infra\\_sist...](https://www.ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3621744&infra_sist...) 6/6

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de outubro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 463 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 463 2018 MCTIC.

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 09/10/2018, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0837225** e o código CRC **81134CA4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## Lais Regina Ghelere Martins Fortes

---

**De:** Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20  
**Para:** Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva  
**Cc:** Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto  
**Assunto:** devolução 1 - EMs radiodifusão  
**Anexos:** Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão\_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)  
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)  
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)  
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)  
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)  
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)  
53000.054050/2012-15 - Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)  
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)  
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)  
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR  
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC  
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC  
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC  
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC  
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC  
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC  
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC  
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC  
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC  
53900.050381/2015-85 - EM nº 00528/2018 MCTIC  
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC  
53900.013241/2015-26 - EM nº 00532/2018 do MCTIC  
53000.034031/2012-72 - EM nº 00491/2018 do MCTIC  
53900.037331/2014-21 - EM nº 00515/2018 MCTIC  
53670.001341/2001-65 - EM nº 00505/2018 do MCTIC  
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017  
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017  
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018  
nnnn1 004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018  
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018  
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018  
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018  
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018  
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018  
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018  
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018  
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018  
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017  
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017  
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017  
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017  
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017  
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017  
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017  
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017  
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017  
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017  
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017  
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017  
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018  
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017  
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017  
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017  
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD  
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018  
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018  
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018  
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018  
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018  
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018  
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018  
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018  
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018  
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018  
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018  
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018  
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018  
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018  
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018  
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018  
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018  
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018  
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018  
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018  
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018  
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018  
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018  
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018  
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018  
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018  
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018  
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018  
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018  
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018



53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018  
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018  
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017  
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017  
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017  
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018  
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)  
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)  
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)  
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)  
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)  
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)  
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC  
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC  
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC  
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)  
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)  
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)  
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)  
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)  
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)  
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)  
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)  
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)  
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)  
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)  
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)  
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)  
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)  
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)  
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)  
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC  
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC  
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)  
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)  
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)  
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)  
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)  
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)  
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)  
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)  
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)  
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)  
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)  
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)  
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)  
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)  
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)  
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018  
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC  
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC  
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC  
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC



53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC  
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC  
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC  
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC  
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC  
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC  
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC  
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC  
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC  
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC  
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC  
53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC  
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC  
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC  
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC  
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC  
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC  
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC  
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC  
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC  
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC  
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC  
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC  
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC  
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC  
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC  
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC  
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC  
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC  
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC  
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC  
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC  
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC  
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC  
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC  
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC  
53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC  
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC  
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC  
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC  
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC  
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC  
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)  
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)  
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)  
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)  
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)  
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)



53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)

53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)

53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)

53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)

53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)

53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)

53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)

53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)

53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)

53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)

53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)

53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)

53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)

53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)

53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)

53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)

53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)

53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)

53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)

53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)

53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)

53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)

3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)

53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)

53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)

53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)

53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)

53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)

53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)

53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)



Att,

**Ana Carolina Tannuri Laferté**

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



**Data de Envio:**

21/01/2019 08:45:33

**De:**

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

**Para:**

codin.ccivil@mctic.gov.br

**Assunto:**

devolução da exm 463 2018 MCTIC

**Mensagem:**

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

**Anexos:**

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf

E\_mail\_0994729\_Devolucao\_1\_\_\_EMs\_Radiodifusao\_\_\_SAJ.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15.452/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 787/2018, aprovado pelo Despacho n.º 01124/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 3.852/SEI-MCTIC, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colmeia Ltda., nos termos da Portaria n.º MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, e posteriormente transferida à Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda. (CNPJ n.º 75.889.782/0001-00), nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -  
CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-  
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Mourão, estado do Paraná, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15452/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Mourão, estado do Paraná, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**



Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15452/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 3131016**):

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14.11.1957, e transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º MC n.º 87, de 9.6.1969, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15.8.1969. Por meio do Decreto de 1 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo n° 633, de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2004, a concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994 (evento SEI n.º [3131016](#), fls. 4/5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004.

Analizado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar n° 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n° 13.424/2017, que alterou as Leis n° n° 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto n° 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795/1963, além de revogar o Decreto n° 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.



Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

Também no Código Brasileiro de Telecomunicações o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de*



*Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão, analisando o requerimento tempestivo (**Doc. SEI nº 0506067, fl. 2**) opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 2999576**).

No entanto, conforme informações trazidas aos autos pela Secretaria de Radiodifusão, **não foi concluída a análise relativa à renovação da outorga no período anterior ao ora analisado, ou seja, relativo a 2004/2014.** Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [53000.042503/2003-70](#), em 8.12.2003, a **Interessada apresentou requerimento** objetivando continuar executando o serviço em questão pela decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

6.2. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a **Interessada, sempre que intimada a apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga.** Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2011, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2015 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta.

6.3. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

**6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.**

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.



6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à hipótese fática, como se passa a demonstrar.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado, garante o funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, repise-se, prevê a lei em comento, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Como se vê, mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito a pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, direito que não poderia ser negado no caso em apreço, uma vez que a interessada instou a Administração e cumpriu, conforme narrado, as exigências formuladas, **sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada. Isso basta para a superação do ponto sob escrutínio.**

Para que, enfim, se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade ao tempo em que formulado, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2436542**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

**No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2436540**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2999667**). Há, assim, conformidade do quadro societário atual com aquele conhecido do poder público, não obstante a regularização da situação tenha se dado sem a devida comunicação tempestiva da interessada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 26579/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3150965). A questão não constitui óbice



ao prosseguimento da presente análise e o setor competente cuidou de providenciar a respectiva apuração de eventual infração (item "8, c", da Nota Técnica em questão).

A respeito do tema, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2999667](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Deoclécio Marciano da Silva	18.000	18.000,00
Odete Marciano	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Deoclécio Marciano da Silva	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.050744/2017-42. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 26.579/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n.º [3150965](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2436541**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2052079**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentando o balanço patrimonial (evento SEI [2436541](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2052079](#), fl. 6)*".

A **regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 0506067 e nº 2052079**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

**Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 9734/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2932196)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento*



ao processo de Renovação de Outorga", razão pela qual opinou a área responsável pela análise "pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga".

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2963974](#), fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [2642501](#)).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 2963974**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11.05.2018 (evento SEI nº [2963974](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Declécio Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Odete Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150784806 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 24-07-2018 14:25. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -  
CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-  
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01124/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER Nº 787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 25 de julho de 2018.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153069150 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-07-2018 14:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-  
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01132/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Campo de Mourão, Estado do Paraná.**

Aprovo o **DESPACHO N° 01124/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER N° 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 26 de julho de 2018.

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004676201442 e da chave de acesso f18fef63

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 153498824 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 26-07-2018 17:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 15452/2018/SEI-MCTIC****Processo nº** 53000.004676/2014-42**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo de Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14.11.1957, e transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º MC n.º 87, de 9.6.1969, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15.8.1969. Por meio do Decreto de 1 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 633, de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2004, a concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1994 (evento SEI n.º 3131016, fls. 4/5). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.042503/2003-70, em 8.12.2003, a Interessada apresentou requerimento objetivando continuar executando o serviço em questão pela decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

6.2. O Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. O pleito chegou a contar inclusive com



manifestações técnica e jurídica favoráveis à renovação da outorga. Registra-se que, na época dessas manifestações, a competência para a renovação da outorga de OM era do Presidente da República, razão pela qual o feito foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República em meados de 2011, para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. Sucede que a decisão não foi tomada por quem de direito à época e em meados de 2015 o feito foi restituído a esta Pasta, para reavaliação do novo titular da Pasta.

6.3. Considerando que o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

6.4. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente nos autos elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.5. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.6. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.7. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nesta Pasta em 30.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão pelo decênio de 2014 a 2024. Considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação, era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi realizada de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeru a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).



VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2999576.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentando o balanço patrimonial (evento SEI 2436541). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2052079, fl. 6). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2999667), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Deoclécio Marciano da Silva	18.000	18.000,00
Odete Marciano	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Deoclécio Marciano da Silva	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.050744/2017-42. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 26.579/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 3150965), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta



a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11.05.2018 (evento SEI nº 2963974).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Declécio Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Odete Marciano participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 11.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº 2963974, fl. 3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI nº 2642501).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 9.734/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2932196), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

*(assinado eletronicamente)*

**DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA**  
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3621744&infra\\_sist...](https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3621744&infra_sist...) 4/6

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

(assinado eletronicamente)

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2018, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/07/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2018, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/07/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3130867** e o código CRC **F772B241**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2018.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

### RESOLVE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15/1d3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=3621744&infra\_sist... 5/6

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 3130867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3621744&infra\\_sist...](https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3621744&infra_sist...)

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Campo Mourão/PR - Renov/OM - Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 823 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva  
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 02/10/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1479131** e o código CRC **2C1219F6** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de março de 2020.

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53000.004676/2014-42.**

Brasília, 30 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.004676/2014-42, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 823/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
  - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
  - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
  - Rádio Educativa – Renovação da outorga
  - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade:
 

Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.
- CNPJ nº:
 

75.889.782/0001-00
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:
 

15.452/2018/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:
 

787/2018
- Portaria MCTIC nº: 3.852, de 2/ agosto/ 2018 , que renova a outorga a partir de 1<sup>o</sup>/ maio/ 2024 .
- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:



o de 2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves  
Estagiário  
Centro de Estudos Jurídicos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 30/03/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1805174** e o código CRC **99E13529** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 1805174

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.004676/2014-42 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53000.004676/2014-42.
2. Lembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970974** e o código CRC **FE665CAB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 1970974

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI,  
D.D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA**

Ref.: Processo nº 53000.004676/2014-42 (Renovação de Outorga)

**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, permissionária do serviço de radiodifusão sonora adaptada em frequência modulada na localidade de **Campo Mourão**, estado do Paraná, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, expor para, ao final, requerer o que segue:

I - A **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.** teve sua outorga renovada para um novo exercício, compreendido entre **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**, nos termos da Portaria nº 3.852, de 02 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. do dia 09 subsequente, firmada pelo então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, o Sr. **Gilberto Kassab**, conforme consta no seu processo de Renovação de Outorga nº 53000.004676/2014-42;

II - Ainda na época foi preparada a Exposição de Motivos e os autos foram enviados à Casa Civil da Presidência da República, na gestão do governo do Presidente **Michel Temer**, por meio do Ofício nº 38002/2018/SEI-MCTIC, de 26 de setembro de 2018, visando à continuidade do pleito e o encaminhamento ao Congresso Nacional;





III - Ocorre que meses depois se iniciou o governo do Presidente **Jair Bolsonaro**, que devolveu o processo para nova análise do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Astronauta **Marcos Pontes**, que logo refez a Exposição de Motivos e encaminhou novamente os autos do processo de Renovação de Outorga da **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.** à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Ofício nº 36367/2019/CGGM/GM/MCTIC, de 1º de outubro de 2019;

IV - Porém, com a recriação do Ministério das Comunicações e a titularidade do Ministro **Fábio Faria** em meados de 2020, o processo de Renovação de Outorga da **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.** novamente retornou da Casa Civil da Presidência da República, **também com objetivo de ser ratificada a Exposição de Motivos - o que ainda não ocorreu;** e

V - Diante do exposto, considerando que já houve a aprovação do pedido de Renovação de Outorga pleiteado pela **Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.** no âmbito desta Pasta desde meados de 2018, é a presente para solicitar que seja dado normal e célere prosseguimento ao pleito, com a ratificação da **Exposição de Motivos** pelo Ministro **Fábio Faria**, visando o novo encaminhamento dos autos à Casa Civil da Presidência da República.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 09 de março de 2021.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149





Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Campo Mourão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	Campo Mourão		
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	Campo Mourão	01/05/1994	
RADIO MUSICAL FM LTDA	Campo Mourão	12/08/2001	
RADIO RURAL FM LTDA	Campo Mourão	20/03/1987	20/03/1997

Usuário: - Data: **12/03/2021** Hora: **16:17:02**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Id solicitação: 5b61c044593bd

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3525-1413	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 75.889.782/0001-60	<b>Número do Fistel:</b> 50417322640
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Capitão Índio Bandeira	<b>Complemento:</b> – 5º Andar – Sala 509	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1.400	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87300005

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> São Josafat	<b>Complemento:</b> ED. ADHARA	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1349	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87302170

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> São Josafat	<b>Complemento:</b> ED. ADHARA	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1349	
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87302170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Campo Mourão	<b>UF:</b> PR		
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 209	<b>Frequência:</b> 89.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 6.9843kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Número da Estação: 1008002108	Número Indicativo: ZC760
Data Último Licenciamento: 06/03/2019	Número da Licença: 53500.008137/2019-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°2'46" S	Longitude: 52°23'2" W	Cota da base: 599.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA3000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK - 7/8-6	Fabricante:				
Ganho: 4.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 48 m	ERP Máxima: 6.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.07	10°: 3.4	15°: 3.74	20°: 4.05	25°: 4.3	30°: 4.52	35°: 4.71	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.12
60°: 5.14	65°: 5.12	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.71	90°: 4.52	95°: 4.31	100°: 4.05	105°: 3.7	110°: 3.33	115°: 2.99
120°: 2.64	125°: 2.22	130°: 1.78	135°: 1.34	140°: 0.94	145°: 0.64	150°: 0.42	155°: 0.3	160°: 0.24	165°: 0.19	170°: 0.15	175°: 0.07
180°: 0	185°: 0.02	190°: 0.07	195°: 0.09	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.13	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.13	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.09	290°: 0.07	295°: 0.03
300°: 0	305°: 0.02	310°: 0.08	315°: 0.19	320°: 0.33	325°: 0.49	330°: 0.7	335°: 0.98	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.35

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.98 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
353041957	858	Portaria	MC	14/11/1957	16/12/1957	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500657332018 48	2197	Despacho	MCTIC	16/11/2018	24/12/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9691973	759	Portaria	MC	11/09/1975	17/09/1975	Renovação	Jurídico
821981977	3623	Portaria	MC	15/12/1981	31/12/1981	Advertência	Jurídico
291050003961991	90424	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
291050003581987	230687	Despacho	MC	23/06/1987		Multa	Jurídico
291050008691988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291050003601989	240789	Despacho	MC	24/07/1989		Multa	Jurídico
291050001751991	090492	Despacho	MC	09/04/1992		Advertência	Jurídico
291050008301990	170691	Despacho	MC	09/04/1992		Advertência	Jurídico
537400013011987	33	Exposição de Motivos	MC	18/03/1999	31/03/1999	Transferência Indireta	Jurídico
537400010831996	389	Portaria	MC	30/07/1999	10/08/1999	Multa	Jurídico
537400000621994	11	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jurídico
537400000621994	633	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000046762014	3852	Portaria	MCTIC	02/08/2018	09/08/2018	Renovação	Jurídico
53500.050968/201 8-40	8411	Ato	ORLE	08/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**Publicado no D.O.U.  
de 05/ 11/ 2018,  
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 29 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e 2018, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 75.889.782/0001-60, representada por seu Procurador, **Lucas Cardoso de Oliveira**, inscrito na OAB/DF sob o n.º 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Mourão, estado de Paraná, decorrente da concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., por meio da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Mourão, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA. o canal 209 (duzentos e nove), Classe A4 correspondente à frequência 89,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1<sup>o</sup> O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2<sup>o</sup> O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3<sup>o</sup> A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campo Mourão**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
Inovações e Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*

**Permissionária**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**





Documento assinado eletronicamente por **Lucas cardoso de oliveira (E), Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 29/10/2018, às 19:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna, Técnico de Nível**, em 30/10/2018, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe de Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 30/10/2018, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3494013** e o código CRC **0D2796A2**.

Referência: Processo nº 53516.001832/2014-11

SEI nº 3494013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53000.004676/2014-42**

**INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica n.º 15452/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico n.º 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda. (CNPJ n.º 75.889.782/0001-60), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, posteriormente adaptada para frequência modulada, na localidade de Campo de Mourão, Estado do Paraná, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 3130867 e 3202483).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria n.º 3.852, de 2 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3247620). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica n.º 15452/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3130867).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11042700, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom n.º 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei n.º 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694> / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042698** e o código CRC **521DB3AD**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11042700)

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

Documento nº 11042698



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Despacho (11042698)

53000.004676/2014-42 / pg. 2

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018, publicada em 9 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda (CNPJ nº 75.889.782/0001-00), nos termos da Portaria nº 87, datada em 9 de junho de 1969, publicada em 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Mourão, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Minuta de Exposição de Motivos (11042700)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042700** e o código CRC **FA8D4E62**.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

Documento nº 11042700

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



EM Nº 186/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018, publicada em 9 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA (CNPJ nº 75.889.782/0001-00), nos termos da Portaria nº 87, datada em 9 de junho de 1969, publicada em 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Mourão, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047115** e o código CRC **97F7C58F**.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

Documento nº 11047115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Exposição de Motivos 186 Renovação CM (11047115) SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Ofício Interno nº 39630/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047115)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC (3130867) e Parecer Jurídico nº 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3202483), encaminho a Exposição de Motivos (11047115), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047117** e o código CRC **0FAC6F8E**.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

Documento nº 11047117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Ofício Interno 39630 (11047117)

SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Ofício Interno nº 40893/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047115)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3852/2018/SEI-MCTIC (3247620), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047115), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090339** e o código CRC **8753F810**.



EM nº 00544/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018, publicada em 9 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA (CNPJ nº 75.889.782/0001-00), nos termos da Portaria nº 87, datada em 9 de junho de 1969, publicada em 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Mourão, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26543/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004676/2014-42.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102508** e o código CRC **7E3BCDF0**.

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

Documento nº 11102508



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Ofício 26543 (11102508) - SEI 53000.004676/2014-42 / pg. 1

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4680236

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 25/10/2023 17:49:25  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53000.004676/2014-42  
**Interessados:**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC  
Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda - CAMPO MOURÃO - PR

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Anexo Processo 53115.006322/2021-74	4680225
- Anexo elas ANATEL - atualizadas - SRD e Mosaic	4680226
- Anexo Termo Aditivo de Migração	4680227
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4680228
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4680229
- Exposição de Motivos Nº 186/2023/MCOM	4680231
- OFICIO Interno nº 39630/2023/MCOM	4680232
- OFICIO Interno nº 40893/2023/MCOM	4680233
- Exposição de Motivos nº 00544/2023 MCOM	4680234
- Fatura Nº 26543/2023/MCOM	4680235

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 903/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.004676/2014-42.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00544/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Mourão (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00544/2023 MCOM (4680234), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004676/2014-42, acompanhado da [Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Campo Mourão, Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.889.782/0001-60<sup>[1]</sup>, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[2]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[3]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Nota Técnica nº 15452/2018/SEI-MCTIC, de 13/07/2018 (1479129), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[4]</sup>, ratificada pelo Despacho, de 04/08/2023 (4680228), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Parecer Jurídico nº 00787/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1479124), de 17/07/2018, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/07/2018 (0837209, p. 251-252), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[5]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[6]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	75.889.782/0001-60
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	OLETE MARCIANO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DEOCLECIO MARCIANO DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/09/2024 às 12:08 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Ressalte-se que o número constante no CNPJ na EM estava continha mero erro de digitação. O número correto do CNPJ foi retificado pelo MCOM por meio do e-mail (6207778).

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

cedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de maio de 2023](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

[5] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6107146** e o código CRC **35F3903D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 6107146

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

## Jefferson Milton Marinho

---

**De:** DERAP <derap@mcom.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de novembro de 2024 10:42  
**Para:** Daniel Christianini Nery  
**Cc:** secoe.ccivil; Nelson Alves Pinto Neto; Daniela Ferreira Marques; Myller Kairo Coelho de Mesquita; Simone Salvatori Schnorr; Jefferson Milton Marinho; Gabriela Ferreira Gomes  
**Assunto:** ENC: EM 0544/2023-MCOM [informação ao MCOM - número CNPJ]

Prezado Daniel, bom dia.

Em atenção ao e-mail de 30 de outubro de 2024, no qual a Casa Civil solicita informações EM 0544/2023-MCOM [informação ao MCOM - número CNPJ].

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda, executante do mencionado serviço de radiodifusão, é inscrita no CNPJ sob o nº 75.889.782/0001-60.

Atenciosamente,



---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 30 de outubro de 2024 14:03  
**Para:** secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>  
**Cc:** Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Myller Kairo Coelho de Mesquita <myller.mesquita@presidencia.gov.br>; Simone Salvatori Schnorr <simone.salvatori@presidencia.gov.br>; Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>; Gabriela Ferreira Gomes <gabriela.gomes@presidencia.gov.br>  
**Assunto:** EM 0544/2023-MCOM [informação ao MCOM - número CNPJ]

Prezados, boa tarde,

Faço menção ao Processo de radiodifusão nº 53000.004676/2014-42 (EM nº 0544/2023-MCOM), que trata de renovação de rádio FM, em favor de RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., na localidade de Campo Mourão/PR.

Observamos que na Exposição de Motivos, o CNPJ consta como nº 75.889.782/0001-00. Todavia, todos os demais documentos constantes do Processo indicam o número 75.889.782/0001-60.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

Neste sentido, por entender se tratar de mero erro de digitação, informamos ao Ministério das Comunicações que, em não havendo divergência por parte do MCOM, utilizaremos o número de CNPJ que consta em documentos oficiais (final **60**).

At.te,

---

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor

**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

Casa Civil

Presidência da República

(+55 61) 3411-2053

daniel.nery@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2018 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.852, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.004676/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15.452/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 00787/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 858, de 14 de novembro de 1957, posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., nos termos da Portaria n.º 87, de 9 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004676/2014-42

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 375 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.004676/2014-42

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.004676/2014-42, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURÃO LTDA** nº 75.889.782/0001-60, na localidade de **Campo Mourão/PR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, autenticamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694





Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6714179** e o código CRC **D4C8A646** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 6714179



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 652, de 28 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/05/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6731171** e o código CRC **A5860E49** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

MENSAGEM Nº 652

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Brasília, 28 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>



f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6731617) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 29/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732490** e o código CRC **2FCCAC52** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 777/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.852, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Colméia Ltda., posteriormente transferida para a Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/05/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732919** e o código CRC **220970A4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004676/2014-42

SEI nº 6732919

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694>

f57fd3f6-5ab7-45d9-92bf-25caeee3d694

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico de cópia do documento nº (6731617) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

**PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO**  
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 29/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6735069** e o código CRC **F8FB6F13** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

